

Os justiçadores

e sua justiça

Linchamentos, Costumes e Conflito

JACQUELINE SINHORETTO

Os justiçadores e sua justiça

Linchamentos, Costumes e Conflito



2393

São Paulo
2002

© JACQUELINE SINHORETTO, 2002

Produção Gráfica: Método Editoração e Editora Ltda.

Fone: (11) 3361-4788 – Fax: (11) 3361-4795

Capa: Luis Colombo e Lili Lungarezi

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Diretoria da gestão 2001/2002

Presidente: ROBERTO PODVAL

1.º Vice-presidente: ALBERTO SILVA FRANCO

2.º Vice-presidente: ADRIANO SALLES VANNI

1.º Secretário: GERALDO ROBERTO DE SOUZA

2.º Secretário: CECÍLIA SOUZA SANTOS

3.º Secretário: PAOLA ZANELATO

Tesoureiro: TATIANA VIGGIANI BICUDO

Tesoureiro-adjunto: MARIÂNGELA MAGALHÃES GOMES

Departamento de Biblioteca: SILVIA HELENA FURTADO MARTINS, ADRIANA HADDAD UZUM e ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Departamento de Boletim: JANAÍNA CONCEIÇÃO PASCHOAL, CELSO EDUARDO FARIA CORACINI e FERNANDA VELLOSO TEIXEIRA

Departamento de Cursos: MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM, FÁBIO DELMANTO, FLÁVIA D'URSO ROCHA SOARES, ANTONIO SERGIO A. MORAES PITOMBO, ANA LÚCIA MENEZES VIEIRA, CECÍLIA SOUZA SANTOS e HELOISA ESTELLITA SALOMÃO

Departamento de Estudos e Projetos Legislativos: MAURÍCIO ZANOIDE DE MORAES, ADAUTO SUANNES e CARLOS ALBERTO PIRES MENDES

Departamento de Internet: SERGIO ROSENTHAL, ROGÉRIO MARCOLINI e RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA

Departamento de Relações Internacionais: ANA PAULA ZOMER, ANA LÚCIA SABADELL e MARIÂNGELA MAGALHÃES GOMES

Revista Brasileira de Ciências Criminais: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, CLEUNICE VALENTIM BASTOS PITOMBO e SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER

Núcleo de Pesquisas: ENEIDA GONÇALVES DE MACEDO HADDAD, LUCI GATI PIETROCOLLA e ANA LÚCIA PASTORE SCHRITZMEYER

Rua XI de agosto, 52, 2.º andar,

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (11) 3105-4607 (tronco-chave)

<http://www.ibccrim.com.br> — e-mail: ibccrim@ibccrim.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sinhoretto, Jacqueline

Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costumes e conflito / Jacqueline Sinhoretto. – São Paulo: IBCCRIM, 2002.

Bibliografia.

1. Linchamentos 2. São Paulo (Estado) – Estudo de casos I. Título.
- II. Título: Linchamentos, costumes e conflito.

02-2032

CDU-343.283 (816.1) (078.7)

Índices para catálogo sistemático:

1. Linchamentos : São Paulo : Estado : Direito penal 343.283 (816.1) (078.7)
2. São Paulo : Estado : Linchamentos : Direito penal 343.283 (816.1) (078.7)

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS

Impresso no Brasil – Printed in Brazil
2002

“Porém, disse o outro, atire a primeira pedra aquele que se achar sem pecado. Realmente, é muito fácil acusar, Mogueime mente, Mogueime mentiu, mas nós, aqui, maiormente instruídos nas mentiras e verdades dos últimos vinte séculos, com a psicologia lavrando as almas, e a mal traduzida psicanálise, mais o resto, para cuja simples enunciação se requereriam cinquenta páginas, não deveríamos levar à ponta de intransigente espada os defeitos alheios, se tão indulgentes costumamos ser com nossos próprios, a prova é não haver lembrança de alguém que, julgador severo e radical dos actos por si cometidos, levasse o executório ânimo ao extremo de apedrejar o próprio corpo. Aliás, regressando ao passo evangélico, é-nos lícito duvidar que o mundo estivesse naquele tempo tão empedernido de vícios que para salvar-se carecesse do Filho de um Deus, pois é o próprio episódio da adúltera que aí está a demonstrar-nos que as coisas não iam assim tão más lá na Palestina, agora sim que estão péssimas, veja-se como naquele remoto dia nem mais uma pedra foi lançada contra a infeliz mulher, bastou ter proferido Jesus as fatais palavras e logo ali se recolheram as mãos agressoras, por esta maneira declarando, confessando e mesmo proclamando os seus donos que sim senhor ele tinha razão, em pecado estavam. Ora, uma gente que foi capaz de reconhecer-se culpada publicamente, ainda que de modo implícito, não estaria de todo perdida, conservava intacto em si um princípio de bondade, autorizando-nos portanto a concluir, com o mínimo de risco de erro, que terá havido alguma precipitação na vinda do Salvador. Hoje, sim, que teria valido a pena, pois não só os corruptos perseveram no caminho da sua corrupção, como se vai tornando cada dia mais difícil encontrar razões para interromper um apedrejamento começado.”

JOSÉ SARAMAGO

História do Cerco de Lisboa

(São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 193).

NOTA PESSOAL E DE AGRADECIMENTO

Este livro é o resultado de uma pesquisa de mestrado que defendi em maio de 2001, no Departamento de Sociologia da USP – FFLCH. São quase cinco anos da minha vida que estão contidos nesse trabalho e certamente alguns dos acontecimentos mais importantes até aqui ocorreram neste período. Casei, me separei, viajei, mudei de casa, trabalhei em diferentes coisas, liguei-me a pessoas, outras perdi, foram épocas de crise e de construção. Dou-me conta que pensar nas pessoas que me ajudaram a realizar o trabalho é pensar naqueles que fizeram e fazem parte da minha vida, que comigo compartilham experiências que vão muito além da dimensão profissional. Não é fácil falar sobre elas e nem agradecê-las nesse espaço ritual.

A publicação do livro pelo IBCCRIM veio consolidar uma trajetória profissional no interior deste instituto. Lembro-me que no primeiro dia em que fui à sede da rua XI de Agosto, Sérgio Salomão Shecaira me mostrou as publicações e incentivou-me implicitamente a terminar logo o meu trabalho. Eu não o conhecia, nem ele a mim. Era fevereiro de 1999. Luci Gati Pietrocolla e Eneida G. de Macedo Haddad atraíram-me ao instituto para integrar o Núcleo de Pesquisa. Comecei a participar de outras atividades, uma reunião aqui, um projeto ali, um manual, e mesmo sem o início da pesquisa, eu estava no IBCCRIM todas as semanas, animada por uma utopia.

Meu ingresso no instituto mudou minha perspectiva sobre os temas dos quais trato neste livro. Graças a ter assumido a coordenação do Núcleo de Pesquisas do IBCCRIM, quase não termino o mestrado... Conheci pessoas que me falaram de novas coisas, de novas perspectivas, de discussões que eu não conhecia e de autores que eu não tinha lido. Percebi como a formação universitária que nós – da sociologia ou do direito – recebemos é compartimentada. Falamos de um terreno comum, que é a sociologia jurídica, mas que na boca de uns e de outros quase que não é a mesma coisa. Em muitos momentos, o diálogo entre

essas perspectivas é tenso e difícil, mas essa permanente tentativa é o que torna o IBCCRIM um espaço privilegiado, onde se procura a pluralidade de pensamento e a tolerância.

Por isso e por outras coisas é que agradeço a convivência e o incentivo fundamental que recebi e recebo de todas as pessoas que conheci no IBCCRIM. À Eneida e Luci não há o que possa ser verbalizado para expressar os sentimentos que me ligam a elas. Ao Salomão Shecaira basta dizer que hoje agradeço por tê-lo conhecido. Alberto Silva Franco e Carlos Vico Mañas me ensinaram muito sobre o mundo jurídico, sobre as ciências criminais e algumas coisas sobre a vida que sempre levarei comigo. Sérgio Mazina, Alessandra Teixeira, Dyrceu Cintra, Olga Spinoza são pessoas que contribuíram intelectual e sentimentalmente em minha caminhada.

Minha experiência no Núcleo de Estudos da Violência da USP também foi fundamental para o trabalho e para a vida. O NEV foi minha escola. Foram seis anos diariamente convivendo com pessoas muito diferentes, com interesses diferentes, com quem dialogava desde os assuntos mais vulgares até os grandes temas da sociologia contemporânea. Minha vivência ali formatou um certo jeito de pensar as questões da sociologia da violência, por isso considero que sou da escola do NEV. Glauber Silva de Carvalho, Helder Ferreira, Iolanda Évora, Inês Caetano, Marcelo Gomes Justo, Mônica Varasquim Pedro, Moisés Baptista, Petronella Boonen participavam junto com outros pesquisadores da equipe que trabalhou no projeto temático e realizaram entrevistas utilizadas na dissertação que originou este livro. Com eles também discuti o projeto de pesquisa e tantas outras coisas. Helena Singer foi companheira no estudo dos linchamentos, com quem tive oportunidade de discutir várias idéias, junto com Olaya Hanashiro, Célio Batista Leite e Débora Medeiros – éramos a equipe de linchamentos. Com Wânia Pasinato dividi angústias sobre o funcionamento do sistema de justiça, tentávamos entender o que estava no limite do incompreensível.

Foi no NEV que também convivi com Sérgio Adorno, meu orientador. Com ele descobri quase tudo o que sei sobre ser um pesquisador, desde coisas simples e práticas do cotidiano da pesquisa até a elaboração dos textos e análises mais sofisticadas. Muito tempo ainda passarei digerindo e elaborando a riqueza das coisas que aprendo com ele. A primeira ponte para o intercâmbio com o mundo jurídico cruzei trabalhando em suas pesquisas. Sempre foi um ótimo leitor, foi incentivador e me propôs desafios. Agradeço a liberdade de pensamen-

to que me permitiu, possibilitando formular minhas próprias questões. Sou grata também pelo prefácio deste livro.

Aos professores das bancas de qualificação e defesa tenho inúmeros agradecimentos. Ajudaram-me a tornar mais coerente e mais rico o meu trabalho de pesquisa. José de Souza Martins é para mim um referencial de pesquisador. Tenho podido me beneficiar de seu trabalho de muitas formas, como aluna de seu curso, como leitora de sua obra e as discussões que pude desenvolver com ele, seja pessoalmente ou através do texto, são fundamentais para a minha pesquisa. Considero um privilégio tê-lo como interlocutor. Maria Lúcia Montes fez observações muito pertinentes sobre as implicações políticas que minha pesquisa suscitava. Colocou-me o desafio, que me levou a refletir e reescrever partes do trabalho. Roberto Kant de Lima apontou-me questões novas quando eu achava que não havia nada mais a ser dito sobre o texto. Gosto de pensar que apenas iniciamos o diálogo.

Aos professores do Departamento de Sociologia agradeço a formação que recebi. Seus cursos são resultado de uma visível dedicação à pesquisa e à educação, mas antes de tudo do respeito que têm pela universidade pública. É também este o momento de lembrar que nada disso teria sido possível para mim se a universidade não fosse gratuita.

Os colegas do curso me encorajaram e entre eles estavam amigos que ajudaram a suportar a solidão do trabalho acadêmico e as consequências práticas da nossa escolha de vida, em especial Ênio Passiani, Wagner Iglesias e Rosa Castro.

Aico Nogueira, Ricardo Mariano, Sandra França, Crislaine Toledo e Glauber Praça também estavam presentes naquela e em muitas outras horas, compartilhando alegria de viver e angústias de construir um espaço. Com eles me sinto menos estranha no mundo.

E tem os amigos da vida toda, acompanhando cada minúscula vitória e todas as decepções. Luciana Pinsky, Rodrigo Duarte, Tatiana Bonumá, André Chui: são as pessoas que me fazem sentir em casa.

Sylvia Cioffi, também muito querida, revisou as citações bibliográficas. Lilian Konishi me ajudou com os dados estatísticos, sempre com enorme boa vontade. Eduardo Brito me iniciou no mundo da pesquisa bibliográfica e me ensinou dezenas de piadas de loira.

Renato Lima. Difícil é contar a minha história sem contar a dele. Nos conhecemos no primeiro dia de aula, em 1991, nas Ciências Sociais. É impossível separar-nos dessa história, mesmo na vida profissional e acadêmica. Foram inúmeros textos lidos e discutidos,

curiosos frequentados, pessoas que conhecemos juntos, viagens, congressos, pedaços de textos que eu pedia para ele ler e conversas intermináveis. Desde o projeto de pesquisa até as últimas correções na versão final, inclusive no dia da defesa, foi com ele que dividi cada dia e cada momento. São coisas que não se apagam, que não se esquecem e que não se acabam.

A meus pais, Arlindo e Pasqualina, agradeço sobretudo não terem questionado minhas escolhas. Mas foram muito além, apoiando-me em todos os momentos. Uma parte dessa pesquisa foi por eles financiada. É a eles que devo o gosto pelo estudo, o aprendizado da crítica, acho que deles herdei a indignação social que está em mim. Daí a escolha da sociologia, o interesse pela justiça, a vontade de transformação. Nas horas em que até eu mesma deixei de acreditar na possibilidade de seguir adiante com minhas escolhas, eles me acolheram e me acalmaram. E quase não reclamam de, em função dos estudos, eu estar muitas vezes ausente.

De João Serfozo não tenho o que escrever aqui. Ele entrou na minha vida e eu fiquei sem palavras. Ele me fez um desenho. Está na capa deste livro, pois nada é mais importante.

Tenho que agradecer imensamente às pessoas que se dispuseram a dar entrevistas para que esse trabalho de pesquisa pudesse ser realizado. Agradeço o conhecimento que quiseram compartilhar conosco e algumas lições de vida que aprendi com algumas pessoas. Agradeço também aqueles que involuntariamente emprestaram suas histórias de vida e morte, registradas nos documentos judiciais, possibilitando escrever sobre elas. Espero que o registro do seu sofrimento sirva de algum modo para a transformação de uma realidade que às vezes parece insuportavelmente cruel. Está aí, D. Marina – nome fictício de uma batalhadora que entrevistei – a história que a senhora me contou e queria ver virar um livro.

Por fim, agradeço à Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, que me concedeu uma bolsa por 28 meses para que eu pudesse realizar este trabalho. Sou grata ao parecerista, que me incentivou e, para além do compromisso formal, foi um interlocutor. Agradeço também à Anpocs – Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em cuja reunião científica tive a oportunidade de apresentar e discutir um *paper* sobre este trabalho; em especial a Alba Zaluar e José Vicente Tavares dos Santos, coordenadores do GT, que fizeram comentários importantes.

São Paulo, abril de 2002.

SUMÁRIO

Prefácio – Sérgio Adorno	13
1. Introdução: A construção do problema	17
Buscando uma definição do conceito.....	17
O problema sociológico	23
Os procedimentos da pesquisa	27
O trabalho com a bibliografia	29
O tratamento das entrevistas	30
Em busca de uma metodologia para um objeto fugidio	33
Linchamentos e revoltas populares	34
A literatura sobre revoltas	36
O que são esses motins populares	38
O que são esses linchamentos	40
O método de análise das revoltas	41
O bairro como comunidade	47
Estrutura do texto	53
2. Justiça e legitimidade	55
Paradoxos da racionalização do direito na obra de Max Weber .	57
A sociologia de Max Weber e o tema da justiça	58
O processo de diferenciação da cultura em esferas de valor autônomas	59
O direito moderno como esfera autônoma de valor	61
O problema da legitimidade das instituições judiciárias ..	66
As respostas legais à crise da Justiça.....	69
O contexto americano dos estudos sobre informalização da Justiça	69
O panorama internacional dos estudos sobre justiça popular	74
As respostas ilegais à crise da Justiça	79

A justiça popular vista por Michel Foucault	81
Linchamentos	84
Vigilantismo	92
O linchamento como justiça popular	97
3. Os desafios à justiça pública no Brasil	103
A sociologia do Poder Judiciário no Brasil	105
A administração da justiça: o problema dos limites	109
Informalização da justiça e enfrentamento da crise de legitimidade	119
4. Os casos de linchamento	123
Caso de Mauá – V. Real	123
Caso de Campinas – Jd. Profilurb	137
Histórias de vida	146
O linchamento	152
Caso Ribeirão Pires – Pq. Aliança	157
Caso Jd. Míriam	168
5. Conclusão	185
O campo da resolução de conflitos	185
A justiça popular	192
Dos conflitos interpessoais ao conflito social	195
Bibliografia	199

PREFÁCIO ■

Desde meados da década de 1970, a sociedade brasileira vem convivendo, sobressaltada, com o crescimento da violência. Não se trata, por certo, de um fenômeno exclusivamente brasileiro, sequer de sociedades com características de estrutura e organização social próximas ou semelhantes. A violência é fenômeno de nossa contemporaneidade. Está presente no cotidiano das mais diferentes culturas e sociedades. Basta, uma rápida vista d'olhos, nos acontecimentos do Leste Europeu, nos precários entendimentos entre católicos e protestantes na Irlanda do Norte, nos explosivos atentados no País Basco, nos confrontos entre palestinos e israelenses, nos diversos conflitos entre nações e grupos étnicos em distintos países africanos, nas tensões permanentes entre Índia e Paquistão, no renascimento da violência política nos recentes protestos sociais nas ruas de Buenos Aires e Caracas somente para sublinhar alguns de maior repercussão.

No Brasil, contudo, há peculiaridades que não podem ser ignoradas. Violência aparece, não raro na mídia eletrônica e impressa bem como nas conversas cotidianas, como sinônimo de crime urbano. Estão aí as estatísticas oficiais, mesmo com todas suas limitações e reticências, para não nos deixar enganar: no país, em seu conjunto, crescem todos os crimes, em especial aqueles que envolvem graves ameaças à vida de quem quer que seja, como os homicídios, os roubos, os estupros. O medo e a intranquilidade, hoje traço de comportamento de cidadãos que vivem nas cidades brasileiras, têm portanto sua razão de ser. Traduzem sentimentos coletivos de incerteza diante do futuro, de fratura da ordem social, de falta de proteção por parte justamente das instituições encarregadas de controle social e de repressão aos crimes. Sentimentos de que não há justiça, pois os crimes crescem, se tornam mais violentos e a impunidade campeia sem quaisquer interditos eficazes.

Parece estranho, mas a escalada dos crimes urbanos violentos é contemporânea da transição e da consolidação democráticas na

sociedade brasileira, em fins dos anos setenta e no curso de toda a década dos oitenta. Com o retorno ao Estado de direito e à normalidade democrática, esperava-se conter a violência perpetrada durante o regime autoritário contra a dissidência política e à oposição político-partidária. De fato, à medida em que a transição avançava, a violência política era cada vez mais publicamente condenada. Acabou, por fim, controlada salvo ocorrências esparsas aqui e acolá. Não obstante, o fim da violência política não se traduziu em controle democrático sobre a violência em geral. Cresceram os crimes, mas também se observou verdadeira explosão de conflitos na sociedade civil, envolvendo em especial policiais contra civis e civis contra civis, na origem das quais se sucederam graves violações de direitos humanos. As duas últimas décadas conheceram não apenas o crescimento explosivo dos crimes, mas também de outras modalidades de violência como execuções sumárias praticadas por justiceiros e esquadrões de morte e linchamentos, objeto desta bela dissertação.

Este estudo teve origem em um projeto amplo e coletivo realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, na década passada. Explorava justamente o paradoxo entre transição democrática e continuidade autoritária, materializado, por um lado, nos avanços democráticos conquistados com o fim da ditadura militar; por outro, na frequência com que conflitos não resolvidos, ao que parecem herdados do passado recente, assumiam a forma de violência policial, assassinatos contra crianças e adolescentes nas ruas, execuções sumárias, linchamentos e violência no campo, para não falar de outras formas igualmente insidiosas como a violência nas relações de gênero, a violência doméstica, a violência com alvos privilegiados como negros, pobres, migrantes, homossexuais, idosos.

A dissertação, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da FFLCH/USP, é um bom exemplo das virtudes e virtualidades do trabalho coletivo. Centrada na metodologia do estudo de caso, sua autora deteve-se na análise de quatro episódios de linchamento ocorridos no Estado de São Paulo, ao longo dos anos oitenta. As qualidades e méritos deste trabalho bem como sua contribuição para o debate sobre o futuro da justiça penal no Brasil são flagrantes. Se a metodologia de reconstrução sociológica dos casos obedecia aos parâmetros ditados pelo projeto coletivo, a originalidade desta dissertação está na análise, no enfoque teórico adotado, na sua fundamentação conceitual e sobretudo na imersão

no cotidiano das classes populares que habitam a periferia das grandes cidades brasileiras.

Em primeiro lugar, destaca-se o rigor teórico-metodológico. O esforço por introduzir um enfoque singular que circunscreva a observação empírica é lastreado por um exercício de criação conceitual. Afinal, de que fenômenos estamos falando? O que são linchamentos? Como estabelecer diferenças entre fenômenos, próximos e distantes, que ocorreram e ocorrem com frequência nos Estados Unidos, na África do Sul, no Sudoeste Asiático, na América Central? Essas são algumas das interrogações tratadas nesta dissertação. Mas esse esforço, já por si só relevante, não se conteve neste domínio. O trabalho conceitual identificou um caminho a seguir: abordar linchamentos como fenômenos de violência adstritos ao campo da justiça, mais propriamente da crise da justiça pública e tradicional. Neste particular, a contribuição da dissertação é impar pois traz ao debate sua leitura cuidadosa e parcimoniosa de duas tendências dominantes na literatura especializada internacional e nacional, no domínio das ciências sociais: por um lado, a literatura sobre revoltas coletivas e rebeliões de massa; por outro, a literatura sobre legitimidade das instituições de justiça. É precisamente no cruzamento dessas duas ordens – protestos coletivos e crise de legitimidade institucional – que a dissertação situa seu objeto de investigação. É também, por força deste cruzamento, que a pesquisa pôde contestar e qualificar as principais teses que subjazem aos estudos disponíveis sobre linchamentos e encontrar sua via própria de explicação.

Outro mérito: a despeito de enfocar a década de oitenta, é flagrante a atualidade de sua discussão. No momento em que se discute a reforma da justiça e do Poder Judiciário, um estudo que procura descortinar o confronto entre justiça popular e justiça pública, bem como explora a crítica popular às instituições encarregadas de controlar e conter a violência e os crimes contribui para enriquecer o debate público e político. Permite decodificar comportamentos coletivos à primeira vista “irracionais”, sem razão de ser. Mais além, possibilita visualizar os pontos de intercâmbio – de conflitos é certo, – entre cultura, sociedade e política, materializados nas relações tensas entre ações coletivas desencadeadas por cidadãos insatisfeitos e inquietos; padrões habituais de comportamento em transformação; e funcionamento de instituições sociais e políticas. Permite identificar desarranjos nessas relações; todavia, igualmente saídas possíveis.

Finalmente, não há como ignorar a contundente imersão da autora nos bairros populares. Nutrido por excelente trabalho conceitual, a dissertação explora com maestria e competência intelectual os meandros da vida cotidiana nesses bairros, distintos e multifacetados; porém, dinâmicos e móveis. Essa dimensão do estudo sugere não poucas coisas. A mais evidente diz respeito à precariedade das explicações usuais que remetem o essencial da violência à pobreza e à precariedade das condições de vida nas cidades. É certo que pobreza e precariedade têm sua dose de responsabilidade, pois que aguçam conflitos e confrontos, tête-à-tête entre civis. Mas, a dinâmica dos acontecimentos revela maior complexidade. Revela um mundo social em rápida transformação, em particular de suas estruturas de poder que têm nas instituições públicas um de seus alvos privilegiados. A riqueza da análise empírica não deixa dúvidas quanto aos méritos deste trabalho.

Na condição de seu orientador, desde a graduação no curso de ciências sociais e no Núcleo de Estudos da Violência pude conviver com uma pesquisadora inquieta, inspirada por uma ousadia que, não raro, era preciso sugerir limites. Tudo isso, contudo, lastreado em rigorosa disciplina acadêmica, em estudos e estudos parcimoniosos, em crescimento intelectual. O resultado espelha-se na excelência desta dissertação, agora transformada em livro. Como orientador, não posso me furtar do orgulho de ter acompanhado sua realização e atestar seu êxito. A oportunidade de sua publicação, pelo IBCCRIM, somente pode ser louvada. Não apenas aproxima os cientistas sociais dos juristas e profissionais do direito, instigando a busca de entendimentos comuns. Mais do que isso, contribui para que seus leitores em potencial possam, uma vez mais, encontrar a justiça nas franjas da sociedade, no outro lado do muro como se fosse um espaço de rarefação e falta de equidade.

São Paulo, abril de 2002.

Sérgio Adorno

Departamento de Sociologia e Núcleo de
Estudos da Violência USP

INTRODUÇÃO: A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA

Este trabalho trata de quatro casos de linchamento que ocorreram em bairros de periferia de grandes cidades do Estado de São Paulo. Não é uma análise sobre o fenômeno dos linchamentos em geral, mas estudos de caso sobre um tipo específico de ocorrência: assassinatos de pessoas consideradas criminosas praticados coletivamente em bairros onde se observa a importância das redes de vizinhança.

A escolha desses quatro casos foi guiada pela possibilidade de, através deles, olhar para os linchamentos como o ponto culminante de um conflito que se desenrola no interior de uma comunidade.¹ A história desse conflito e as diferentes tentativas de resolvê-lo são o eixo temático deste texto.

BUSCANDO UMA DEFINIÇÃO DO CONCEITO

A palavra linchamento é definida no Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (Lima, 1987) como “assassinio de um indigitado criminoso pela multidão”. No dicionário Aurélio Eletrônico (1998), o verbo linchar é definido como o ato de “justiçar ou executar sumariamente, sem qualquer espécie de julgamento legal, segundo as normas instituídas por William Lynch nos E.U.A”. No texto de Maria Victoria Benevides, atribui-

¹ O conceito de comunidade é definido a seguir.

se a origem da palavra a Charles Lynch, fazendeiro da Virgínia, líder de uma organização privada que visava punir criminosos e legalistas, durante a Revolução Americana. Benevides define o termo como “ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento *a natureza de vingança*, além da “justiça” punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais.” (Benevides, 1982: 96 – *italico conforme original*).

Assim, o termo linchamento designa uma série de fenômenos que podem ser tratados, à luz da teoria sociológica, como distintos. José de Souza Martins chama a atenção para a existência de dois perfis da ação de linchar: para ele, casos ocorridos nas periferias das capitais são diferentes daqueles de cidades do interior quanto à motivação predominante, à participação e ao número de participantes. Segundo os dados recolhidos pelo autor, os linchamentos das periferias urbanas são praticados predominantemente por pobres trabalhadores, e a presença da classe média baixa é semi-oculta. São motivados por desejo de justiça diante da ocorrência de um crime grave. Ao passo que os casos de cidades pequenas são praticados diretamente pela classe média, em que se nota a contestação direta às instituições judiciárias e policiais, com motivação nitidamente conservadora e repressiva (Martins, 1989).

Também Benevides estabeleceu uma tipologia dual, distinguindo os linchamentos em anônimos e comunitários. Os de tipo anônimo contam com a participação de pessoas que não são diretamente atingidas pelo suposto delinquente, que se envolvem num tumulto mesmo sem conhecer sua origem, motivados por apelos de “pega-ladrão”. Estes geralmente ocorrem em locais que não são aqueles “conhecidos cenários de violência e criminalidade”, como ruas centrais e bairros de classe média (Benevides, 1982: 103). Os linchamentos comunitários são mais característicos de cidades pequenas e regiões periféricas das metrópoles, onde há uma comunidade identificável por trás do fato, diretamente vitimada pela ação de um criminoso conhecido.

É a este último tipo que se assemelham os quatro casos de linchamento aqui discutidos, todos ocorridos em bairros de periferia, nos anos 80: Jd. Míriam, Zona Sul do Município de São Paulo; V. Real, Mauá, Região Metropolitana da Grande São Paulo; Pq. Aliança, Ribeirão Pires, também na Grande São Paulo; e Jd. Profilurb, Campinas, interior do Estado. Além disso, de acordo com a pesquisa que embasa este texto, é possível identificar a ação de uma coletividade que produz os fatos.

Esses bairros diferem muito entre si e, ao mesmo tempo, assemelham-se enormemente. O bairro de Mauá apresenta infraestrutura urbana extremamente precária, ruas de terra, lotes ilegais, construções de madeira, quintais. Em Ribeirão Pires, estão instalados sobrados, com garagens, todos gradeados, equipados com eletrodomésticos modernos. O Jd. Míriam tem comércio variado, bancos, creche, escola, transporte público. E o Profilurb tem aquilo que toda periferia paulistana tem: botequinhos a cada esquina, pequenas vendas, gente caminhando pelo meio da rua, crianças jogando bola, casinhas muito simples, muitas; embora não esteja localizado na grande metrópole.

Na época em que os linchamentos aconteceram, no entanto, esses bairros eram ainda mais parecidos entre si do que são hoje. Eram bairros novos, menos populosos. No Jd. Míriam já havia asfalto nas ruas principais. O Profilurb tinha asfalto, mas o caminho que ligava o bairro ao restante da cidade era feito por outros bairros com ruas de terra. Na V. Real e no Pq. Aliança não havia asfalto nem iluminação.

Do que os moradores de hoje contam, eram bairros muito violentos. À exceção do Jd. Míriam, onde predomina o medo dos assaltos ao comércio local, os moradores dos outros bairros afirmam que hoje a violência é menor; o que não deixa de ser instigante, num momento histórico em que as conversas cotidianas dos paulistanos são recheadas por relatos de medo da violência.

As relações entre os vizinhos nesses lugares tão diferentes são muito parecidas. Nesses bairros todo mundo se conhece. Sempre há os que chegam, mas há muitos moradores que estão ali desde o início do bairro, que construíram suas casas próprias e que

desenvolveram entre si relações de troca e confiança, criando um sentimento de pertencimento ao local. As redes de vizinhança são extensas e complexas. Muitas vezes o vizinho é também um amigo, ou compadre, ou mesmo parente, ou aparentado. Muito diferente dos bairros centrais de classe média, onde os moradores dos apartamentos quase nunca sabem como é a vida daquele que mora do outro lado da parede ou que estaciona o carro na vaga ao lado. Nos bairros que aqui se estuda a partir dos casos, em muitas situações, as relações de vizinhança e de parentesco parecem se encontrar nos mesmos agentes. De alguma forma, esses dados contam uma história sobre a ocupação da periferia da metrópole paulista: uma vez instalados no lugar de adoção, os migrantes (sejam provenientes de outros países, outros estados, outras cidades e até outros bairros) esforçam-se por patrocinar a vinda de parentes e aparentados. Em muitos casos aqui registrados, a experiência da migração e da imensidão da cidade não implica na pulverização do grupo de origem e da família estendida, antes cria a possibilidade de reconstituição desses laços.

E se é verdade que todos se conhecem e que existe proximidade entre os moradores, existem também antagonismos fortíssimos. A oposição entre “moradores” e “bandidos” foi observada em todos os bairros, ainda que os “bandidos” também morem no bairro.² E a história de cada um desses bairros pode ser contada pela oposição entre esses dois grupos.

No Profilurb de Campinas, os primeiros anos do bairro foram marcados por um clima de terror. Conta-se que os bandidos cobravam pedágio dos moradores no dia do pagamento, assaltavam o caminhão de venda de gás, roubavam as residências, os ônibus, matavam e estupravam. Um dia, alguns deles estavam fugindo de uma perseguição policial e entraram numa casa, mas a moradora

² Alba Zaluar (1994), a partir de seu estudo de caso na Cidade de Deus, Rio de Janeiro, oferece uma contribuição para compreender o dinamismo contido na oposição de grupos de habitantes divididos entre si como “trabalhadores” e “bandidos”. Em certas situações, o conflito direto estabelece antagonismo entre as duas categorias; em outras, são todos pertencentes à mesma categoria de “pobres” excluídos da sociedade formal do emprego, do consumo, da cidadania. Há ainda muitos momentos em que existem pontos de contato entre as categorias, permitindo visualizar diferenças no seu interior, como bandidos que seguem as normas e moradores que são violentos, alcoólatras, descontrolados.

não quis escondê-los. Eles então prometeram voltar para estuprá-la. A ameaça correu a vizinhança. O pai da moça recebeu a solidariedade dos vizinhos e parentes que moravam na mesma rua: os homens armaram-se e começaram a guardar as casas, enquanto as mulheres fizeram uma comissão e foram pedir policiamento às autoridades.

Os bandidos não se intimidaram com a organização do pessoal daquela rua. E aceitaram medir forças, não fugiram, mandaram recados e fizeram provocações. Os moradores – organizados, de seu lado – capturaram numa noite quatro rapazes identificados como bandidos e os lincharam. Isso foi em 1985, mas a história do bairro ficou marcada definitivamente por este linchamento. Os moradores contam que, depois disso, tudo melhorou, a violência no bairro diminuiu, não há mais cobrança de pedágio e os moradores se sentem seguros, porque conhecem os bandidos e são por eles conhecidos. Há um certo pacto de convivência entre os dois grupos, que ganhou lugar após o linchamento.

Em Mauá, a oposição entre moradores e bandidos também foi enunciada. Ali, o linchamento ocorreu porque houve um estupro seguido de morte que muito chocou os habitantes. A autoria do estupro foi atribuída a dois homens habitantes do local, que eram considerados bandidos. À saída do enterro da moça vitimada, seus parentes e amigos formaram um grupo que foi às casas dos dois bandidos e os linchou na presença dos seus familiares. Isso foi em 1989, mas até hoje os outros moradores não sabem ao certo se os homens linchados cometeram mesmo ou não o estupro pelo qual morreram. Mas acrescentam que eles cometeram outros crimes, razão suficiente para terem sido presumidos como estupradores. Os moradores argumentam que, após o linchamento, o bairro nunca mais teve problemas com os bandidos, porque estes agora têm medo dos moradores.

No Pq. Aliança, a tensão entre moradores e bandidos também iniciou com os primeiros moradores. O loteamento ainda era recente, as casas estavam sendo construídas aos poucos, não havia iluminação nas ruas e já havia roubos às residências. Pelo que se relata, várias casas foram roubadas sucessivas vezes. Havia histórias de homicídio e estupro. As vítimas iam à delegacia, mas

os bandidos continuavam em atividade e ficavam cada vez mais ousados. A tensão cresceu até o ponto em que os moradores decidiram se reunir e tomar providências contra a insegurança vivida no bairro. Uma parte decidiu procurar as autoridades, ao passo que outra partiu para a ação direta e montou um esquema de vigilância dioturna das ruas. Numa noite de sábado, em 1982, vários grupos de moradores faziam a ronda armados, alguns com armas de fogo, outros com armas brancas. Houve uma gritaria, uma correria, todos se dirigiram para o tumulto no centro do qual estavam dois rapazes pegos por um grupo de moradores. Alguém os reconheceu como bandidos e foram executados no mesmo instante. Tempos depois, as investigações policiais concluíram que os linchados eram inocentes. Mas o fato é que, de acordo com os moradores, o bairro tornou-se mais seguro e até hoje é vigiado por seguranças particulares que rondam as ruas com suas motos e seus apitos.

O conflito entre moradores e bandidos não pode ser resumido ao conflito da segurança. Mas, sem dúvida, a segurança é um dos componentes desse conflito. E essa mesma tensão encontrada em lugares diferentes não é canalizada por nenhuma instituição pública. Em alguns casos, os moradores convocam a polícia a tomar parte no conflito. Mas não obtém resposta. Entretanto, as relações desenvolvidas entre esses habitantes de um local acabam, nos momentos dramáticos, oferecendo as repostas. O bairro, ou aquele grupamento que é representado como sendo o bairro, assume para si a tarefa da segurança e da defesa, dispondo-se a intervir coletivamente no conflito, canalizando-o para as suas estratégias de resolução.

Como aconteceu no Jd. Míriam, onde o linchamento não foi diretamente motivado por um conflito com bandidos. Nesse caso, um homem matou e esquartejou sua sobrinha. Quando deram pela falta da criança, os parentes começaram a procurá-la pelo bairro e aos poucos foram sendo auxiliados pelos parentes mais distantes, por amigos e conhecidos; de modo que, ao cabo de algumas horas, uma verdadeira rede de buscas havia se constituído pelos moradores do bairro. Foi uma grande mobilização, da qual muitas pessoas tomaram parte ao serem acionadas por vizinhos e conhe-

cidos. Quando o homem apareceu em sua casa, com as roupas sujas de sangue, a família chamou a polícia. Os policiais o conduziram ao local do abandono do corpo da garota, que já tinha sido encontrado pelo grupo de buscas. A presença da polícia não foi suficiente para conter a revolta daqueles que tinham tomado parte nas buscas e que estavam dispostos a linchar o assassino.

Nos bairros tratados, as redes de relacionamento de vizinhança são complexas e têm um grande peso na vida dos habitantes. Os problemas de violência do bairro são vividos coletivamente e sua resolução, embora em graus de intensidade diferentes, envolve a coletividade. Os constantes roubos à padaria do Pq. Aliança, por exemplo, dizem respeito ao bairro como um conjunto. Assim como o estupro de uma moradora é uma violência que atinge todos os moradores, e que os mobiliza para a ação coletiva.

Não é de estranhar portanto que o problema da segurança do bairro seja visto como coletivo. Até porque, como foi descrito, um assaltante que vem ao bairro roubar um comércio, pode fazer reféns entre os moradores, ou perseguições policiais podem distribuir balas perdidas. Os prejuízos da violência são sentidos coletivamente. E muitas vezes a conta é paga pela comunidade: no passado eram os próprios moradores que policiavam o bairro, hoje essa tarefa foi terceirizada aos guardas noturnos particulares que rondam o bairro.

O PROBLEMA SOCIOLÓGICO

Pretende-se construir uma narrativa sociológica dos casos com ênfase no significado que esse tipo de acontecimento como o linchamento adquire na vida do bairro. A interrogação principal que se lança sobre os casos diz respeito à experiência que as pessoas que fazem parte das comunidades estudadas têm com a justiça, a violência, a justiça pública e o exercício da justiça através da violência. É sobretudo um discurso de sociologia jurídica, mas é também uma das formas de se conhecer um pouco mais como vivem e o que pensam pessoas que estão vivendo nas regiões periféricas das cidades, onde, de acordo com o senso comum, a

justiça dos fóruns não chega e a violência afeta o dia-a-dia. Falar da periferia não é apenas falar da exclusão social, é falar também de uma parcela significativa da população brasileira. Já é sabido que os habitantes da periferia têm suas dificuldades de acesso ao mundo formal das instituições, mas pouco se tem falado das formas como organizam suas experiências, dos valores e das práticas que proporcionam plausibilidade a essa existência para além dos horizontes da classe média, cujos valores servem de padrão para a mídia, a escola, a Justiça e as instituições formais.

O desafio do trabalho sociológico sobre linchamentos é o de compreender sua prática como resultado de ações coletivas que fazem parte de um universo cultural, sendo resultantes de operações de sentido, de uma racionalidade, de uma intenção, de uma mensagem. O senso comum costuma tratar os linchamentos como ações irracionais e de barbárie, classificando-os no domínio do instintivo e do inumano, afastando-os da cultura e portanto também do discurso sociológico.

A tarefa a que se propõe esta pesquisa é a de perceber as conexões existentes entre a prática de linchamentos e as outras formas de se praticar justiça que se apresentam aos grupos em que acontecem linchamentos. Assim, a abordagem adotada reconhece que o ato de linchar carrega em si uma mensagem relativa a valores de justiça.

Como valor de justiça, o linchamento encontra-se em conflito com os valores da justiça estatal moderna e com os mecanismos próprios da resolução pública de litígios. O linchamento tem sido interpretado por autores brasileiros como um questionamento da atuação da Justiça Pública, das instituições do Judiciário e da Polícia, por parte daqueles que praticam a justiça não-legal (Benevides, 1982; Benevides e Ferreira, 1983; Martins, 1989, 1995 e 1996). Porém, não apenas os linchadores parecem estar questionando o funcionamento da Justiça Pública: o acesso à Justiça é atualmente objeto de reflexão de boa parte da sociologia jurídica que se produz no país. Muitos estudos apontam as dificuldades de universalização do direito à justiça na sociedade brasileira. E esta parece ser questão fundamental para todos que se propõem compreender os caminhos do fazer justiça no Brasil.

Existe a hipótese de que a ocorrência de linchamentos ganha legitimidade no seio dos grupos sociais na medida em que a Justiça oficial não se faz acessível e não se mostra eficiente para canalizar e oferecer soluções satisfatórias para os conflitos que a todo instante se produzem no cotidiano. O terreno da solução dos conflitos passaria então a ser ocupado por iniciativas privadas de resolução, como seriam os linchamentos e toda sorte de mortes por encomenda, crimes de mando, "limpeza social", praticadas por pistoleiros profissionais, justiceiros, grupos de extermínio, chaciniéis, esquadrões da morte.

Para se trabalhar com esta hipótese é preciso se perguntar qual o lugar das soluções violentas para comunidades que as conhecem. E pergunta-se também qual é o lugar dos linchamentos nessas comunidades, procurando uma articulação entre as diversas formas genéricas de conflitos violentos e os linchamentos em específico.

Esta é apenas uma das abordagens que se pode dar ao problema. Certamente não é melhor nem pior do que outras. É apenas um dos prismas pelo qual se pode olhar de forma particular para esta sociedade.

É importante esclarecer que não se pretende explicar porque os linchamentos acontecem, nem porque há violência no Brasil. Busca-se, diferentemente, construir uma interpretação sobre como os linchamentos se tornam praticáveis e aceitáveis e de que maneira as relações de convivência entre os moradores de um bairro favorecem sua ocorrência e desfavorecem outras formas de resolução de conflitos.

Certa vez, Robert Darnton (1996) escreveu uma interpretação sobre o texto de um operário parisiense do século XIX em que era narrado o episódio de um massacre de gatos, tido como a coisa mais engraçada já acontecida na oficina gráfica em que trabalhara. Mas o que há de tão engraçado num massacre de gatos? Responder essa pergunta para Darnton era encontrar uma antena para captar um sistema de significação do qual não partilhava, mas que era importante para entender elementos da cultura dos artesãos do Antigo Regime. A pergunta que norteia este estudo sobre linchamentos poderia ser formulada com inspiração na pergunta de Darnton: o que há de tão justo em linchar alguém?

Diante dessa pergunta o sociólogo já logo percebe que está lidando com uma teia de significados que não decifra facilmente. Quais são as associações de idéias que tornam a morte produzida coletivamente justa? O que os habitantes do bairro pensam sobre justiça e sobre linchamentos? Como vivem esses conflitos? E de que forma se envolvem neles?

José de Souza Martins (1995) chama a atenção para o fato dos linchamentos serem resultado de ações do comportamento coletivo, marcado pela irracionalidade que caracteriza os comportamentos de multidão, na linha dos estudos de LeBon. Entretanto, Martins também reforça a necessidade de saber diferenciar dois momentos na atuação dos linchadores: um momento seria anterior à ação propriamente dita, correspondente ao julgamento da situação, ao julgamento do acusado e à formação do grupo linchador. Esse momento precedente se diferencia da execução da punição. Para este trabalho é maior o interesse no momento do julgamento do que o da execução da punição, pois é durante o primeiro que se articulam os valores de justiça, os significados culturais, que motivam e, no limite, definem o desenrolar dos atos que o sucedem. A execução da punição, como lembra Martins, é na maior parte das vezes cercada de rituais. O estudo dos rituais de linchamento é por si uma tarefa muito rica, dada a diversidade de formas e significados que podem ser encontrados. Não obstante, a dimensão ritual das execuções, nos limites dessa pesquisa, não será objeto de análise.

Interessa mais particularmente compreender a articulação dos significados e dos valores que tornam possível a decisão de linchar. Sendo assim, apesar de não ignorar as dimensões irracionais que estão envolvidas na execução da punição, procura-se aqui enxergar a razão cultural (Sahlins, 1979) que orienta os agentes envolvidos, que legitima sua prática para si e perante o grupo mais amplo com o qual convivem.

Com inspiração em Norbert Elias (1990), concebe-se que a própria manifestação das emoções e da irracionalidade é modelada pelo processo cultural. A tolerância a certos atos e situações é um processo histórico, no qual as estruturas sociais se combinam com um maior ou menor controle das emoções. Assim sendo, acredita-

se que a tolerância à emergência do irracional é uma atitude que se orienta pela razão cultural.

OS PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

A proposta inicial deste trabalho era a de, através de estudos de casos de linchamento, verificar a existência e o modo de funcionamento de expedientes extra-oficiais de resolução de conflitos que operam no interior dos bairros em que ocorreram os casos. Com isso, procurava-se saber se esses expedientes extra-oficiais de promoção de justiça favoreciam ou não a ocorrência dos linchamentos. Pensava-se, a princípio, que poderia ser possível identificar uma preferência no interior dos grupos estudados por certos modos de resolução, preferência esta que poderia variar na medida em que também variasse a composição do grupo. Como se verá adiante, uma parte da expectativa do projeto de pesquisa foi atendida e outra – como é comum em trabalhos dessa natureza – revelou-se demasiado pretensiosa para ser cumprida nos limites desta pesquisa.

Para o estudo dos casos, conforme o projeto de pesquisa, foi utilizado o material levantado por um projeto temático do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP,³ de cujo desenvolvimento nasceram as interrogações que guiaram a construção do projeto. O projeto temático do NEV/USP contava com uma equipe de pesquisadores, em sua maioria também pós-graduandos. Seu objetivo era a reconstrução de casos de graves violações aos direitos humanos ocorridos nos anos 1980. Por graves violações aos direitos humanos entendia-se, no âmbito daquele projeto, a ocorrência dos linchamentos, das mortes por grupos de extermínio e justiceiros, a violência policial e as mortes no campo. Para a reconstrução foram selecionados casos a partir de informações publicadas na imprensa. Posteriormente, procurou-se o acesso a documentos do Poder Judiciário, como processos

³ USP/NEV. *A continuidade autoritária e a construção da democracia*. Relatório de Pesquisa n.º 3. São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência. 1995-1997. Processo FAPESP n.º 92/3241-0.

penais. Esse material foi todo trabalhado e analisado, contemplando a reconstrução dos acontecimentos e também a análise da intervenção da Justiça. Feito isso, iniciou-se a preparação do trabalho propriamente dito de campo. Identificaram-se os locais onde se desenrolaram os fatos estudados e, em seguida, coletaram-se dados que pudessem ajudar a compreender as condições de vida naquele bairro: estatísticas policiais, de educação, de saúde, de população. Municiados dessas informações, os pesquisadores foram a esses locais com o objetivo de entrevistar as pessoas que ali moram e trabalham. Foram selecionados 35 casos de violência policial, de mortes por justiceiros e grupos de extermínio, linchamentos e mortes no campo e 1 caso de violência contra criança praticado por um membro do Ministério Público. Mas o trabalho de campo com as entrevistas foi realizado apenas para os casos ocorridos em áreas urbanas, num total de 28 casos, sendo desses 10 linchamentos.

Com base no que havia sido levantado a respeito da história dos acontecimentos e da intervenção da Justiça nos casos, prepararam-se as entrevistas de campo. Elaborou-se um roteiro de entrevista bastante abrangente, dados os objetivos do projeto temático. Os temas selecionados para compor o roteiro de entrevistas são, pois, variados, assim como a opinião dos entrevistados a respeito dos direitos humanos, da atuação da polícia, da violência policial, dos linchamentos, dos justiceiros, da criminalidade em geral, do funcionamento da justiça, das causas da violência, dos principais problemas sociais e intersubjetivos enfrentados na vida cotidiana. A entrevista pretendeu ainda avaliar o conhecimento das leis e das instituições judiciais que os entrevistados revelaram possuir, bem como recolher informações sobre o uso que fazem dessas instituições. Procurou-se também recuperar a memória dos acontecimentos que guardam os habitantes do local.

Desta forma, as entrevistas revelaram-se um instrumento adequado para mapear as concepções a respeito de conflitos e justiça presentes nos grupos sociais estudados. Oferecem um material rico para entender como os entrevistados relacionam a legitimidade dos direitos, o funcionamento das instituições, a resolução dos conflitos e as práticas violentas de execução.

O roteiro foi aplicado a cinco moradores ou trabalhadores do trecho da rua em que se desenrolaram cada um dos fatos estudados.

Inicialmente havia sido proposto para esta pesquisa de mestrado o estudo dos 10 casos de linchamento. Entretanto, no decorrer da pesquisa foi-se notando que alguns casos apresentavam características semelhantes entre si. Quatro casos ocorreram em bairros de periferia onde se notava uma vida comunitária mais intensa e uma história de tentativas de resolução de conflitos frustradas. Nos demais casos, essa história não era tão clara. Começou-se a explorar os quatro primeiros casos e a se aprofundar na pesquisa dos temas por eles mobilizados. Para tratar os demais casos, constatou-se que seria preciso adotar outras estratégias de investigação, o que duplicaria o trabalho de pesquisa. Por isso, optou-se por restringir a pesquisa a quatro casos, sem com isso deixar de cumprir os objetivos do projeto.

Cada um dos quatro casos aconteceu em um bairro diferente, contudo os temas mobilizados nas entrevistas circulam em torno de um núcleo comum de experiências. Conforme já foi mencionado, suas histórias guardam semelhanças, assim como o modo de vida de seus moradores.

O trabalho com a bibliografia

Em paralelo à coleta de dados empíricos no material do Poder Judiciário e à realização das entrevistas, conduziu-se uma inserção na bibliografia sociológica existente a respeito dos temas correlatos à pesquisa. Foi feito um levantamento em CD-ROM e também no Banco de Dados Bibliográficos da USP. Já de início constatou-se o ineditismo da associação proposta pelo projeto de pesquisa: explorar as possíveis relações entre a ocorrência de linchamentos e as formas de resolução de conflitos no interior de um grupo. Os resultados da pesquisa apontaram a inexistência de referências bibliográficas que analisem essa relação. Mesmo a correlação entre os linchamentos e a prática da justiça não é um tema muito presente na literatura disponível. Por isso, começou-se a explorar o objeto teórico pelas suas bordas. Levantaram-se os poucos artigos bra-

sileiros que já se produziram sobre linchamentos. Porém, em relação aos temas “justiça privada”, “justiça popular”, “resolução de conflitos”, encontrou-se muito pouca coisa sobre a realidade brasileira. Os textos de interesse tiveram que ser garimpados – o que tem um certo gosto de desafio – entre uma vasta opção de referências a respeito de grandes temas como “violência”, “justiça”, “revoltas”, “sociologia jurídica”. O trabalho com a bibliografia internacional levantada através do CD-ROM foi ainda mais cheio de percalços. No meio de milhares de referências obtidas com as palavras-chaves indicadas, foi necessário selecionar aquelas que tinham afinidade com o objetivo da pesquisa, através da leitura dos *abstrats*. Entretanto, após a trabalhosa seleção, se constatou que apenas algo em torno de um décimo dos artigos selecionados estavam disponíveis em coleções de revistas existentes em bibliotecas brasileiras. A grande maioria dos textos, incluindo livros, deveria ser importada através do empréstimo entre bibliotecas, a um custo inviável para o pesquisador. Diante disso, os rumos da pesquisa tiveram que ser acomodados às possibilidades. Através da leitura atenta dos *abstrats* e dos textos acessíveis nas bibliotecas brasileiras, procurou-se mapear o campo das discussões mais recentes que se vêm fazendo a respeito dos temas explorados. O resultado foi menos superficial do que se esperava de início.

Ainda explorando pelas bordas, partiu-se de uma hipótese formulada por José de Souza Martins (1995), segundo a qual os linchamentos se relacionam aos protestos coletivos, como saques e quebra-quebras, e buscou-se descobrir alguma referência sobre o assunto. Levantou-se uma bibliografia sobre revoltas populares, essa já muito mais acessível, cuja leitura inspirou uma aproximação metodológica entre o estudo dos linchamentos e o estudo das revoltas populares.

O tratamento das entrevistas

As entrevistas foram realizadas entre abril e julho de 1996, pela equipe de pesquisadores do projeto temático do Núcleo de

Estudos da Violência. Como já foi relatado, havia um roteiro de perguntas que estruturava o andamento da entrevista de forma semi-dirigida. Com isso, o material coletado é recheado com o relato de experiências pessoais dos entrevistados relacionadas aos temas de interesse para a presente pesquisa. A análise dos casos concretos relatados permite observar de forma indireta o comportamento, permite descortinar a avaliação sobre as formas ideais e reprováveis de ação.

Este procedimento de investigação apresenta desvantagens em face da observação direta participante, em que o pesquisador pode colher as avaliações e os comentários sobre os fatos que afetam a vida cotidiana dos sujeitos no momento em que ocorrem, estando menos suscetível aos filtros que se interpõem com o passar do tempo e que dão margem a reelaborações e reinterpretações dos eventos.

Entretanto, a possibilidade de investigar diversos casos concomitantemente pode oferecer um recorte de observação igualmente interessante. Se, de algum modo, se perde a possibilidade de enriquecer o estudo do caso, ganha-se com a comparação. Ao final da análise das vinte entrevistas utilizadas para este estudo percebe-se um coro de vozes que monta uma melodia. É aceito, em trabalhos de cunho qualitativo, que se interrompa a coleta no momento em que a repetição de determinadas informações e situações dê certeza ao pesquisador de haver recolhido algo essencial sobre o grupo em questão.

Como observado por Alba Zaluar (1994) em seu trabalho de campo, notou-se aqui também que a situação de entrevista constituía um momento de reflexão sobre a condição de vida do entrevistado, existindo algumas passagens em que certas pessoas revelavam um distanciamento de sua prática cotidiana e ofereciam uma análise dos acontecimentos e das relações que compunham sua história. Não se estabeleceu no curso deste trabalho um compromisso com estas análises, mas é certo que são situações privilegiadas para embasar a análise sociológica que aqui se pretende. A existência desses momentos privilegiados de observação, que ficaram registrados nas entrevistas, de alguma forma

compensam as lacunas decorrentes da ausência de observação direta participante.

A possibilidade da comparação dos casos ofereceu a chance única de identificar semelhanças importantes no modo de vida observado em cada localidade visitada, despertando no pesquisador algumas questões que não haviam sido suscitadas pela análise dos processos penais e textos da imprensa.

A entrevista em profundidade permitiu conhecer as representações sobre a justiça, o poder, o Estado, a violência e a punição evidenciadas pelos moradores. Foram instrumentos essenciais para se descortinar o imaginário social que produz os processos de legitimação que se buscava conhecer. Através de sua análise se tornaram nítidos os valores compartilhados pelos entrevistados, as relações sociais que estabelecem entre si no interior das comunidades das quais são parte, assim como aquelas relações que estabelecem com os outros grupos da sociedade. Informado pelas reflexões registradas na situação de entrevista, o analista social pôde, enfim, começar a conhecer os conflitos de legitimidade⁴ que constituem seu objeto de investigação.

Um outro desafio à interpretação das entrevistas dizia respeito ao tratamento a ser dado à memória ali registrada. Tratava-se de casos às vezes ocorridos havia mais de dez ou doze anos. Como lidar com as deformações e conformações dos fatos que a memória produz? Como o interesse privilegiado da pesquisa dizia respeito ao processo de legitimação das ações de linchamento, muito mais do que realizar um estudo de caso sobre a ocorrência em si, procurou-se observar como aquilo que era lembrado e relatado se relacionava com o relato de outras experiências e ocorrências mais recentes ou mais antigas. Para a análise desses relatos tornou-se importante justamente o contraponto oferecido entre a atualidade e o tempo no qual ocorreu o linchamento. Assim, a reinterpretação do passado tornou-se um dado de pesquisa que permitiu dimensionar o significado do linchamento para a história pessoal e coletiva dos moradores do bairro.

⁴ O conceito de conflito de legitimidade é discutido no Capítulo 2.

EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA PARA UM OBJETO FUGIDIO

Os linchamentos são um objeto um tanto desconhecido para a sociologia. Não só porque não são objetos freqüentes de estudo, mas porque são acontecimentos com os quais o nosso conhecimento não tem tradição em lidar. Mesmo a violência, campo genérico no qual se encontram referências sobre linchamentos, é um objeto que escapa o tempo todo às tradições do discurso sociológico.

O problema metodológico ao se lidar com linchamentos é semelhante ao problema metodológico que apresentam outras formas de violência e outras formas de ação coletiva mesmo que não-violentas. Delas pode-se dizer que são patológicas, que são irracionais, que são espontâneas. No entanto, esta pesquisa parte do princípio que tanto ações violentas como ações coletivas não são patológicas nem irracionais. Fazem parte da cultura tanto quanto os partidos políticos, as greves, a religiosidade, as artes, a culinária, os hábitos e costumes, a cultura material. São partes do universo cultural que não se manifestam em palavras, e nem precisam delas para serem compreendidas, vivenciadas, atualizadas. Tanto quanto as artes ou a religião, a violência tem sua linguagem, seus códigos, seu público, um repertório, uma historicidade e um sentido.

Quando um grupo de pessoas mata alguém, existe nisso alguma intenção de intervir no mundo, ainda que raramente declarada em palavras. E o reconhecimento dessa intenção é o desafio para o trabalho científico. Dizer que a intenção do grupo é a satisfação bestial de um instinto é o mesmo que retirar deste grupo a sua condição humana. De outro modo, há que se reconhecer um sentido e uma lógica ao ato em questão.

O historiador inglês E. P. Thompson certa vez ironizou essa dificuldade das ciências sociais (ainda mais profundamente da cultura ocidental) em lidar com a violência coletiva. Disse que a plebe inglesa do século XVIII era tratada por seus colegas de academia como animalesca, irracional e imoral; ao passo que os

habitantes das ilhas Trobriand, que muito pouca gente sabe dizer exatamente quantos são, onde viveram e se ainda sobrevivem, são reconhecidos como produtores de relações culturais extremamente complexas, são capazes de elaborações simbólicas refinadas e estão em pé de igualdade cultural ao mais bem preparado dos acadêmicos ingleses. Não estou certa de que sua ironia, nem mesmo todo o seu extenso e competente trabalho científico com as classes populares inglesas, tenham sido suficientes para apagar os estereótipos que recaem sobre as ações da plebe.

Da mesma forma como Thompson reconheceu um conflito de legitimidades permeando os motins da fome que tomou como objeto, deve-se reconhecer que os linchamentos brasileiros são manifestações que se apóiam num universo de sentidos, que possuem uma legitimidade, que compõem um repertório de ação, e acima de tudo, que evidenciam um conflito aberto na sociedade atual.

No entanto, o caminho para o seu estudo não está trilhado. Pretende-se aqui propor aproximações com estudos de temas afins, com o objetivo de firmar um diálogo no campo das ciências sociais com pesquisas que também enfrentam realidades de violência coletiva. Certamente há uma literatura já consolidada sobre revoltas populares, justiça popular, vigilantismo que pode trazer contribuições para o olhar que se pretende lançar sobre os linchamentos.

Linchamentos e revoltas populares

O estudo dos linchamentos não tem tradição no Brasil, no entanto, recentemente têm surgido pesquisas que estão buscando interpretações novas a esses fenômenos tão conhecidos de uma parte grande da população brasileira. As associações que estão propostas neste texto pretendem contribuir com o debate que começa a engatinhar no nosso país sobre a questão do acesso à justiça e as práticas populares de justiça.

Pretende-se olhar para outras ocasiões em que uma situação de conflito caminha para a uma resolução não intermediada por instituições sejam elas de justiça, sindicais, partidárias, associativas ou políticas de qualquer natureza. Esse é o caso dos levantes

populares, também conhecidos como revoltas, rebeliões, motins, insurreições e outras palavras que se possam associar à idéia de uma reação popular de indignação que toma conta das ruas, abalando a ordem pública, com o objetivo de denunciar uma situação sentida como injusta.

A idéia de se associar a análise dos linchamentos aos quebra-quebras e saques já havia sido proposta por Martins (1995). O autor classifica os linchamentos como ações de comportamento coletivo, como também seriam os motins populares, por oposição às ações coletivas classificadas como movimentos populares, aos quais pertenceriam os protestos com objetivos políticos bem definidos, que teriam por trás de suas manifestações públicas um ideário coerente de luta e organização social, e muitas vezes um projeto político e social alternativo. Os linchamentos e os motins geralmente não são expressão de defesa de um projeto político revolucionário, ainda que possam acontecer em contextos de revolução. Mas, sem dúvida, são expressão de uma indignação aguda com uma determinada situação de opressão. Por isso, uma tentativa de traçar um paralelo entre os dois tipos de indignação coletiva pode ajudar a compreender semelhanças e diferenças. Procura-se demonstrar que os estudos de motins e levantes podem inspirar os estudos de linchamentos, embora sejam sem sombra de dúvida movimentos diversos.

O historiador das multidões George Rudé elegeu os motins da fome do período de 1730 a 1830 para construir sua análise da multidão pré-industrial (Rudé, 1991). Os motins da fome são especiais para o autor pelo fato de serem uma forma de protesto que se intensifica no início do processo de industrialização das sociedades européias, mas que são de natureza totalmente diversa dos movimentos de trabalhadores e assalariados que começam a surgir nessa época, como as greves, os movimentos sindicais e as associações de trabalhadores. Em torno desses últimos, organizam-se os protestos característicos da sociedade industrial, próprios do tipo de conflito que, à luz da linhagem marxista, está no centro das relações dessa sociedade. Os motins da fome são a forma de manifestação dos excluídos das relações industriais modernas, dos desempregados, dos trabalhadores rurais, das mulheres donas de

casa, dos que se sentem inseguros e injustiçados por uma forma de opressão que lhes retira aquilo que eram, nas palavras de Hobsbawn, “modestos direitos costumeiros garantidores da sua condição de homem (mesmo que subordinado), que acreditava possuir e poder reivindicar” (1982: 17). As perguntas que Rudé enuncia na introdução do seu livro, estruturantes de seu método, podem servir tanto à análises dos motins contemporâneos – como os arrastões cariocas e os saques – como para a análise dos linchamentos e das depredações de delegacias que costumam acompanhá-los nas pequenas cidades brasileiras.

Também os linchamentos são um tipo de revolta popular contra uma situação de injustiça que não é vivida como injustiça de classe. A configuração do conflito que se desfecha num linchamento geralmente passa ao largo das relações de trabalho e é tocada apenas indiretamente por essas relações.

A literatura sobre revoltas

Os motins populares do século XVIII na França e na Inglaterra são o objeto da maior parte da literatura historiográfica sobre motins populares. Importantes historiadores como Eric Hobsbawn, E. P. Thompson e George Rudé dedicaram-se ao estudo desse período e oferecem análises ricas sobre os motivos que inspiravam esse tipo de levante, o perfil dos participantes e a atmosfera de significados que dava sentido a este tipo de prática. Os trabalhos desses historiadores inspiraram outros, como o de Barrington Moore Jr. a respeito das greves dos mineiros alemães e os trabalhos do americano Charles Tilly. Atualmente, os discípulos desses pioneiros continuam realizando pesquisas que procuram compreender por que e como as pessoas se rebelam. Porém, predomina entre as referências de livros e artigos publicados a respeito de revoltas um enfoque que poderíamos chamar grosso modo de marxista. Diz-se grosso modo pois nem todos os textos que pertencem a esse grupo de análise utilizam-se do método marxista, mas são pesquisas que procuram identificar os interesses de classe dos grupos amotinados e avaliar suas estratégias de luta com relação a esses interesses – que são definidos pelo próprio

pesquisador. Geralmente, são trabalhos que tomam os motins populares como sinônimo de movimentos revolucionários. Outros trabalhos tentam enxergar nos motins idéias “progressistas” que lutam contra idéias “conservadoras” e, dependendo do equilíbrio que se estabelece entre essas idéias, é medido o sucesso ou o insucesso da revolta.

Há ainda um grande número de textos que trata sob o mesmo nome de revoltas um tipo de acontecimento político que conta com o apoio popular em forma de protestos, passeatas e outros tipo de movimento de rua, mas que é liderado por grupos organizados, setores das forças armadas ou por um partido político que procura tomar o poder. Esses movimentos são também chamados de revoltas populares, mas são acontecimentos que visam a substituição do governo, sendo portanto de natureza totalmente diferente dos motins populares de subsistência de que tratam os historiadores acima citados. No Brasil, entre essas revoltas que são chamadas de populares, mas que na verdade são levantes de grupos sociais organizados estão as Revoltas de 1924 em São Paulo, a Revolução de 1930, a Inconfidência Mineira e a Intentona Comunista. É a análise desses movimentos que predomina na literatura brasileira sobre revoltas. Ocorre, porém, que o caráter popular dessas revoltas é freqüentemente questionado pelos próprios estudiosos do tema.

A literatura social brasileira muito poucas vezes voltou os olhos aos movimentos de rua. Mesmo Canudos, que tem se transformado num símbolo da rebeldia do povo brasileiro, não tem sido objeto de muitas teses ou artigos. O mesmo se dá com o cangaço, que eleito pelas artes como um foco de resistência cultural, não tem sido merecedor do interesse dos historiadores e sociólogos. Mesmo que raramente, alguns grandes motins populares deixaram a condição de notícias de jornal para tornarem-se assunto acadêmico: a greve paulista de 1917 do setor têxtil, a Revolta da Vacina de 1904, as Revoltas do Vintém, Quebra-Quilos e a Cemiterada – uma revolta contra um cemitério em Salvador em 1836. Acontecimentos mais recentes, como as greves, passeatas, “bate-panelas” de 1978-80, são tratadas no bojo da luta política por democracia no país e suas análises são muito apegadas

ao projeto de sociedade que essas greves enunciavam. Dado esse olhar que se lança sobre os fatos, a análise da dinâmica dos acontecimentos fica em segundo plano. Outros acontecimentos, como os arrastões nas praias da Zona Sul do Rio de Janeiro, continuam inexplorados pelos trabalhos acadêmicos.

O que são esses motins populares

Os motins populares do século XVIII na França e na Inglaterra tinham como principal característica a fixação do “preço justo” às mercadorias, principalmente o pão. Em anos de colheitas ruins, o preço das mercadorias subia devido a escassez e aumentava ao mesmo tempo o desemprego, o que tornava as tensões vividas pela população pobre muito agudas. Nessas ocasiões, um grupo de trabalhadores e habitantes de um certo povoado tomava um estabelecimento – padaria, moinho, açougue – e repartia o produto disponível, pagando por ele um preço que o grupo considerasse justo. A fixação do preço justo era baseada em antigas leis de preços e era legitimada pela tradição paternalista de possibilitar aos pobres a sua sobrevivência (Rudé, 1991; Thompson, 1979).

Os motins que ocorriam no campo, principalmente na Inglaterra, tinham como atividades principais a destruição de máquinas agrícolas, principalmente as debulhadeiras, ataques às propriedades rurais com o incêndio de montes de feno e até de colheitas. Ocorrências desse tipo foram tão recorrentes no campo inglês por volta de 1830, que o movimento ficou conhecido como “Swing”. Isso porque disseminou-se a prática de enviar cartas assinadas por um certo Swing aos proprietários de terras ameaçando-os caso a situação não melhorasse. Geralmente após as cartas surgiam distúrbios generalizados numa certa paróquia. Isso levava os contemporâneos a crerem que existia uma pessoa ou uma organização que produzia a rebelião no país todo. Mas os historiadores vieram a saber depois que as cartas anônimas eram escritas por inúmeras pessoas diferentes, tornando-se apenas mais um recurso de pressão. Diversas pessoas foram presas e identificadas como sendo o “Swing”. Mas o movimento constituiu-se de revoltas

locais, que eram detonadas em cada paróquia por um motivo estritamente local. O pano de fundo geral para essas revoltas era a luta por melhores salários, empregos melhores e melhorias no sistema de assistência social (que era a Lei dos Pobres inglesa). Nessas revoltas geralmente destruíam-se as máquinas agrícolas, principalmente debulhadeiras, que tiravam o emprego dos camponeses nas épocas de trabalho mais escasso (Hobsbawn e Rudé, 1982).

O que chama a atenção dos pesquisadores desses conflitos é que, tanto no campo como na cidade, em ambos os países estudados, apesar da violência aplicada contra a propriedade e os meios de produção, raramente se presenciava um excesso de força empregado contra as pessoas. Devastavam-se roças, queimavam-se montes de feno, destroçavam-se máquinas e até indústrias que fabricavam máquinas agrícolas, destruíam-se padarias, moinhos e armazéns, porém não se cometiam homicídios ou crimes contra as pessoas. Por vezes, prendiam-se padres ou representantes das paróquias para exigir uma melhora das rendas pagos pela paróquia aos desempregados, conforme a Lei dos Pobres. Porém essas detenções não duravam mais do horas, até que se fosse cumprido o exigido ou iniciada uma negociação.

As revoltas, tanto as rurais como as urbanas, iniciavam-se com um núcleo de pessoas que habitavam uma mesma comunidade e conseguiam a adesão de outras pessoas através dos laços comunitários pela via da persuasão e do recrutamento forçado, mas sem ameaça física. O recrutamento de adesões dava-se geralmente pela via da autoridade pessoal dos líderes da comunidade, que podiam usar o argumento do bem comum para convencer os vizinhos da necessidade da sua colaboração.

Em cada aldeia, em cada cidade, os motivos desencadeadores de revolta eram diferentes: alta dos preços, suspeita de armazenamento, suspeita de venda de produtos adulterados na composição ou no peso – no caso das cidades; e desemprego, adoção de máquinas agrícolas, demissões, prisão de algum desempregado – nas rebeliões no campo.

O que são esses linchamentos⁵

Os linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas. Sua característica diferenciadora de outros tipos de execução sumária é o seu caráter de ação única, ou seja, o grupo lynchador se forma em torno de uma vítima, ou grupo de vítimas, e após a ação, se dissolve. Por isso, diz-se dos linchamentos que são ações espontâneas e sem prévia organização. No entanto, isso não quer dizer que os participantes de uma ação como essa não a planejem ou não prevejam, por vezes, suas conseqüências. O linchamento é tratado por certos pesquisadores como uma ação irracional, mas se prefere aqui considerá-los como inscritos dentro de uma razão concorrente à racionalidade da justiça oficial.

A maior parte dessas ações ocorrem em áreas de alta concentração urbana, mas uma parte representativa dos linchamentos ocorre em cidades pequenas e há também linchamentos em áreas rurais. Geralmente são motivados pela ocorrência de um crime de sangue (um homicídio, um latrocínio, um estupro seguido de morte) ou por outros crimes contra a pessoa. Mas há também linchamentos motivados por crime de roubo, invasão de residência e até corrupção nas prefeituras.

Nas periferias das grandes cidades e nas cidades pequenas predomina um tipo de ação praticada por um grupo de pessoas que se conhecia ao menos de vista. São moradores do próprio local que se associam com seus vizinhos para realizar ações violentas que objetivam devolver à região a ordem pública. Esse tipo de prática é mais freqüentemente detonado por um crime de sangue, ao passo que os linchamentos característicos dos centros das grandes cidades, em que os participantes não se conhecem nem sequer de vista, são mais comumente motivados por um crime contra a propriedade.

⁵ A caracterização do linchamento apresentada é apoiada nas informações contidas no Banco de Dados da Imprensa do Núcleo de Estudos da Violência da USP. Essas informações foram retiradas da leitura de notícias de jornal sobre linchamentos.

Cerca de um terço dos linchamentos ocorrem em delegacias e portas de Fóruns, e são ocasiões em que o linchado já está sob a responsabilidade das instituições oficiais de controle e punição. Esses casos são indicativos de que, para além de uma reação instintiva de vingança imediata provocada pela ocorrência de um crime, o linchamento é uma maneira de punição que se contrapõe às instituições do Estado. Seja porque existe uma desconfiança com relação à eficiência da polícia e da justiça em conter a criminalidade, seja porque a população que pratica o linchamento reivindica uma outra forma de fazer justiça. Em alguns desses casos, a população conta com o apoio das próprias autoridades públicas.

Em praticamente metade dessas ações a vítima é salva pela intervenção da polícia, que resgata a vítima do linchamento e dispersa o grupo. Ocorre porém que poucos casos de linchamento são levados ao sistema de justiça para responsabilização dos linchadores por homicídio ou lesões corporais e são raríssimos os casos de julgamento ou prisão de linchadores. Duas são as explicações possíveis para a não-criminalização dos linchamentos. A primeira delas, de ordem mais prática, é a de que por se tratar de uma ação coletiva, é muito difícil identificar os participantes e poder dar prosseguimento ao rito judicial. A outra explicação possível é a de que as autoridades públicas e a comunidade não querem ver os linchadores presos, pois enxergam a legitimidade dessas práticas.

O método de análise das revoltas

Foi George Rudé quem primeiro se preocupou em descrever um método de análise dos motins de que tratava, procurou estabelecer um enfoque que eliminasse os estereótipos dos próprios analistas a respeito dos motins. De um lado, havia os entusiastas dos motins que acabavam esvaziando o significado do termo ao considerar que eram produzidos pelo “povo” ou pela “vontade popular”. De outro lado, os que eram contra os motins empregavam termos negativos como “turba”, “animalesco”, “irracional”. Para tentar fugir dos estereótipos, Rudé procurou ver os acontecimentos

que estudou como episódios da história econômica e social, situados num período de transição da economia tradicional para a economia moderna industrial, em que os motins de subsistência seriam a forma típica de protesto, quando o direito costumeiro se choca com as inovadoras práticas do comércio e do trabalho. Os protestos populares são portanto meios de se fazer justiça através da violência (Rudé, 1991).

O autor enuncia seis questões que orientam seu método:

1. qual é o fato do qual a multidão participa e qual o contexto social;
2. que proporções tinha a multidão, quem a compunha (em termos de origem social, posição, idade, ocupação), quem promoveu, quem liderou e como agiu;
3. quais eram os alvos da multidão;
4. quais eram as finalidades, motivos e idéias subjacentes a essas atividades;
5. qual a eficiência das forças de repressão, ou da lei e da ordem; e
6. quais as consequências do fato e sua significação histórica.

A formulação dessas questões ilustra a compreensão do autor de que as rebeliões não eram produto da desordem e da irracionalidade; ao contrário, tinham objetivos, organização interna e um imaginário que lhes dava sentido.

Também o historiador inglês E. P. Thompson procurou delimitar um método de análise para os motins de sobrevivência da Inglaterra do século XVIII. Com ironia, o autor reivindica que o mesmo relativismo cultural proposto pelos pesquisadores que se dedicam ao estudo de outras sociedades seja praticado com grupos discriminados política e culturalmente em nossas próprias sociedades. Thompson confere ao seu objeto uma racionalidade através do conceito de legitimação (1979: p. 65). O autor argumenta que os homens e mulheres que se revoltavam acreditavam estar defendendo direitos e costumes tradicionais e, em geral, estavam apoiados pelo consenso da comunidade. Consenso este algumas

vezes compartilhado pelas próprias autoridades locais, e que dizia respeito ao que era considerado legítimo ou ilegítimo na elaboração e comercialização dos produtos alimentícios, de acordo com as normas tradicionais. Thompson deu a isso o nome de economia moral dos pobres, em que o livre comércio é considerado ilegítimo face ao papel social dos comerciantes.

Sendo assim, o historiador procurou identificar quais seriam as bases dessa economia moral, quais os princípios que a norteariam: quais as normas tradicionais que eram reivindicadas e em quais contextos; quais imagens predominavam sobre os comerciantes, os padeiros e os moleiros; quais os direitos que a população reivindicava; quais os limites que os revoltosos não ultrapassavam.

Rudé, Thompson e Hobsbawn seguem a mesma afinação para construir seus modelos explicativos para as revoltas populares. Trabalham com a idéia da existência de um conflito de legitimidades, de uma tensão entre normas tradicionais e formas modernas, que rumam para uma solução radical nos momentos de crise econômica. Pode aqui ser buscado um paralelo com a tese de Barrington Moore a respeito da desobediência, segundo a qual a rebelião surge no momento em que um sacrifício exigido em nome do bem público não pode ser justificado de acordo com as normas tradicionais (Moore Jr., 1987).

Para se compreender o conflito de legitimidades que está em jogo num levante popular é preciso conhecer quem se levanta contra quem, através de qual meio. Por isso a morfologia dos levantes, a descrição das profissões dos participantes, dos trajetos percorridos, das ações produzidas, dos *slogans* gritados, tudo isso fornece dados para que se possa clarificar o conflito e compreender o conjunto moral que o produz. É importante saber, por exemplo, que as mulheres tinham um papel decisivo nos levantes, porque eram elas que mais comumente realizavam as compras de alimentos e estavam em condições de perceber se o alimento comprado atendia às exigências tradicionais de preço e qualidade. Há ainda o fato de que a repressão das autoridades aos motins recaía com menor peso sobre as mulheres do que sobre os homens. O terceiro fator que favorecia a participação das mulheres nos levantes era

a própria posição que ocupavam nas relações comunitárias, nas redes de vizinhança e amizade, que tornavam eficiente o recrutamento de novas revoltosas em virtude dos laços de solidariedade que estavam constituídos (Dekker, 1987). E esta pista nos leva a compreender a importância das redes de solidariedade no interior das aldeias e cidades.

Além das análises da posição social dos participantes, o ambiente mental que produz uma rebelião pode ser conhecido através da análise dos rumores. Em muitos levantes os rumores funcionam como estopins por trazerem à tona a injustiça da situação vivida. O surgimento de um rumor é geralmente um momento de inflexão que abre caminho para a radicalização do conflito. O rumor é revelador de pistas ao pesquisador por deixar perceber estereótipos, conceitos e imagens que predominavam numa sociedade.

Tem importância ainda no método dos historiadores sociais a idéia de repertório, isto é, as possibilidades de ação que um grupo social conhece. Considera-se que para o surgimento de um motim é importante que os participantes conheçam a história de outros motins que aconteceram em regiões vizinhas. Por isso, há regiões que têm tradição de revoltas populares e outras em que os levantes são raros, pois a sua possibilidade não se apresenta aos habitantes da região.

Um método de estudo semelhante ao apresentado aqui foi utilizado por J. J. Reis para análise de uma rebelião no Brasil. Em 1836, um grupo de mais ou menos 3.000 pessoas destruiu um cemitério recém-inaugurado na cidade de Salvador. O acontecimento ficou conhecido como a Cemiterada. De acordo com o autor, a revolta se deu em virtude da indignação coletiva contra a obrigatoriedade da implantação de um novo rito fúnebre, que previa o enterro em cemitérios afastados do centro da cidade, realizados por uma empresa e não mais pelo grupo social do morto. A mudança na forma dos enterros esbarrou nas crenças tradicionais predominantes na população baiana a respeito da morte e dos mortos. O autor descreve uma situação de crise social e econômica que estaria fomentando a indignação das pessoas. Segundo o

historiador, vários levantes eclodiram no mesmo período na cidade de Salvador, valorizando a forma da revolta coletiva como uma forma de ação legítima. Em seu estudo, o autor valoriza o conflito de legitimidades que estava por trás da revolta, a ponto de seu livro ter se tornado referência sobre o universo mental em torno da morte no Brasil do século passado.

José Murilo de Carvalho, em seu *Os Bestializados*, faz um estudo da Revolta da Vacina de 1904, no Rio de Janeiro, em que também traz pistas interessantes de análise dos movimentos coletivos brasileiros. De acordo com o autor, o conflito originado com a obrigatoriedade da vacinação contra a varíola configurava-se no campo da moralidade. A indignação popular contra a vacinação, segundo sua interpretação, residia de um lado, na intromissão dos agentes estatais no interior das casas, com poder indiscriminado de manipulação dos corpos das mulheres e das crianças. De outro lado, a obrigatoriedade da vacinação interferia diretamente sobre o mundo do trabalho, dada a exigência do atestado de vacinação para admissão em novo emprego. O conflito de legitimidade delineado pelo autor é relativo aos limites do poder do Estado sobre a vida privada do cidadão, sobre o seu jeito de morar, sobre o seu corpo e o seu emprego. “De modo geral, não eram colocadas demandas mas estabelecidos limites. Não se negava o Estado, não se reivindicava participação nas decisões do governo; defendiam-se valores e direitos considerados acima da esfera de intervenção do Estado ou protestava-se contra o que era visto como distorção ou abuso” (Carvalho, 1989: 145).

A explicação para a eclosão da revolta violenta recorre à relação entre o poder estatal e os cidadãos. Carvalho discute a apatia popular no interior do regime republicano, cuja premissa é a participação popular. Seus dados de pesquisa apontam que o sistema republicano bloqueava de várias formas a participação do povo nos assuntos públicos, desde o voto até a participação mais efetiva na elaboração de políticas públicas. A conclusão é de que a revolta tornava-se a única via de participação, uma vez que a relação institucional entre o Estado e a sociedade era unidirecional. Não havia, segundo o autor, canais de debate público na cidade do Rio de Janeiro, por isso a rebelião ganhou legitimidade no

interior da população. Além disso, outras rebeliões de rua já haviam acontecido, formando um repertório de ação para os cidadãos cariocas. O estudo de Sevckenko (1984) também aponta a existência de um conflito de legitimidade na eclosão da revolta.

A este respeito, Adorno (1988) também observou que durante a formação e consolidação do Estado Nacional, desde a época do Império até a Primeira República, as agitações populares foram muito frequentes, sendo elemento de pressão constante sobre as elites, pelo exercício da liberdade e da igualdade constantes da lei. Através de seus movimentos contestatórios, o povo foi buscando a seu modo espaço de participação nas decisões.

Após essa breve exposição do método dos historiadores de rebeliões, conclui-se pela sua adequada apropriação ao estudo de linchamentos. Não apenas porque se tratam também de ações coletivas, das quais participam pessoas que não deixam outros registros historiográficos salvo sua fúria homicida. O método é adequado pois nos faz enxergar a existência de um conflito de normas, de um conflito de racionalidades, por trás de uma ação que aparece como animalesca, criminosa e cruel. É preciso parar para refletir se existe também por trás dos linchamentos um conflito de legitimidades que não encontra expressão em outras formas de luta, e que não encontra seu lugar entre as instituições que vigoram nas periferias da sociedade brasileira.

Não se pode duvidar que o conflito econômico gere pressões no interior das comunidades, mas, diferentemente dos europeus do passado, não é contra os agentes econômicos que os linchadores brasileiros se revoltam. O que parece estar sendo negociado pelas comunidades em que acontecem os linchamentos são as normas relativas à paz social, ao valor da vida, à justiça.

No entanto muito pouco se sabe no Brasil sobre esses conflitos de legitimidade. Aproveitando a ironia de Thompson, muito se sabe do universo mental de outras sociedades, não obstante uma grande parcela da nossa própria sociedade continua a ser vista como pertencente ao domínio da natureza, que age matando os outros para satisfazer um desejo malvado de sangue.

Para compreender que valores estão por trás desses conflitos é possível recorrer ao método social enunciado, descobrir quem são as pessoas que estão por trás dessas revoltas, o que fazem, onde moram, em que trabalham, a que grupo social pertencem e qual sua posição no interior da comunidade. É preciso saber contra quem agem, para compreender contra que tipo de comportamento lutam os linchadores. É preciso explorar as formas de recrutamento para ações desse tipo e descobrir sobre qual base repousam os laços de solidariedade. É preciso conhecer os rumores e a ocorrência de outros linchamentos que se ligam com o fato estudado.

Enfim, não é preciso criar um método de investigação novo, pois todos esses estratagemas já são velhos conhecidos da sociologia. É preciso apenas ter a coragem de enxergar a racionalidade desses agentes, de exercitar o relativismo cultural, de distanciar-se do objeto que cremos tanto conhecer e que queremos tanto controlar. E será preciso admitir que as instituições que conhecemos não são capazes de canalizar esses conflitos e que não conhecemos a resposta para acabar com os linchamentos.

O BAIRRO COMO COMUNIDADE

Impõe-se aqui a necessidade de argumentar pela adequação da utilização do conceito de comunidade para descrever o tipo de relações que se pode observar entre os habitantes dos bairros que estão sendo tratados.

Existe no interior da teoria sociológica uma oposição entre os conceitos de comunidade e sociedade. Ambos os conceitos descrevem naturezas diferentes de vínculos estabelecidos entre os membros de um grupo social. As definições dos conceitos variam conforme a matriz teórica que orienta os autores. Para alguns, são tipos excludentes entre si, ou seja, os membros de um grupo estabelecem entre si vínculos de natureza ou comunitária ou societária, de modo que os conceitos guardam uma relação histórica entre si: quando surgem vínculos societários destróem-se aqueles comunitários. As culturas humanas originar-se-iam como comunidades – em que a propriedade do patrimônio cultural

é comum a todos os membros do grupo de forma igualitária – e tornar-se-iam sociedades na medida em que os mecanismos de dominação fossem alterando as estruturas sociais (Freyer, 1973). Deste ponto de vista, jamais poder-se-ia falar de comunidade no contexto moderno, onde existem cidades com bairros centrais e outros periféricos, habitados por classes sociais distintas, com acesso desigual ao patrimônio urbano.

De acordo com Louis Wirth, a oposição entre os conceitos remonta às origens da Sociologia. De um lado, Auguste Comte tomava como aspecto fundamental da coesão social o consenso, a cultura e as experiências comuns, dando origem a uma linhagem de pensadores que valorizavam as formas comunitárias de associação. De outro lado, Herbert Spencer analisando a divisão do trabalho, a concorrência e a interdependência como fundamento da coesão social, elegia os vínculos societários como objeto específico do discurso sociológico (Wirth, 1973). Este debate assumiu no século XIX, de acordo com Robert Nisbet, o caráter de crítica do pensamento conservador ao pensamento racionalista do século anterior. Os teóricos do contrato evidenciavam uma hostilidade intelectual à idéia da comunidade tradicional, cujo substrato ético estava ligado à afetividade, ao simbolismo e ao tradicionalismo. A comunidade aparecia como a antítese do contrato e do cálculo de interesses. O pensamento conservador, então, direcionou seu olhar aos laços comunitários, situações que o pensamento racional não dá conta de explicar a coesão social (Nisbet, 1977).

Ferdinand Tönnies é um expoente desse pensamento ao considerar a comunidade como a “vida real e orgânica”, “um organismo vivo”, ao passo que a sociedade é “representação virtual e mecânica”, “um agregado mecânico e artificial”. (Tönnies, 1973: 96 e 98). Karl Mannheim considera a comunidade de Tönnies como expressão da consciência do tradicionalismo, de um modo de vida que está na periferia do capitalismo (Mannheim *apud* Martins, 1973). Essa noção de comunidade procura dar conta das esferas não-racionalizadas da vida social.

Max Weber leva a discussão em outro sentido, afirmando que a imensa maioria das relações sociais participam em parte da

comunidade e em parte da sociedade. Ao invés de formas exclusivas de organização social, os conceitos aparecem como tipos de relações sociais que se estabelecem em maior ou menor grau em todos os grupos sociais. A comunidade é definida como “relação social em que a atitude na ação social inspira-se no sentimento subjetivo dos partícipes na constituição de um todo”, sendo apoiada em fundamentos afetivos, emotivos e tradicionais. E a relação social em que “a atitude na ação social inspira-se na compensação de interesses” por motivos racionais (de fins ou valores) é definida como sociedade, baseada em acordo ou pacto racional, troca racional entre interessados, união pactuada para fins ou motivada por crença comum (Weber, 1973: 140 e 141). Assim compreendidos, não são conceitos conflitantes, mas aspectos contidos em toda forma de vida grupal, aos quais os grupos tendem mais ou menos. São as perguntas formuladas pelo cientista social que orientam a percepção de um grupo social como comunidade ou sociedade. Relações comunitárias se desenvolvem onde os indivíduos vivem juntos e participam de uma vida em comum.

Entretanto, ressalta Wirth, desenvolvendo a argumentação weberiana, a civilização ocidental não é uma comunidade de *folk*, uma vez que a vida comunitária nesse caso está sujeita a influências e repercussões externas, sua base territorial tem limites imprecisos e a formação da opinião comum é bastante frágil. Entretanto, considera notável o fato de, apesar de todas as dificuldades de se manterem coesas e constituírem um sentido comum, as comunidades modernas guardam a capacidade de agirem coletivamente (Wirth, 1973).

Localidade e partilha de vida em comum também são consideradas as bases necessárias para se definir a existência de uma comunidade por MacIver e Page: é necessário existir a noção de que se pertence a um local e se partilha um modo de vida. (MacIver e Page, 1973). Esta parece ser a definição que melhor descreve o tipo de vínculo observado entre os habitantes dos quatro bairros que foram ouvidos durante essa investigação.

Para que um grupo de vizinhança possa ser considerado uma comunidade é preciso que se observem interações sistemáticas entre os indivíduos, conforme a diferença estabelecida por J. H.

Fichter entre vizinhança espacial urbana (agregado de pessoas) e vizinhança social urbana (interações sistemáticas). Da vizinhança social urbana está geralmente ausente a cooperação econômica entre os habitantes, as ocupações remuneradas são geralmente exercidas fora da comunidade. Do ponto de vista da atividade econômica, não se verifica entre os habitantes de uma vizinhança uma base territorial tampouco um sentido comum. Mas isso não invalida, no entendimento de Fichter, a adoção do conceito de comunidade se, nos outros aspectos da vida social, os indivíduos centram suas relações e seu comportamento social em sua comunidade, estando os lares, as igrejas, os locais recreativos e cívicos dentro do território no qual ela existe (Fichter, 1973).

Martins, numa leitura marxista dos conceitos de Freyer e Tönnies, polemiza a possibilidade de se pensar em comunidade quando a atividade econômica é atravessada por fatores externos ao grupo. Argumenta que quando não há apropriação comum das condições de existência não se pode falar em comunidade, pois os homens estarão separados uns dos outros por relações invisíveis tecidas pela mediação do capital, relações responsáveis pelo deslocamento da dinâmica da existência local para os centros de decisão econômica e política do capitalismo. Numa inspiração durkheimiana, argumenta que embora a consciência dos sujeitos os remeta a relações comunitárias, não existe aí uma contrapartida real, é a própria sociedade que se apresenta como objetivação aos sujeitos. Não obstante, Martins recupera em Mannheim a idéia de que a noção de comunidade expressa uma realidade periférica ao capitalismo, uma realidade que não pode ser reduzida ao pensamento racionalista e que não foi racionalizada pelo processo da modernidade, ao que Martins dá o nome de realidade intersticial. Assim definida, a comunidade como expressão dos interstícios do processo capitalista, expressão de esferas ainda não racionalizadas pela lógica de reprodução do capital, incorpora-se legitimamente à análise marxista. A comunidade ganha existência real na modernidade na medida em que expressa a existência de relações marginais ao processo central da acumulação capitalista. A comunidade é então composta por vínculos de marginalização (Martins, 1973).

A mesma tematização da marginalização já havia aparecido, numa linhagem weberiana, no tratamento dado ao conceito de comunidade caipira por Maria Sylvia de Carvalho Franco. É a situação marginal dos seus sujeitos de pesquisa que leva a autora a retomar uma passagem do texto de Weber para fazer a crítica aos estudos de comunidade que tendiam a valorizar os elementos integradores e consensuais das relações comunitárias. Ao definir estas relações, Max Weber escreveu: "a comunidade é normalmente por seu sentido a contraposição radical da "luta". Isto não deve, entretanto, nos enganar sobre o fato completamente normal de que mesmo nas comunidades mais íntimas haja pressões violentas de toda espécie com relação a pessoas mais maleáveis ou transigentes. [...] *Luta e comunidade* são conceitos relativos; a luta configura-se de modo muito diverso segundo os meios (violentos ou "pacíficos") e os maiores ou menores comedimentos em sua aplicação" (Weber, 1973: 141-142). Relações comunitárias não excluem disputas entre seus membros e não são necessariamente relações pacíficas, embora de proximidade. De acordo com Franco, a análise das situações concretas põe em evidência outros componentes cujo sentido é de ruptura e tensão. A violência permeia com regularidade elementos constitutivos da relação comunitária, como a vizinhança, a cooperação e o parentesco na sociedade caipira (Franco, 1983).

Especificamente no caso estudado por Franco, verificava-se um intenso deslocamento de indivíduos e de famílias de uma comunidade caipira para a outra. Esse deslocamento via-se facilitado pela existência de uma cultura caipira homogênea às diversas comunidades, em toda parte a mesma cultura material, as mesmas crenças e a mesma condição de marginalidade. A marginalidade da situação do caipira na sociedade escravista brasileira, ao mesmo tempo em que o impelia à mobilidade e ao abandono da sua comunidade, facilitava sua acomodação em outro grupo, onde se integrava ao modo comum de vida de outras pessoas igualmente marginais.

É a característica marginal da população que faz com que Franco visualize a violência no interior das relações comunitárias. O intenso deslocamento impedia o estabelecimento de vínculos

estáveis e duradouros entre as famílias, necessários à cristalização de modelos tradicionais de ajustamento. Os conflitos frequentemente emersos das relações face a face, acabavam canalizando-se para as soluções costumeiras violentas. Nas suas palavras, “a qualidade essencialmente pessoal deste tipo de relações sociais, se realmente fundamenta uma identificação entre os que dela participam, ao mesmo tempo traz de modo inerente um caráter de antagonismo que é irredutível” (Franco, 1983: 47). A marginalização da população ao mesmo tempo em que impede a cristalização de formas tradicionais, impede também o acesso às formas oficiais de ajustamento.

Com isso, conclui-se pela adequação do uso do conceito de comunidade aos casos aqui estudados, uma vez que a consciência de pertencer não só ao grupo de vizinhança mas também à localidade é um dado de pesquisa coletado nas entrevistas que serviram de suporte à análise. A utilização do conceito conforme concebido por Franco deixa entrever como a violência é engendrada nas próprias relações pessoais entre os vizinhos, pois estas não são referidas a padrões tradicionais cristalizados tampouco à ordem legal. Desenha-se aqui a hipótese de que esses grupos comunitários são marginais, não apenas porque residem em áreas periféricas da metrópole, mas porque estabelecem entre si vínculos que são expressão de sua marginalização.

Há toda uma discussão a respeito da adequação do uso de conceitos como os de marginalização ou exclusão. Reflexão recentes argumentam pela necessidade de se observar as relações entre os grupos e os princípios de reciprocidade que alimentam entre si na condição de marginais ou excluídos. Claro fica que marginalidade, ou exclusão, é algo sempre relacional, e que, portanto, a marginalidade é uma forma de participar e pertencer. A exclusão é um mecanismo de inserção no sistema social abrangente. Ser um excluído é participar de forma específica do processo social e cultural que produz inclusão e exclusão (Martins, 1989b, 1997; Zaluar, 1997).

Não obstante, a utilização de certos termos para descrever a relação social de tipo comunitário é instigante para a compreensão

de determinados aspectos das relações observadas neste trabalho. Termos como *intersticial*, *emocional*, *marginal* nos ajudam a compreender como os laços comunitários aqui descritos dão conta de uma realidade social que não faz parte da auto-imagem institucional da sociedade brasileira. A justiça que não é praticada pelas instâncias oficiais, os conflitos vividos por aquela parcela da população que não é contemplada pelo serviço público da prestação jurisdicional está legada ao interstício: é da conta daquelas relações sociais que se constituem ao largo da sociedade formal, para além do mercado formal de trabalho, das relações de consumo, da representação política, dos partidos, sindicatos e organizações não-governamentais. Aquilo que do ponto vista teórico liberal é a falta de instituições públicas é aqui representado pelas relações positivas (e não de falta) que aqui descrevemos como comunitárias, baseadas nas relações de parentesco, vizinhança, reciprocidade. Relações estas que remetem ao que Martins chamou de pensamento conservador (1996) e aqui chamamos de costumeiro.

O costume é descrito por E. P. Thompson como ambiência, mentalidade, um vocabulário completo de discurso, legitimação e expectativa, transmitido pela oralidade, tornado especialmente importante em grupos em que a instituição escolar tem um papel menor na educação. De um lado, o costume incorpora muitos dos sentidos que se dão ao conceito de cultura, de outro, apresenta afinidades com o direito consuetudinário. Entretanto, não denota a permanência sugerida pelo conceito de tradição, pois o costume é um campo de mudança e disputa, uma arena na qual interesses opostos entram em conflito. Uma cultura em que predomina o costumeiro não é necessariamente tradicional ou conservadora, porque pode muitas vezes se colocar em contradição com os poderes instituídos (Thompson, 1998).

ESTRUTURA DO TEXTO

Para atingir os fins da reflexão aqui pretendida, optou-se por organizar o livro em quatro capítulos, iniciando com uma

discussão sobre a crise de legitimidade da justiça oficial e apontando quais têm sido as respostas que contemporaneamente têm sido encontradas para enfrentar essa crise. Em seguida, apresentam-se as particularidades desse fenômeno para a realidade brasileira, procurando compreender como os linchamentos aparecem na relação da população com as instituições públicas de distribuição de justiça.

No terceiro capítulo relatam-se os casos de linchamento e o material coletado durante a pesquisa sobre a relação concreta dos sujeitos com as diversas instâncias sociais de resolução de conflitos, mostrando o lugar dos acontecimentos estudados na tensão entre o formal e o informal, o legal e o costumeiro, o local e o global.

Por fim, o último capítulo pretende interpretar os fatos reconstituídos pela pesquisa à luz das reflexões teóricas suscitadas ao longo do trabalho.

JUSTIÇA E LEGITIMIDADE

Na introdução, procurou-se construir o problema de investigação, situando a ocorrência dos casos de linchamento aqui tratados no campo de estudos dos conflitos coletivos. Entende-se, numa linha weberiana, a violência coletiva como instrumento de um grupo social na luta por interesses, como um mecanismo de poder. (Santos, J. V. T., 1995) E, como se procurará argumentar nesse capítulo, mecanismo de poder, por excelência, de certos segmentos sociais que não têm suas demandas contempladas pela ordem social formal.

A luta por interesses – o conflito de valores – pode se processar no interior das instituições públicas, que no modelo da sociedade ocidental moderna podem ser o judiciário, o parlamento, a representação política, o exercício da cidadania, a organização da sociedade civil. Neste caso, remete-se a uma história de construção das instituições estatais e públicas, lado a lado a uma história de constituição de um espaço civil marcado pelo associativismo e por uma determinada concepção de exercício da cidadania.

Tendo em vista que toda ordem social é uma ordem de dominação, que toda instituição social é a cristalização de um arranjo de poder, as instituições constituem cristalizações de valores e interesses de certos grupos sociais, ao mesmo tempo em que produzem a marginalização de outros valores, e portanto de

outros grupos. É por este motivo que certos conflitos sociais não podem ser absorvidos pelas instituições formais, quando o que questionam é o arranjo político do qual emergem as instituições. São esses os conflitos de legitimidade.

A própria justiça pública, aquela instância que se apresenta às sociedades ocidentais herdeiras da constituição do Estado nacional como a única legítima canalizadora dos conflitos, enfrenta conflitos de legitimidade. É dos conflitos de legitimidade que envolvem a esfera da resolução de conflitos que surge o pluralismo jurídico nas sociedades contemporâneas, ou a concorrência entre formas de canalização das disputas. Nesse horizonte, o Poder Judiciário vê-se às voltas com a necessidade de legitimar seu monopólio de produção e distribuição do direito (Santos, 1995).

A pluralidade jurídica é um conceito que vem sendo debatido no campo da antropologia do direito desde a constituição da disciplina. É sabido que muitas sociedades existiram e ainda existem sem a instituição de leis escritas ou de violência organizada do Estado. Não obstante, nelas não se verifica a ausência de regras e de controles e sanções sociais. Apenas, nas palavras de Robert Shirley, “esses mecanismos existem em outras instituições que não o Estado e, o que é ainda mais importante, estas instituições continuam a funcionar mesmo na moderna sociedade urbana” (Shirley, 1987).

Para Boaventura de Souza Santos, o problema do funcionamento do Sistema de Justiça Pública pode ser traduzido num problema de legitimidade das práticas judiciais entre a população, isto é, o modo pelo qual se articulam os valores de justiça da população e os valores difundidos pela Justiça Pública. (Santos, 1988, 1995b). A partir do desenvolvimento de diversas pesquisas, realizadas inclusive no Brasil, enunciou que “de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos diversos” (Santos, 1995a).

De acordo com o autor, o pluralismo jurídico pode ter lugar na sociedade sempre que as tensões de interesses contrários se

condensem na criação de espaços sociais mais ou menos segregados. Isto pode ocorrer em situações de contato entre duas culturas diferentes, em que uma impõe a colonização à outra; em situações revolucionárias, em que se procura introduzir uma nova legalidade por oposição ao sistema jurídico tradicional; em situações de transformações na organização do Estado, que são características dos países de tradição cultural não-européia, que adotam o direito europeu como signo de "modernização"; e também no interior das sociedades de classes em que os conflitos sociais podem assumir expressões jurídicas diferentes.

Através do seu trabalho empírico, Santos (1995a) observou que as pessoas preferem resolver seus conflitos ao largo da justiça pública quando desenvolvem mecanismos mais eficazes de solução e prevenção de conflitos. Isso se dá em virtude de a justiça pública ser cara, distante da realidade do conflito e muito lenta.

Para encaminhar essa argumentação, três recortes sobre conflitos de legitimidade da Justiça serão aqui discutidos – inicialmente no debate internacional e a seguir nas peculiaridades que assume na sociedade brasileira. Começa-se com uma leitura sobre o problema da legitimidade da Justiça no interior do Estado moderno, tendo como eixo teórico fundamental a obra de Max Weber. Partindo desse diagnóstico, analisam-se três estratégias de respostas contemporâneas à crise de legitimidade: a resposta formal, a informalização da justiça e as respostas extra-legais.

PARADOXOS DA RACIONALIZAÇÃO DO DIREITO NA OBRA DE MAX WEBER

Nas reflexões em busca da compreensão das ocorrências de linchamentos como uma forma legítima de resolução de conflitos aos olhos de uma parcela da população brasileira, parte-se do princípio que não há um consenso em nossa sociedade sobre a melhor forma de resolver litígios. Ao contrário, encontra-se uma diversidade de práticas relativas à justiça, algumas aceitas pela maioria, outras defendidas por pouca gente, algumas no interior do sistema penal, outras ao largo da lei. Nessa pluralidade,

convivem defensores da pena de morte e militantes das associações de direitos humanos, tentativas de aplicação do que se costumou chamar “direito alternativo” e execuções sumárias praticadas por “justiceiros”. Existem também os linchamentos. Estes, práticas ilegais, mas contra os quais o Estado não desenvolveu uma política de repressão específica. Apesar de crime pela lei penal, são praticados e indubitavelmente defendidos por uma parte – não se sabe se grande ou pequena – da população como a punição merecida por certo tipo de criminosos.

Da parte dos analistas, existe a hipótese de que o linchamento encontra as condições ideais de ocorrência quando num grupo predomina a descrença nas vias legais de promoção da justiça. Desta hipótese desenvolvem-se outras duas: a) a desconfiança da população com relação à justiça é devida à percepção da insuficiência das ações das autoridades para conter a criminalidade e pacificar o grupo; b) essa desconfiança é resultado da percepção de que o sistema de justiça legal não utiliza meios adequados para reparar o dano causado pelo litígio, de modo que ele não se resolve.

É por essa polêmica que esse texto se desenvolve. E a sociologia weberiana a recorta por vários ângulos.

A sociologia de Max Weber e o tema da justiça

A constituição da justiça moderna é para Weber um dos principais pilares do Estado moderno. O autor relacionou a constituição deste Estado ao monopólio do uso da coerção física, identificando o uso legítimo da violência, dentro dos limites de um território, à origem do direito contemporâneo (Weber, 1989). De acordo com suas definições, o que caracteriza o Estado é o reconhecimento pelos dominados de que ele é a única instância por direito detentora do monopólio do uso da coerção física. Sua legitimidade deriva de sua legalidade.

Para o autor, a legitimidade pode assumir três formas, que são os tipos puros de dominação legítima: a tradicional, a carismática e a legal (Weber, 1964). Estas três formas de dominação organizada necessitam, para a efetivação do monopólio do uso da força

física, de meios de gestão e de recursos humanos, o que Weber denominou estado-maior administrativo. O Estado Moderno, tal como definido pelo autor, corresponde ao tipo de dominação legal, cuja legitimidade está assentada na validade de estatuto legal positivo, e cujo estado-maior administrativo é economicamente dependente de quem detém o poder, estando privado dos meios de gestão. Assim, a Justiça Pública constitui-se como um organismo economicamente dependente do soberano, mas que se torna independente nas suas decisões, por estarem estas apoiadas no exercício da racionalidade e nos estatutos legais.

De acordo com essa definição, o poder estatal perde sua legitimidade na medida em que se verifica a legitimidade para o uso da violência por agentes não estatais em certos contextos sociais. É por esse prisma que se pode tratar teoricamente a desconfiança da Justiça Pública e a aceitação por parte da população da prática de linchamentos, discussão que será retomada adiante.

A teoria da formação do Estado de Weber foi utilizada e refinada por outros autores, como Norbert Elias e Reinhardt Bendix. Estes descrevem a constituição do sistema de Justiça Pública moderno como uma diferenciação no interior das funções do Estado, que vai se tornando cada vez mais complexo e ganhando autonomia em sua atividade, conforme aumenta o poder do soberano sobre os súditos. O sistema de Justiça ocupa lugar importante na consolidação do modelo moderno de Estado, de acordo com os autores, por ser o responsável pela manutenção do monopólio da coerção física e da tributação.

Essa diferenciação das funções do Estado é relacionada por Weber não apenas ao desenvolvimento das atividades políticas, mas ainda a um movimento da própria cultura no sentido da diferenciação. Weber observa o movimento de diferenciação como característica da modernidade e não apenas do Estado Moderno.

O processo de diferenciação da cultura em esferas de valor autônomas

A modernidade é pensada por Weber como um processo de modernização, que tem por conteúdo um processo de racionali-

zação. O tema da racionalização do mundo é a principal preocupação do autor, atravessando todas as suas reflexões, inclusive a respeito do direito e da justiça (Tenbruck. 1980).

O processo de modernização é pautado pela racionalização, sob a forma do desencantamento do mundo. Esse desencantamento ocorre a longo prazo, remontando à antiguidade helênica, e é impulsionado pela característica universal do homem em se colocar questões sobre o mundo e o sentido da existência. Ocorre, porém, que diante do imperativo universal de coerência presente no ser humano, as respostas a essas questões devem ser coerentes com o conjunto explicativo do mundo, ou esse conjunto se torna frágil. Essa tendência à coerência é constatada por Weber como algo universal, mas ela se desenvolveu no Ocidente de modo peculiar, devido às próprias características da visão de mundo que predominou nessa cultura. A visão religiosa Ocidental, concebendo um Deus que não pertence a este mundo, possibilitou ao pensamento questionar os limites dessa própria visão e a buscar cada vez mais relações lógicas entre os fatos e as explicações dadas. Esse é o início do processo de desencantamento. Nas religiões Orientais esse processo não se desenvolveu, uma vez que a natureza das explicações oferecidas às coisas do mundo evoluiu em outro sentido. No entanto, o processo de racionalização se universalizou a partir da expansão do tipo de homem que ele criou por todos os cantos do planeta com a expansão o capitalismo e do colonialismo na época moderna.

No desenrolar das etapas da racionalização, Weber (1980) observou existirem questionamentos que não podem ser resolvidos por via argumentativa coerente, pois esbarram em avaliações valorativas que não podem ser reduzidas umas às outras. Quando se trata de conflitos de valores e de interesses, não é possível resolvê-los racionalmente. A longo prazo, esses conflitos de valores e de interesses foram produzindo diferenciações na cultura e definindo esferas de valores autônomas, no interior das quais se desenvolve um conjunto independente de valorizações e um correspondente sistema de ações. Cada uma das esferas da cultura – a política, a arte, a economia, o erotismo, o direito, a ciência e a religião – possui uma racionalidade interna, fazendo com que

determinada ação seja racional do ponto de vista de um valor e irracional com relação a um outro valor. Desta forma, criam-se sistemas diferenciados de ação racional com relação a fins, todos em tensão entre si.

As conseqüências do processo de separação das esferas de valor autônomas, ressaltadas por Weber, estão ligadas à perda da capacidade de conferir sentido ao mundo por parte das imagens religiosas, criando para os indivíduos um mundo fragmentado, onde não é possível orientar sua ação de acordo com um critério abstrato de valoração, sem entrar em forte tensão com o mundo. A possibilidade de constituição de sentido para a vida deixar de estar presente na sociedade e passa a fazer parte do âmbito privado.

Habermas (1987), comentando o diagnóstico weberiano da atualidade, lembra que Weber chamou de “novo politeísmo” a perda da capacidade de unificação ética do mundo em torno de uma fé subjetiva ou da ciência. No mundo desencantado, as lutas entre os antigos deuses são objetivadas no antagonismo das ordens de valor, e não há um deus superior ou um valor abstrato a quem se possa recorrer para dissolver o conflito. A própria razão perde sua unidade e sua universalidade quando dissociada em racionalidades inerentes às esferas de valor.

Assim como as demais esferas, a Justiça Moderna se racionalizou e constituiu seu próprio sistema de legitimidade, a esfera de valor do direito.

O direito moderno como esfera autônoma de valor

O desenvolvimento de um sistema de Justiça Pública é resultado da racionalização e diferenciação das funções do Estado. No entanto, à medida em que foi se tornando uma instituição autônoma, o direito foi se secularizando e constituindo uma esfera de ação com sua própria legalidade. De acordo com Weber, o direito é uma esfera que se secularizou antes das outras e, por isso mesmo, se tornou rapidamente independente. Este processo de racionalização do direito está descrito na obra *Economia e Sociedade* (Weber, 1964).

A sociologia do direito weberiana está organizada na construção de quatro tipos de direitos que vão emergindo sucessivamente na história das instituições de Justiça. O primeiro tipo foi chamado direito primitivo, cuja característica é não ser objetivo e não contar com a separação entre as normas e os procedimentos. Nesse tipo, o direito é concebido como uma revelação, não sendo considerado como objeto da ação e da deliberação humanas. A justificativa para a existência de normas é assentada na vontade divina. Conta com ações particularizadas: em que em cada caso há um modo de proceder, dependendo da matéria substantiva do litígio. Desse tipo evolui-se para um segundo tipo, que é o direito tradicional. Nesse, já se observa a separação entre as normas e os procedimentos para alcançar a retidão, mas as normas são consideradas como dadas imemorialmente, não se coloca a possibilidade da criação de novas normas. O terceiro tipo a aparecer é o direito natural, considerado por Weber um grande salto em direção à plena racionalização do sistema jurídico. Aqui, aparece pela primeira vez a idéia de um direito que é orientado por princípios que podem ser deduzidos racionalmente. Aparece também a idéia de que é possível criar preceitos jurídicos se estes tiverem coerência com os princípios. Os princípios são considerados como dados pela natureza, não são matéria da ação humana, porém as normas e procedimentos que deles derivam são criações humanas conscientes. É o momento em que se começa a praticar ações racionais com relação a valores na esfera do direito. O sistema jurídico se distancia da tradição e dos valores da religião e consolida seu próprio sistema de valorização, mas seus princípios ainda estão dados externamente. Por fim, surge o direito moderno, plenamente convencional, em que os princípios se tornam reflexivos e produtos da ação humana. As regras passam a ser estatuídas e portanto revisáveis. Todo o sistema jurídico passa a ser visto como produto da razão humana e se transforma numa esfera de ação autônoma, legitimada em si mesma, apesar de referida a contextos extra-jurídicos.

Com isso, o direito moderno burguês atinge as três características que o distinguem: a positividade (o direito é positivamente estatuído, expressando a vontade de um legislador soberano de regular convencionalmente as situações sociais), a legalidade (a

matéria do direito é a adequação ou desvio das normas estatuídas; a motivação ética do agente não faz parte da discussão jurídica) e o formalismo (que estabelece que tudo que não é formalmente proibido é permitido, definindo espaços de ação livre). Essas características fundamentais do direito moderno expressam a sua autonomia com relação às tradições éticas e aos valores alheios ao seu funcionamento. Não existe espaço para discutir se uma norma é boa, se expressa a verdade das coisas, ou se proporciona prazer ao agente; no âmbito jurídico o interesse é a adequação racional da norma e da sanção aos princípios convencionados. Por isso, toda ação e todo princípio devem ser justificados. Em consequência, as ações, normas e princípios jurídicos são passíveis de crítica e de inovação (Habermas, 1987).

Há ainda uma outra característica do direito moderno, importantíssima para o seu progresso como esfera de valor autônoma: o direito moderno é criado e aplicado por um corpo de especialistas, os juristas. Ele se torna cada vez mais especializado na medida em que as exigências de justificação aumentam. O direito tende à generalização (exigência de ser aplicado igualmente à multiplicidade de situações possíveis) e à sistematização (exigência de maior coerência interna e ausência de lacunas), o que tem por consequência a transformação da esfera jurídica numa esfera de saber dos juristas (Weber, 1964). Assim sendo, cria-se um alheamento dos leigos com relação ao sistema jurídico, alheamento responsável pela produção de um paradoxo identificado pelo autor. O direito tem a pretensão de ser um acordo racional, podendo ser justificado racionalmente, entretanto por ter se tornado um saber de especialistas, as pessoas de fora desse grupo não são capazes de justificar a existência deste acordo. Segundo Weber, o processo de racionalização e diferenciação produziu, paradoxalmente, uma relação de fé na legalidade, compartilhada pela maioria dos indivíduos: as pessoas acreditam que as decisões jurídicas estão baseadas em princípios racionais, e isto basta para serem legítimas. Para o analista, esta relação com o direito não difere em essência da relação de fé que estabelece o "selvagem" com seu mito. Nas palavras de Habermas: "Weber apela a algo assim como a um tradicionalismo secundário, à desproblematização dos complica-

dos supostos sobre os quais se assentam as instituições em que se materializam as estruturas de racionalidade. A fé na legalidade poderia entender-se então como expressão desse efeito de tradicionalização. Mas, ainda nesse caso, o que converte a legalidade de uma decisão em signo de legitimidade é precisamente a *confiança* que se tem nos *fundamentos racionais* que globalmente se supõem à ordem jurídica” (Habermas, 1987: 345).

Esse efeito de tradicionalização atinge, de acordo com Max Weber, inclusive aqueles que manejam e obedecem diariamente as técnicas e procedimentos instituídos racionalmente. Mesmo os profissionais da Justiça normalmente não se questionam sobre a validade racional de um procedimento ou norma, por acreditarem ter sido racionalmente instituído. Os próprios especialistas do saber racional guiam-se pelo costume à obediência de normas e procedimentos rotinizados (Weber *apud* Habermas, 1987).

Esse alheamento dos leigos com relação à esfera do direito percebido por Weber, e a conseqüente análise do paradoxo da tradicionalização do direito racional, iluminam a compreensão da legitimidade dos meios extra-legais de justiça no interior da sociedade. Se por um lado, o direito e a Justiça têm seus próprios valores autônomos, que estão em tensão com outros valores – o que em si já pode provocar o antagonismo aos princípios do direito e a defesa de valores a eles contrários – por outro lado, é admissível pensar que a própria racionalidade excessivamente formal do direito moderno crie as condições para o surgimento de práticas com um grau menor de racionalidade formal, mas que podem, porém, ser mais facilmente justificadas e legitimadas pelo cidadão comum. Para Weber, a legitimidade do direito racional está assentada na crença generalizada de que aqueles procedimentos e normas adotados foram instituídos racionalmente. Ao se romper essa crença na legalidade do sistema, a Justiça Pública perde legitimidade, uma vez que seus princípios sofrem um distanciamento com relação ao público. De outro lado, outra racionalidade passa a operar o sistema. Essa fé na legalidade pode ser rompida se um conflito de valores se instaura dentro do espaço institucional da aplicação da justiça. Se um valor que tem sentido no interior

da esfera ética ou da religião passa a orientar ações no âmbito jurídico, ocorrem os conflitos de ação: no caso discutido, práticas ilegais de resolução de conflitos se legitimam como aplicação de justiça.

De acordo com a análise até aqui desenvolvida, pode-se observar os linchamentos como uma prática que ganha significado na medida em que a aplicação da Justiça Pública vai se distanciando cada vez mais, em razão de sua justificação estar oculta, das visões de mundo que concorrem na sociedade. Pode-se, seguindo esse argumento, falar dessas ocorrências violentas como resultado de consequências inesperadas do próprio processo de racionalização e formalização do direito, que torna seus princípios e normas incompatíveis com uma avaliação moral de sua validade. No limite, tornam inócuo o acordo racional que lhes deu origem, por possibilitar sua transformação num saber oculto.

Sendo o direito moderno fundado num acordo racional e positivo, a tradicionalização que se desenvolve no interior do sistema jurídico torna inócuo esse acordo, por transformá-lo num saber oculto. O cidadão que precisa recorrer a uma instância mediadora de litígios torna-se incapaz de conferir sentido ao funcionamento da Justiça Pública, cujos princípios e cujos rituais são a ele inacessíveis. De outro lado, existem outras formas concorrentes de resolução de conflitos, como a religião, a mídia, associações civis de toda espécie e mesmo grupos organizados com a proposta de promover soluções de justiça, como pode ser o caso de grupos pacíficos ou de grupos armados. Entre essas vias alternativas de resolução apresentam-se também os linchamentos.

Com base nos argumentos desenvolvidos, pode-se pensar na hipótese de que o direito moderno tenha se tornado tão independente de outras esferas de valor ao ponto de não corresponder, ao menos a certos grupos sociais, às necessidades de reparação e pacificação social. Assim, as pessoas acabariam dando preferência a formas de resolução que para elas tenham mais sentido. Buscariam rituais mais compreensíveis e que ao mesmo tempo correspondessem a valores éticos compartilhados pelo grupo. Esse pode ser o caso dos linchamentos, como pode ser o caso de rituais não-violentos

que se produzem na sociedade. Essa hipótese ainda pode iluminar a compreensão da discussão sobre a informalização da Justiça Pública, tema muito atual nas pesquisas sobre o Judiciário, tanto no Brasil, como em outros países.

O problema da legitimidade das instituições judiciárias

Paralelamente ao próprio paradoxo contido no processo de racionalização da esfera do direito e da justiça, outras abordagens para a questão da legitimidade do Sistema de Justiça nas sociedades contemporâneas enriquecem, a partir de outros prismas a compreensão da aceitação das práticas ilegais de justicamento.

Uma das abordagens ao problema da legitimidade do direito moderno é trazida por José Eduardo Faria, em seu livro *Poder e legitimidade* (Faria, 1978). Nele, o autor desenvolve o argumento de que nos sistemas políticos democráticos existe um processo contínuo de legitimação do poder e da autoridade das instituições. Isto porque, se é verdade que a legitimidade deriva da legalidade de uma dada situação política, o processo de produção da legalidade – a definição das normas balizadoras do sistema – envolve um conflito de interesses e valores, uma vez que as sociedades modernas caracterizam-se pela pluralidade (étnica, ideológica ou de classe). O processo legislativo moderno envolve disputa de interesses e valores: toda fixação de normas implica no empoderamento de um grupo e na dominação daqueles que defendem posições contrárias. A legitimidade de uma lei, ou de uma instituição – e por que não de uma política pública – dependem de um pacto de concordância dos diversos grupos sociais que compõem o sistema político. Esse consenso absoluto é teoricamente difícil de ser obtido, não apenas por ser a política uma arena de interesses conflitantes, mas até mesmo em função da própria constituição cultural das sociedades modernas, cindidas em esferas de valor autônomas, onde o que é válido no terreno político não é válido em outras esferas.

Nos termos de Faria (1978), toda norma jurídica surge de um ato decisório, que é uma opção (política) entre diversas premissas

de valor. Ao cristalizar um valor em uma norma, o processo legislativo desqualifica os demais valores concorrentes, submetendo os grupos ou classes que compartilhavam desses valores. Por isso, toda norma, toda instituição, toda política pública podem ser contestadas a partir de valores defendidos por grupos divergentes. As crises de legitimidade se produzem quando o surgimento de novos valores divide a opinião pública que sustentava a legitimidade do ordenamento político. Deste modo, é intrínseco ao dinamismo das sociedades contemporâneas (que não são homogêneas, mas conflitivas), que o surgimento de grupos que defendam novos interesses e novos valores provoque rupturas no processo de legitimação.

Embora, lembra Faria, seja muito comum que os processos de mudança social se dêem por vias ilegais, ou que eles questionem a legalidade, é preciso diferenciar ilegalidade e violência. O regime democrático deve sempre contar com a possibilidade de emergência de novos conflitos de interesse, mas não suporta a eliminação de uma das partes em conflito.

Nesta linha de argumentos, o protesto social que é o linchamento pode ser lido como a emergência de um conflito de interesses. Ele denuncia a existência de um grupo social que está descontente com o funcionamento do sistema de justiça e com a condução das políticas públicas de segurança, instauradoras de desigualdade. A pouca legitimidade do Judiciário e dos canais oficiais de contestação pode ser lida como um dissenso em relação aos valores cristalizados nas instituições, valores estes típicos dos grupos dominantes. Por outro prisma, como ato violento estão em desacordo com as regras democráticas que instituem um modo pacífico de discordar, sendo também, por seu turno, ilegítimos em face daqueles que defendem os métodos da democracia.

Outra formulação do problema da legitimidade do sistema de justiça pública foi elaborada por Boaventura de Souza Santos a partir da leitura da pluralidade jurídica. Nessa leitura, privilegia-se o problema da legitimidade das práticas judiciais entre a população, isto é, o modo pelo qual se articulam os valores de justiça da população e os valores difundidos pela Justiça Pública.

O que ressalta dessa discussão é a idéia de que as instituições judiciárias modernas atravessam uma crise de legitimidade. Esta crise se apresenta sob diversos aspectos, entretanto, dois elementos sobressaem na discussão aqui apresentada. Emprestando a terminologia de Santos (1995), há uma crise no processo de produção do direito e uma crise na distribuição da justiça. A crise na produção do direito foi traduzida por Faria (1978) como uma necessidade que têm os sistemas políticos democráticos de legitimar continuamente a ordem jurídica, em face da emergência de novos atores, novos valores e novos interesses que se chocam com aqueles cristalizados na ordem legal. A crise na distribuição da justiça é uma consequência inesperada do próprio processo de racionalização e formalização da atividade judiciária estatal, responsável por seu desenvolvimento. Ao se constituir como esfera autônoma de valor, o direito e a Justiça estatal se distanciam do senso comum sobre o justo e o injusto. Aliás, este senso comum se dilui com a especialização das esferas de valor, fazendo com que as práticas judiciárias percam a sua conexão de sentido com as práticas religiosas, éticas, políticas, eróticas. É justamente neste ponto que, em face do pluralismo jurídico, essas práticas se tornam concorrentes entre si, restando ao âmbito privado a decisão sobre qual o melhor caminho para se solucionar um conflito.

Essa crise de legitimidade tem gerado dois tipos de resposta que vale analisar. Uma delas é uma tendência à adoção de práticas judiciais mais compreensíveis ao cidadão comum e menos dominadas pelos rituais e saberes ocultos dos juristas, que se convencionou chamar de informalização da Justiça. Este tipo de resposta ocorre geralmente no interior da ordem legal, pressionando o sistema a trabalhar no limite entre o formal e os modelos alternativos de pacificação, pedindo, em muitos casos, um turvamento das fronteiras entre a esfera estatal e a sociedade civil. O outro tipo de resposta são as vias ilegais e violentas de ajustamento dos conflitos que, embora guardem algumas semelhanças com a justiça informal, agem no sentido da privatização das soluções, ao eliminar a parte opositora. As iniciativas de informalização da Justiça, ao contrário, são tentativas de ampliar as chances de canalizar a resolução de conflitos para a esfera pública.

AS RESPOSTAS LEGAIS À CRISE DA JUSTIÇA

No panorama internacional, a grande parte dos estudos que se produzem a respeito de informalização da solução de conflitos é americana e está publicada em artigos de revista em língua inglesa. A sociologia da administração dos conflitos é uma área bem desenvolvida no interior da sociologia do direito americana. Produz-se muito a respeito do Judiciário e das suas formas de funcionamento nos Estados Unidos. Existe uma multiplicidade de experiências de administração da justiça naquele país, talvez pela própria característica da estrutura institucional, que varia entre os estados da federação. E há produção acadêmica sistemática que se preocupa em avaliar essas experiências que têm lugar no interior da instituição, mas também se preocupa em observar outras formas de resolução de conflitos presentes na cultura e que podem iluminar soluções públicas. Ainda que se produzam estudos sobre administração dos conflitos em países como França, Inglaterra, Canadá, África do Sul e Portugal, o contexto dos estudos americanos é bastante particular e merece ser analisado em separado das discussões de outros países. É sobretudo nos EUA que se verifica um intenso debate sobre vantagens e defeitos das experiências de informalização.

O contexto americano dos estudos sobre informalização da Justiça

Os estudos americanos, em geral, identificam as experiências de justiça comunitária desenvolvidas como alternativa ao seu sistema oficial de justiça com justiça popular. A justiça comunitária ou popular está, na maioria das vezes, amparada legalmente, ou ao menos não está limitada pelos códigos, ainda que possa se desenvolver alheia às cortes. No âmbito dos estudos americanos, as ações de justiça extralegais ou ilegais são associadas ao termo vigilantismo, com se verá a seguir.

Numa tentativa de analisar a diversidade de modelos de justiça comunitária tentados nos Estados Unidos, Brady (1981) identificou três tipos de ações de auto-defesa praticadas pelos cidadãos

americanos. De acordo com o autor, essas ações surgem como resposta à crise do controle social e de legitimidade, e suas formas variam conforme a posição de classe e a ideologia dos seus participantes. Esses dois fatores são importantes para determinar o entendimento do “problema do crime”, o tipo de ação social que esse “problema” gera e o tipo de relação dos participantes com as agências de controle social. Esses três fatores, variando conforme a ideologia e a posição de classe dos agentes resultam nos três tipos de ativismo de auto-defesa conhecidos como vigilantes, *auxiliaries* e grupos de justiça popular ativistas. Os vigilantes, de acordo com Brady, são típicos de áreas inseguras das cidades, onde moram membros da classe trabalhadora branca, e onde predomina um entendimento racista do problema do crime. Os *auxiliares*, típicos de áreas suburbanas de classe média, apóiam e trabalham sob a orientação das agências oficiais de controle. Os grupos de justiça popular, surgidos de movimentos de ativistas atuantes junto a mulheres espancadas, estupro e recuperação de criminosos, geralmente são compostos por profissionais liberais que oferecem atendimento voluntário (Brady, 1981). De acordo com esse modelo, as experiências de justiça comunitária são típicas do terceiro grupo apresentado, não sendo apoiadas e praticadas por todos os estratos sociais.

Ao tratar das experiências de informalização da Justiça e de solução alternativa dos conflitos (*alternative dispute resolution*, ou simplesmente, ADR), geralmente, os pesquisadores partem do diagnóstico de que estas experiências são tentadas quando a população começa a perceber o fracasso da instituição judicial em oferecer respostas rápidas, adequadas e satisfatórias para as partes em litígio. Alguns estudos apontam que desde os anos 60 começou a haver um declínio da qualidade dos serviços oferecidos pelo aparelho de justiça americano, abrindo espaço e despertando o interesse para procedimentos alternativos de resolução de litígios. Com isso, desenvolveram-se centros de mediação que prestam serviços à população desde o final dos anos 70. Mais recentemente, esta tendência tem se firmado de tal forma no interior do sistema de justiça americano que os procedimentos alternativos têm se desenvolvido em novas áreas, provocando o aperfeiçoamento

técnico desde tipo administração da justiça. Existem programas nacionais de administração alternativa de justiça e até um Instituto Nacional para financiar novas experiências no interior da estrutura pública (Adler, 1992).

Alguns trabalhos argumentam que os procedimentos alternativos ganham espaço em virtude da saturação das cortes e da insatisfação das partes com o tipo de solução gerada pelos tribunais tradicionais, que em certos casos acabam deixando insatisfeitos todos os envolvidos. Detecta-se que as cortes americanas estão mudando, buscando um modo de resolução de conflitos em que a justiça possa ser negociada entre as partes. Essas iniciativas quase sempre tendem para modos menos transparentes e impessoais de administração da justiça, tido por alguns até como uso improdutivo das cortes judiciais. No entanto, argumentam outros, são as únicas ocasiões em que membros do público participam da administração da justiça (Provine, 1992). Os procedimentos alternativos têm a característica de aumentarem a satisfação das partes envolvidas, pois são orientados com o objetivo de promover a paz social, através da negociação de um ganho para todas as partes, tendendo a abandonar o modelo de justiça em que um ganha e o outro perde (Severson e Bankston, 1995)

Foram tentadas experiências de centros de justiça de vizinhança, que investem na mediação como forma de resolução de conflitos e funcionam com trabalho voluntário dos membros da comunidade (Primm, 1992). A maior parte dos analistas deste programa vê falhas no tipo de resultado que produzem. Se, por um lado, é valorizada a idéia de envolver a comunidade na resolução de seus próprios conflitos, por outro lado, criticam-se os efeitos de intransparência e arbitrariedade que acompanham a privatização dos serviços de justiça.

A informalização da Justiça é valorizada por um lado, por favorecer a participação, promover a comunidade e o acesso igualitário aos serviços, tendo uma função simbólica de democratização das instituições que é importante, ainda que necessite de aperfeiçoamentos (Selva e Bohm, 1987). Reconhece-se que a informalização permitiu o acesso dos pobres aos sistema de justiça

em virtude dos programas alternativos dispensarem a adoção de advogados (Boehm e Flaherty, 1995). Além disso, há uma valorização da satisfação das partes com o resultado do litígio e há uma preocupação, principalmente no âmbito do direito civil e de família, em minimizar o confronto e buscar uma conciliação que seja a melhor possível para cada parte e para a convivência do grupo. A vítima tem seu papel modificado também no interior do sistema de justiça criminal, através de programas de compensação, restituição, mediação e proteção à testemunha (Sebba, 1996).

No entanto, a informalização da Justiça têm sido criticada por se traduzir numa privatização da justiça. A negociação do que é justo no interior desses procedimentos alternativos de resolução de conflitos, por vezes, fere princípios importantes da justiça, ao colocar a negociação acima dos princípios e dos direitos universais. E acabam por fim não cumprindo seus próprios objetivos de satisfação das necessidades das partes em conflito (Sebba, 1996)

Existe uma crítica das feministas com relação à adoção da conciliação, da mediação e de aconselhamentos para resolver conflitos de gênero, em função deste tipo de saída favorecer a despolitização do conflito entre os sexos e favorecer arranjos individuais, que não trazem a discussão dos conflitos ao espaço público (Scutt, 1988). Da parte dos marxistas a crítica é semelhante, ao considerarem que a informalização da Justiça desencoraja a organização política e esvazia a luta entre grupos no interior do Estado (Delgado, 1988).

Outros analistas consideram que a privatização da justiça está relacionada com a tendência de privatização que atinge também outros serviços públicos, favorecida ainda por iniciativas do legislativo, pela inação do executivo e uma nova postura dos membros do judiciário (Provine, 1992). Essas mudanças contemporâneas nos serviços judiciais representariam um movimento em direção a modos de resolução de conflitos que não privilegiam o exercício de *accountability*. Fatores tidos como determinantes desse movimento são a falta de recursos públicos para promoção dos serviços judiciais, casada com uma ideologia prevalecente que defende modos privados de resolução de litígios (Provine e Seron, 1991).

Um outro estudo analisa aspectos políticos das formas recentes de justiça comunitária nos Estados Unidos (Harrington, 1990). Propondo a existência de um elo ideológico entre a justiça não profissional, local e participativa com os novos movimentos sociais baseados no ativismo cidadão, a pesquisa acabou constataando relações das organizações de justiça comunitária com os movimentos populistas dos anos 80. Verificou-se que o funcionamento da justiça comunitária acaba fortalecendo as ações de alguns indivíduos no interior da comunidade, perdendo de vista o desafio do monopólio estatal de produção e distribuição da justiça, que era sua característica. Outro artigo corrobora essas conclusões, argumentando que o sucesso dos projetos coletivos confere poder aos indivíduos que dele participam. Em muitos casos, a história comunitária se perde e sobressaem as trajetórias individuais, o que acaba colocando em risco a ética do voluntarismo imanente à justiça comunitária (Yngvesson, 1990).

Outra crítica refere-se a um certo tipo de movimento de justiça popular que defende a ideologia da harmonia social. Critica-se nesses movimentos o seu caráter conservador, que visa minimizar os conflitos e maximizar a ordem social (Nader, 1990).

Por fim, recentemente tem-se reconhecido que a mediação e a justiça comunitária tornaram-se tão complexas, variáveis e plurais quanto os tribunais que pretendem substituir, gerando implicações políticas, econômicas e mitológicas (Menkel-Meadow, 1995).

Observa-se, a partir dos estudos consultados, que a tendência à informalização da Justiça está relacionada com uma mudança na demanda social por justiça. A tendência é para que a distribuição da justiça atenda às necessidades das partes conflitantes de forma a minimizar o confronto e os efeitos do conflito. Pede-se ao sistema de justiça que zele pelo grupo social, antes de individualizar sua ação e antes de aplicar conceitos abstratos universais. Ou seja, entre o indivíduo, a comunidade e a sociedade existe uma demanda de privilegiar os laços comunitários na aplicação da justiça. Além disso, existe, na sociedade americana, uma demanda dos grupos de pertencimento em participar da administração dos conflitos que afetam seus membros. Mesmo assim, constata-se que a informa-

lização da Justiça e a participação da comunidade na sua distribuição levam a uma ênfase nas relações privadas. A Justiça pouco a pouco se retira do espaço público e do debate a ele imanente.

Os procedimentos alternativos de resolução de conflitos apresentam um paradoxo: se, de uma parte, eles permitem uma ênfase na satisfação das necessidades das partes, na reparação das perdas, na participação do grupo social, e se permitem uma maior inclusão dos cidadãos ao sistema público de Justiça; de outra, essa inclusão parece se dar de forma conservadora e despolitizadora dos conflitos, com todos os riscos da pessoalização das relações. A idéia que pretende ampliar a esfera pública de ação acaba concretizando-se na pessoalização das relações.

O panorama internacional dos estudos sobre justiça popular

O tema da justiça popular é tratado sob um outro prisma em estudos sobre outros países como Romênia, China, França, Estados Unidos, Irlanda do Norte, a antiga União Soviética, Holanda, Moçambique, Nicarágua, Índia, Granada, África do Sul, Canadá, Filipinas, Papua Nova Guiné, Tailândia, que embora muito diferentes entre si, vivenciam experiências de justiça popular que conduzem a reflexão em outras direções. Não obstante boa parte desses estudos ser produzida por pesquisadores americanos e ingleses, eles deixam entrever uma realidade social de pluralidade jurídica um pouco diversa daquela americana. Os estudos sobre justiça popular geralmente privilegiam experiências comunitárias em contextos de revolução e transformação social. Assim, muitos trabalhos versam sobre formas de justiça popular que se desenvolvem paralelamente ao desmonte de um tipo de organização estatal e a construção de um novo tipo. É o caso dos países que passaram por uma revolução popular, como a China, a antiga União Soviética, a Nicarágua, Moçambique e a África do Sul, nos quais a justiça popular teve papel preponderante como forma de luta política e, após a reestruturação do aparelho de Estado, houve a necessidade de se discutir a construção de uma nova legalidade e a pertinência da mobilização popular em torno da aplicação da justiça. Outros autores debruçam-se sobre culturas tradicionais em

que existe uma coexistência de sistemas tradicionais de justiça com a moderna forma dos tribunais do Estado. É o caso daqueles que escreveram sobre a Índia, a Tailândia, os índios do Canadá.

Formas seculares de justiça popular tradicional ocorrem por toda parte. Um exemplo encontrado na literatura são os *volksgericht* praticados numa pequena cidade da Holanda, entre o século XIX até os anos 1970. O estudo levantado analisa a história da organização social local para encontrar elementos que pudessem favorecer a ocorrência dessa forma não-legal de controle social. São analisadas também as atitudes das autoridades criminais locais face a esses eventos (Griffiths, 1984).

Existe ainda uma escola de Etnologia Jurídica na Romênia, que inicialmente se dedicava a estudar estruturas pré-feudais, como organizações familiares, justiça local de cidades, o direito de comunidades camponesas. Aos poucos, os autores foram estendendo seus estudos para outras áreas em que também operam categorias judiciais, buscando compreender o substrato da justiça popular, daquele sistema de regras não-escritas que organizaram e continuam a organizar a vida social desde séculos (Vulcanescu, 1971).

Outro tipo de situação social também identificada com a justiça popular é o surgimento de uma nova experiência de tribunais em países periféricos que passaram por grandes transformações sociais. É o caso de Moçambique. De acordo com autores, após a revolução, procurou-se contemplar no interior da lei o pluralismo de sistemas de casamento e de família que vigorava na sociedade. O estudo analisa de que forma a natureza democrática do direito tradicional foi incorporada pelo novo sistema de justiça popular (Welch, Dagnino e Sachs, 1985). O tribunal popular em Moçambique corresponde ao nível mais baixo na hierarquia das cortes, operando na fronteira entre a lei estatal, a ordem legal local e o direito costumeiro. De acordo com os textos, a ideologia que orienta a aplicação dessa justiça privilegia a participação popular, o informalismo e o acesso da população a esse fórum. É um sistema em que os juízes concentram grande poder e onde acabam prevalecendo as relações informais. Apesar de sua acessibilidade, o sistema às vezes não oferece soluções satisfatórias para determinados conflitos, pois opera valores que são contraditórios. Ao

se privilegiar o direito costumeiro na solução dos litígios, descon sideram-se, por vezes, os direitos do indivíduo e a igualdade, que são a base do direito estatal (Gundersen, 1992).

Esse impasse entre as matrizes do direito costumeiro e a incorporação das conquistas da cidadania contemporânea traduzidas pelo direito estatal é o tema de boa parte dos estudos sobre justiça popular, encontrando expressão em, aparentemente, todas as culturas. Estudos sobre a justiça nas comunidades aborígenes do Canadá indicam sua organização em torno da tradição e do direito costumeiro. Um de seus analistas adverte para a necessidade de focalizar a aplicação desse direito para o desenvolvimento da comunidade e a prevenção dos conflitos, face às novas necessidades advindas da intersecção da comunidade com a modernização (Depew, 1996). Impasse semelhante é identificado por um pesquisador indiano que aponta em seu país as falhas do sistema oficial e das organizações militantes promotoras da justiça popular em desenvolver soluções eficientes para os conflitos levados até eles. Argumenta-se que, ao funcionar em paralelo, os dois sistemas mutuamente destróem suas legitimidades, pois não fazem cumprir a lei e nem propõem uma legalidade alternativa (Sethi, 1992).

A ambigüidade entre os sistemas formal e informal de justiça aparece ainda em artigos sobre a África do Sul, onde, segundo analistas, existem três maneiras principais de resolução de conflitos: a justiça estatal baseada no cumprimento das leis; a justiça popular através do julgamento realizado por líderes comunitários; e a justiça privada promovida por movimentos alternativos de resolução de litígios, que almejam a paz social e a conciliação dos diversos interesses envolvidos. O funcionamentos de cada um dos três tipos é mutuamente influenciado pelos outros, o que (como no caso de Moçambique) é visto com bons olhos pelos analistas. Sugere-se que o sistema estatal deveria promover uma justiça baseada nos direitos individuais, sem perder de vista as necessidades das partes envolvidas; enquanto que as justiças privada e popular deveriam continuar procurando conciliações e, ao mesmo tempo, promover o respeito aos direitos (Nina, 1995). Reconhece-se que, no caso da África do Sul, as justiças não oficiais, que ganharam importância na luta por mudanças sociais, não devem

desaparecer com a estabilização do novo regime democrático, por representarem a participação popular na resolução primária dos litígios que têm lugar no interior das comunidades (Nina e Schwikkard, 1996).

Essa valorização das formas não oficiais como mecanismo de participação popular na promoção da justiça aparece em vários outros estudos. Em relação à China, há estudiosos que observam que a participação popular se traduz numa cooperação entre o sistema burocrático-estatal e a justiça popular promovida por organizações de voluntários, como equipes de defesa da segurança e equipes de mediação de conflitos. Entretanto, constata-se também a existência de organizações populares que freqüentemente se chocam com o sistema oficial, ao promoverem ações de massa (Brady, 1977). No caso da Nicarágua pós-revolucionária, pesquisadores apontam que, para garantir o caráter popular do sistema de justiça estatal, optou-se pela simplificação dos códigos legais e pela cooperação de trabalhadores voluntários, na busca de produzir uma justiça economicamente igualitária. Criaram-se também tribunais especiais, onde ocorre a profissionalização dos voluntários, para o combate aos contra-revolucionários (Stout e Buono, 1986). Essa combinação entre repressão aos adversários políticos e participação comunitária na busca de justiça social é também característica da justiça popular que se desenvolveu após a revolução em Granada (Mahabir, 1993).

Com base em estudos empíricos sobre experiências de uma nova forma de se fazer justiça que reúna as vantagens do direito costumeiro e as vantagens do direito liberal, uma série de avaliações a respeito da justiça popular foram formuladas. Os pensadores de esquerda propõem-se a tarefa da discussão de uma legalidade democrática e popular, que seja orientada, em suas formas e princípios, pelo respeito aos direitos individuais, tanto quanto os direitos coletivos das mulheres e das minorias políticas. Alguns argumentam pela importância da justiça popular na nova ordem social socialista, orientada para desenvolver mecanismos legais no interior das comunidades locais, que atendam à resolução de disputas interpessoais, familiares e à fiscalização da atividade policial (Hipkin, 1985). Outros, sem defender o socialismo, pen-

sam num sistema de justiça alternativo que prescindia da coerção e que seja baseado nas necessidades da vítima e do agressor. Propõem a substituição da polícia, das cortes e de outras agências por mediadores da comunidade (Longmire, 1981). São criticados pelos autores socialistas, que argumentam não ser possível implementar mudanças em larga escala sem a transformação da sociedade, uma vez que a justiça popular, para ser efetiva, necessita de organização da classe trabalhadora e de um certo nível de consciência de classe (Brady e Longmire, 1981). O debate é longo e reflete a secular discussão entre reformistas e revolucionários.

De um modo geral, na literatura internacional, existe um otimismo com relação à justiça popular e à justiça privada, ao associá-las às idéias de participação comunitária, reconciliação das partes, mediação, retribuição, satisfação das necessidades individuais e dos grupos, mudança social, justiça distributiva. Mesmo ao reconhecer os seus limites, os estudiosos acreditam na eficiência da justiça popular para solucionar conflitos no nível interpessoal, por focalizar a justiça social mais do que a justiça legal (La Prairie, 1996). Há ainda os que advogam que a dicotomia entre o direito oficial e a justiça popular é uma falsa dicotomia criada pelo direito ocidental, que atualmente se ressentido de desconhecer a pluralidade de formas jurídicas populares (Norrie, 1996).

Daniel Nina, ao estudar a justiça popular na África do Sul, chama a atenção para países que importam os modelos de justiça comunitária *à la* americana. Segundo ele, a principal contribuição da justiça popular na efetivação de uma justiça democrática é a possibilidade de conferir maior autonomia às comunidades locais em face do poder estatal centralizado. Ao pretenderem resolver conflitos no âmbito local, as comunidades são obrigadas a refletir sobre sua relação com o Estado, a polícia, os tribunais e as leis, praticando um exercício de auto-governança. Entretanto, na adoção de modelos estrangeiros de resolução alternativa de conflitos, a criatividade e a auto-governança dos grupos locais acabam sendo podadas. Para Nina, o sucesso da justiça popular deve-se ao fato de que ela explora dimensões conflitivas que se constituem como problemas locais mas que não são necessariamente problemas nacionais e não despertam a atenção da justiça pública, como casos

de bruxaria no interior de comunidades sul-africanas que geram situações de tensão bastante complexas (Nina, 1993).

De todo modo, boa parte dos estudos se refere às formas não violentas de justiça popular. Experiências de reconciliação e mediação são associadas à participação popular na democracia e na transformação da sociedade. Experiências de justiça popular violenta são cotejadas com contextos revolucionários, como no caso de China, Cuba e Irlanda do Norte, que tenderiam a formas pacíficas na medida em que uma nova legalidade se consolidasse.

AS RESPOSTAS ILEGAIS À CRISE DA JUSTIÇA

O outro tipo de resposta à crise de legitimidade das instituições estatais de Justiça é oferecida através de meios ilegais de ajustamento e disputa. O descontentamento e a revolta com o funcionamento do sistema estatal podem se dar em diferentes níveis e, ao mesmo tempo, expressarem-se em diferentes intensidades. Nos contextos revolucionários, a violência é um meio de luta política, que expressa um conflito entre classes ou grupos políticos pela substituição, parcial ou total, de uma ordem legal e política por outra. Mas há manifestações violentas, de caráter político não declarado, que não objetivam aniquilar a ordem estatal e legal vigente, apenas modificar ou sustentar algumas correlações de força locais ou momentâneas. São os contextos de rebeliões, revoltas populares, motins, levantes. É também o caso, num outro nível e com outra intensidade, dos grupos vigilantes e dos linchamentos. O conflito expresso por essas manifestações não é macro-político, de classes dominadas contra a classe dominante, ou de grupos que se levantam contra a ordem legal dos códigos penais. É apenas no domínio micro-político que se pode visualizá-lo como conflito social: não uma disputa pela abolição da proibição de matar ou do direito de ir e vir; mas um conflito, no âmbito de relações locais e circunstanciais, entre quem representa a violação de um direito e quem julga deter e defender esse direito. No caso do vigilantismo e de alguns tipos de linchamento, pode tratar-se do direito à segurança, do direito à proteção da propriedade, ou ainda – como se procura neste trabalho argumentar – do

direito a ser contemplado por uma política de segurança pública que atenda a aos interesses do grupo que se insurge.

Mas o conflito social e a luta política nem sempre se servem dos meios legais e pacíficos. Ao contrário, para alguns grupos sociais a violação da lei é praticamente imperativa, uma vez que sua luta é contra o próprio ordenamento jurídico que ratifica uma dominação política. Michel Foucault (1992) esclarece de que forma a luta dos camponeses europeus de séculos passados só poderia acontecer em conflito com as leis e as formas estatais de justiça. E. P. Thompson (1998) também nos mostra que os meios de resistência das classes populares contra os dominantes nem sempre se dão de forma racional, porque muitas vezes estão assentados em costumes e num direito consuetudinário, típicos de uma cultura popular, que embora não revolucionária, é frequentemente antagonista à mentalidade que predomina nos aparelhos do Estado.

José de Souza Martins (1989) é outro autor que chama a atenção para o fato de que as lutas das classes subalternas são, no mais das vezes, interpretadas como irracionais, insuficientes, inconclusas, atrasadas, pré-políticas. Isto porque são lidas a partir de uma ótica iluminista e racionalista, própria de um conhecimento científico que privilegia generalizações e abstrações, em detrimento do tempo imediato, do cotidiano e da diversidade das relações concretas de opressão. Para o autor, as classes subalternas são plurais e os grupos subalternos têm interesses contraditórios entre si, sua resistência à dominação ocorre a cada momento concreto de uma forma específica, dentro dos limites do possível naquela situação. A produção social das classes subalternas se dá pelas vias da exclusão e da marginalização que, embora sendo uma “exclusão integrativa” (isto é, funcional ao sistema de dominação econômica e política), bloqueia a expressão dos interesses dessas classes dentro do sistema político vigente, restando aos subalternos a possibilidade de resistir por outros meios, que não o do partido político, que não o da Justiça Pública e das leis. Isto porque sua resistência se dá na escala cotidiana, das relações concretas e imediatas de exploração e injustiça. “Nessa escala, *a injustiça não está separada do injusto, a exploração não está separada do explorador* – a injustiça e a exploração não são, para os subal-

ternos, teses ou princípios inevitáveis, mas problemas reais. A face imediata desses problemas está na mediação personificada entre o visível ou, ao menos, o impalpável (o Estado, o capital) e a sua vítima, o subalterno: o agente imediato da injustiça é frequentemente o policial, o funcionário público; o agente da exploração é frequentemente o comerciante” (Martins, 1989: 124, grifo original). Por este raciocínio, o ladrão e o assassino que circulam pelas ruas de um bairro da periferia são os problemas reais que personificam uma política de segurança e distribuição da Justiça que produz e reproduz a desigualdade no interior da sociedade.

Deste modo – para retomar o tema da legitimidade do sistema público de justiça – nas situações em que a definição de justo/injusto estabelecida pelo sistema estatal de justiça entra em choque com os interesses de um grupo ou classe, a resistência só pode se fazer por meios ilegais e anti-judiciários. Nesses casos, a quebra da lei não significa necessariamente a apologia do crime, pode também significar a luta pela instituição de uma lei mais próxima do que seja considerado o justo. Assim como, um conflito que se canaliza para soluções privadas não é necessariamente uma luta pela destruição do espaço público, mas pode ser uma luta para a ampliação deste espaço. Os meios privados de justiça podem ser lidos, em certas situações concretas, como a expressão do descontentamento com o modo pelo qual operam os meios públicos.

A violência dos grupos vigilantes e dos protestos sociais pode ser expressão de conservadorismo e defesa de privilégios privados. Entretanto, quando se pensa a constituição das regras e das instituições públicas como universalização de interesses privados de uma classe (Faria, 1978), torna-se extremamente difícil acreditar que a mudança social se fará sempre por meios pacíficos e legais de luta. Quando as regras do jogo é que são questionadas, não há que se esperar que o conflito se dê no interior dessas regras. Este é o cerne do debate foucaultiano sobre a resistência.

A justiça popular vista por Michel Foucault

Em 1972, Michel Foucault participou de um debate com militantes maoístas a respeito da implementação de tribunais

populares para julgar crimes da polícia. Nesse debate, explicitou suas idéias a respeito da justiça popular e das formas que ela tem assumido. Foucault defendeu seu argumento de que o tribunal não pode ser expressão da justiça popular, pois a característica desta é justamente ser anti-judiciária. Isto porque, segundo os dados históricos que apresenta, o tribunal é figura por excelência do aparelho de Estado da justiça moderna, é portanto a figura do poder de uma classe. Uma justiça que se propõe popular e libertadora não pode, assim, fazer recurso da instituição criada justamente para controlar a plebe, que é o tribunal (Foucault, 1992).

Um tribunal, segundo seu raciocínio, é um embrião do aparelho de Estado, pois supõe uma terceira parte neutra, não envolvida no conflito. No caso de um tribunal popular, uma parte que não participa dos conflitos de classe. Esta terceira parte é quem determina o inocente e o culpado, o justo e o injusto, o verdadeiro e o falso, sendo assim um obstáculo à justiça popular, que reivindica exatamente o direito de decidir por si.

A gênese da justiça moderna está no surgimento do tribunal como instância obrigatória de resolução de conflitos. De acordo com Foucault, no fim da Idade Média os tribunais arbitrais tradicionais, aos quais se recorria apenas em casos de consentimento mútuo, foram sendo substituídos por um conjunto de instituições estáveis, específicas e obrigatórias, cuja intervenção passou a se dar de forma autoritária e dependente do poder político. Dois mecanismos apoiaram essa transformação: em primeiro lugar, fazer justiça tornou-se lucrativo ao detentor dessa prerrogativa, em função de multas e confiscos que eram aplicados como penas. Em segundo lugar, houve a concentração da força das armas e do poder de justiça nas mesmas mãos, tornando possível a coação necessária para a substituição das guerras privadas pela justiça obrigatória (e lucrativa). Isso representou uma inversão do funcionamento arcaico da justiça: de direito do súdito à obrigação do apenado, de dever do árbitro à lucro para o poder.

Quando no século XVI, a centralização política, fiscal e dos exércitos teve que fazer frente às grandes revoltas camponesas e urbanas, a ordem judiciária surgiu como “expressão do poder

público: árbitro neutro e autoritário, encarregado de resolver 'justamente' os litígios e de assegurar 'autoritariamente' a ordem pública. Foi nesse pano de fundo de guerra social, de extração fiscal e de concentração das forças armadas que se estabeleceu o aparelho judiciário." (Foucault, 1992: 43)

Daí entende-se, continua o autor, porque os atos de justiça popular na Europa sempre foram profundamente anti-judiciários e opostos à forma do tribunal, pelo fato de reconhecerem nesse um aparelho do Estado e instrumento do poder de classe. Foucault chega a propor a hipótese de que, como contraposição à natureza da instância judiciária – que é um poder de classe – os ritos da justiça popular conservam em si ritos da justiça pré-judiciária, hábitos próprios da guerra privada, que remetem a uma alteridade do judiciário.

Na justiça popular não há três elementos, há apenas as massas e seus inimigos. As decisões não se referem a uma idéia universal e abstrata de justiça, mas à própria experiência popular, aos danos que sofreram os que agora se revoltam e ao modo como foram oprimidos. Não são decisões de autoridade, pois não se apoiam num poder de Estado. Por isso – dirige-se Foucault aos maoístas – o tribunal é alheio à justiça popular.

Ainda mais alheio se torna quando se percebe que na gênese do aparelho judiciário existe a função de introduzir uma divisão nas massas entre a plebe proletarizada e a plebe não-proletarizada, que passa a ser cliente do sistema penal. Argumenta Foucault que, a partir de uma certa época, o sistema penal assumiu a função de repressão às revoltas populares, instituindo três tipos de diferenciação no interior da plebe: a divisão entre proletários e não proletários através de leis contra mendigos, ociosos e vagabundos, transformando os primeiros em cumpridores de seus deveres e os segundos em foras da lei; a vigilância do sistema sobre os membros mais móveis, agitados e "violentos" da plebe, aqueles que estavam mais prontos à rebelião e à ação armada; a divisão ideológica do mundo entre proletários honestos e não proletários perigosos e imorais, através da figura do criminoso. Aos olhos da burguesia, a plebe não-proletária era a ponta de lança dos motins populares, o maior inimigo do poder instituído. E o sistema penal teve papel

preponderante na separação entre trabalhadores, de um lado, e criminosos, vagabundos e rebeldes, de outro.

Na visão de Foucault, um ato pode ser caracterizado como de justiça popular na medida em que seu objetivo e seus resultados possíveis sejam integrados à luta política do povo. Desta maneira, a rebelião e a justiça popular estão intrinsecamente ligados, uma vez que a justiça popular é em si uma forma de rebelião, um rito de negação do poder dominante. Ao mesmo tempo, o que define a justiça popular, segundo Foucault, é o seu caráter político rebelde.

Linchamentos

A literatura internacional a respeito de linchamentos é basicamente de origem norte-americana e está referida ao período das últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX, momento em que ocorreram muitos linchamentos nos Estados Unidos, especialmente vitimando negros. Por estar referida a este contexto específico, essa literatura remete o leitor muito mais às diferenças entre os fenômenos brasileiro e americano, do que às suas semelhanças.

O pesquisador José de Souza Martins publicou uma pequena revisão bibliográfica sobre os estudos americanos, a qual servirá de guia para a discussão aqui apresentada. De acordo com este autor, a análise social americana dos linchamentos sugere contextualizá-los com as relações raciais predominantes naquele período, naquela sociedade, o que permite observar a ocorrência de linchamentos como uma estratégia utilizada pelos brancos para manter a população negra enquadrada em certos limites de casta (Martins, 1995). O declínio do sistema escravista e a extensão dos direitos de cidadania a uma enorme população resultaram numa crise social em que interesses de brancos e negros conflitavam sobretudo em duas frentes: no mercado de trabalho e no controle do poder político.

A ascensão da grande população negra ao gozo de direitos de cidadania representava a uma parcela da população branca (aquela constituída por trabalhadores e pequenos proprietários) a decadência de privilégios. Além disso, os conflitos raciais violentos foram

mais intensos no Sul do país, que havia sido derrotado na Guerra Civil e se via obrigado a adotar valores impostos externamente e que iam de encontro ao arranjo social e político que havia sustentado a exploração da mão-de-obra escrava e negra. Dessa forma, os linchamentos do Sul dos EUA adquiriram um caráter estritamente conservador e racista, numa tentativa de preservar privilégios de uma ordem social já insustentável, através do exercício do terror e da violência privada contra os negros.

Duas modalidades de prática são descritas na literatura americana: o *mob lynching* e o *vigilantism*. O primeiro tipo é caracterizado pela ação de um grupo que se organiza súbita e espontaneamente para aplicar rapidamente violência coletiva contra um indivíduo (ou mais) acusado de um delito. O segundo tipo é praticado por grupos de vigilantes que se organizam em torno da defesa de valores morais ou imposição de conduta, ocorrendo com maior frequência nas áreas de fronteira do Oeste americano, ao passo que a violência praticada na forma de *mob lynching* era mais comum nos estados sulistas.

De acordo com Martins, nos dois casos, o pretexto para iniciar uma ação de linchamento sempre estava amparado em algum delito, pelo qual, nos estados do Sul, um branco não seria necessariamente linchado; assim como nos estados do Oeste, um respeitador da lei e da moral não o seria. Reforça-se, deste modo, o argumento de que a ação dos linchadores norte-americanos era orientada, numa postura estritamente conservadora, para a manutenção de uma ordem que se considerava ameaçada, fosse ela uma ordem baseada em um arranjo nas relações raciais ou quadro de condutas moralmente válidas. O mesmo pesquisador chama a atenção que os estudos americanos indicam a presença de um quadro bem articulado de referências e significados para a prática do justicamento, perfeitamente inteligível aos homens comuns, que permitem enxergar os linchamentos no contexto de um conflito entre grupos de interesses.

Na teoria de Martins, o ato de linchar pode ser dividido em dois momentos: aquele relativo ao *juízo* pelo grupo do indivíduo acusado de violar uma regra e aquele relativo à execução da punição. Segundo o autor, os estudos americanos concentram-

se sobretudo na *execução* da punição. Entretanto, não se abre mão de procurar explicar a decisão de linchar, recorrendo, na maior parte dos estudos, a explicações de caráter estrutural; o que, ao ver de Martins, configura uma contradição, uma vez que os linchamentos são fenômenos não estruturais.

Desta forma, a grande maioria dos estudos procura relacionar o aumento ou diminuição das ocorrências de linchamentos com tendências da economia, do mercado de trabalho e com índices de condições de vida.

Um dos primeiros estudos foi conduzido por Arthur Raper em 1933, no qual o autor apresentava indicações numéricas de ligações entre a ocorrência de linchamentos e variações no preço do algodão nos estados sulistas americanos. Em 1940, Hovland e Sears chegaram a conclusões semelhantes.

Blalock (1967) desenvolveu uma interpretação dos linchamentos como ocorrências relacionadas à disputa pelo mercado de trabalho entre brancos e negros, de acordo com o pesquisador, era nos momentos em que a tensão racial aumentava nos estados do Sul dos EUA que aumentava também o número de linchamentos. Sua interpretação era a de que as ocorrências de linchamento configuravam-se numa permanente ameaça de violência dos brancos contra os negros e que essa ameaça sustentava uma hegemonia política dos brancos sobre os negros. A teoria de Blalock foi testada por vários estudos de tipo estatístico e econométrico.

Corzine, Creech e Corzine procuraram demonstrar, com seus estudos, que a teoria de Blalock, que interpreta os linchamentos como uma forma de controle social de brancos sobre negros, era válida, mas somente nos estados sulistas em que predominava a cultura do algodão, região conhecida como *Deep South*. Desta forma, não negavam a correlação apontada por Blalock entre a grande concentração da população negra, gerando competição com os brancos, e a ocorrência de linchamentos. Entretanto, por conta das variações regionais observadas, concluíram que essa associação era produto de fatores históricos e culturais, que não podem ser medidos através da correlação necessária entre o preço da mão-de-obra e os linchamentos de negros. Em outros artigos defendem

a teoria e o método de Blalock para o estudo de casos (Corzine, Creech e Corzine, 1980, 1983, 1988, 1989).

Tolnay e Beck (1987) reexaminaram dados sobre 3000 linchamentos ocorridos no Sul dos EUA entre 1889 e 1931, na tentativa de testar a teoria de Blalock sobre a manutenção da hegemonia política dos brancos. Concluem pela existência de problemas metodológicos na primeira pesquisa, mas indicam outras evidências a favor da hipótese da competição econômica entre brancos e negros como causa de linchamentos.

James Inverarity (1976) procurou aplicar à ocorrência de linchamentos a teoria de Erikson, segundo a qual existe uma relação entre a solidariedade mecânica nos grupos comunitários e o exercício da justiça repressiva. De acordo com seu artigo, os linchamentos no final do século XIX relacionavam-se com a quebra nas relações de solidariedade mecânica entre os brancos por conta da crise resultante do declínio do tipo de organização social que predominou no Sul dos EUA até a Guerra Civil. Inverarity toma a ascensão dos populistas como indicativo da crise social e da quebra da solidariedade mecânica entre os brancos, já que os populistas defendiam que os interesses dos trabalhadores negros e brancos eram os mesmos, por oposição aos interesses dos brancos proprietários. Comprova-se com testes econométricos que os linchamentos crescem nos períodos eleitorais e sobretudo quando crescem os votos populistas. Uma série de estudos foi produzida para criticar o trabalho de Inverarity, tanto do ponto de vista teórico, quanto ao trabalho com os dados.

Pope e Ragin (1977) criticam a adequação da utilização do conceito de solidariedade mecânica de Erikson e Inverarity, por acreditarem não ser possível identificar uma classe social monolítica entre os brancos do Sul, mas uma série de grupos sociais defendendo interesses contraditórios entre si. Além disso, ainda criticam o uso do conceito durkheimiano de justiça repressiva relativo aos linchamentos.

Wasserman (1977) igualmente critica Inverarity, argumentando que os dados utilizados não comprovam a correlação entre o movimento do populismo e a ocorrência de linchamentos. Propõe

que essas ocorrências devem ser interpretadas como uma forma de violência coletiva, que tem na atividade política – no contexto da abolição do trabalho escravo – sua causa imediata, resultante do conflito entre negros e brancos pobres. Bagozzi (1977) indica erros de interpretação dos dados de Inverarity, argumentando que sua base de dados é pequena demais para sustentar as correlações por ele propostas.

Em outro estudo, Wasserman (1985) retoma a interpretação do linchamento como violência coletiva, que classifica de primitiva. Analisa ainda as mudanças estruturais e legais nos estados do Sul, que poderiam guardar relação tanto com as causas da violência como com o seu controle.

Outro estudo argumenta que, com o passar do tempo, o envolvimento dos brancos na violência racial se tornou paulatinamente indireto, sobretudo através das agências policiais. Mas a violência racial coletiva teve sua maior incidência no período das duas guerras mundiais e durante a Guerra do Vietnã. Entretanto, argumenta o autor, isso não se verificou durante a Guerra da Coreia, indicando a existência de outros fatores internos encorajadores da violência racial coletiva (Schaich, 1975).

Uma comparação entre dados de linchamentos e dados de penas capitais aplicadas a negros permitiu concluir que as duas formas de controle social, uma oficial e a outra não-oficial, serviram não apenas como substitutos, mas como formas complementares durante boa parte do final do século XIX, na Carolina do Norte. O estudo é orientado pela perspectiva de investigar o conflito social no contexto das transformações sociais vividas por aquela sociedade, criticando interpretações focadas no controle social como resposta à delinquência individual (Phillips, 1987).

Beck, Massey e Tolnay (1989) também tentaram correlacionar linchamentos e execuções legais de negros na Carolina do Norte e na Georgia, chegando a concluir pela adequação do uso do modelo do conflito social. Massey e Myers (1989), em outro estudo, procuraram relacionar três formas de controle social na Georgia pós-reconstrução: linchamentos, execuções legais e aprisionamento de negros. Utilizando dados estatísticos sobre as

prisões e outras fontes, concluem pela pouca evidência de correlação estatística entre essas três formas de controle social.

Já nos anos 1990, Beck e Tolnay publicaram um artigo em que retomam a associação entre o preço do algodão nos estados agrários do Sul americano e a ocorrência de linchamentos. Retomam as hipóteses de Raper e Hovland & Sears, para reforçar as correlações entre os linchamentos e as condições econômicas, atestando com dados o crescimento das ações contra negros nos períodos de pressão inflacionária e queda do preço do algodão. De acordo com os autores, essa correlação se enfraquece nos anos após 1900, possivelmente pela perda de importância econômica da agricultura, a conquista de direitos por parte dos negros e a emigração destes dos estados do Sul para as regiões mais industrializadas. O tema da emigração foi retomado pelos autores em outra pesquisa, na qual procuram demonstrar que as taxas de emigração de negros eram maiores em cidades com maior nível de violência racial. O pico do êxodo coincide com a redução da violência contra os negros em certas cidades, o que é interpretado pelos autores como um recuo dos brancos nas iniciativas de conflito violento, devido ao receio em perder a mão-de-obra barata e disponível provida pelos negros (Tolnay e Beck, 1992).

Analisando coleções de cartas de negros, autobiografias de migrantes e cartas aos jornais, Sam Marullo (1985) encontrou entre uma das razões pelas quais os negros do Sul migraram para o Norte, durante a Primeira Guerra, o medo dos linchamentos. O autor argumenta que a insegurança e o risco ao qual estava exposta essa população era um fator motivador de emigração.

A abordagem do linchamento como uma forma de controle social através da violência coletiva é retomada por Roberta Senechal (1992). Segundo ela, a violência coletiva pode ser definida como um tipo de controle social realizado através da autoajuda não-governamental no interior de um grupo, podendo adquirir quatro formas: vigilantismo, terrorismo, rebelião e linchamento, de acordo com o grau de organização do grupo (formal ou informal) e o sistema de responsabilidade adotado na ação (individual ou coletivo). De acordo com a teoria apresentada, a

ocorrência de uma ou outra forma varia conforme o grau de desigualdade entre as partes em conflito, semelhanças culturais, interdependência entre os adversários e a natureza do comportamento desviante a que a violência responde.

Charlotte Wolf publicou em 1992 um trabalho descrevendo um estudo de caso de um linchamento, que se diferencia dos estudos quantitativos que predominavam na literatura sociológica americana. A autora pretendeu reconstruir um evento de linchamento numa pequena cidade americana, ocorrido em 1900, contrapondo as construções sociais sobre o passado de diversos grupos de habitantes: os negros mais idosos, os negros mais jovens, os brancos, idosos e jovens. Conclui que, passados 90 anos dos acontecimentos, os conflitos raciais do passado continuam a ser lembrados, diferentemente por cada um dos grupos sociais envolvidos, e ressignificados com os sentidos do presente, ainda muito marcado pela distinção racial. Metodologicamente, o trabalho preocupa-se com observar o papel do passado nas construções da realidade presente (Wolf, 1992).

Outro estudo qualitativo aponta para uma interpretação da intensificação das ocorrências de linchamento no período pós-Guerra Civil americana. Segundo a autora, é no momento em que a velha ordem racial baseada em castas começa a ruir que as relações sexuais entre mulheres brancas e homens negros adquirem o caráter de severo tabu, motivando muitos linchamentos de homens negros. A separação entre as raças, que já não se fazia mais no plano político, passou a ser alimentada no plano social pelo fortalecimento de uma ideologia sobre a sexualidade dos homens negros, ideologia esta que dava suporte às ações da Ku Klux Klan (Hodes, 1993). Numa argumentação semelhante, outro estudo investiga os discursos sobre o corpo dos negros, chamando a atenção para a construção de uma intensa masculinização da figura do homem negro, miticamente concebido como tendencialmente estuprador. Desta forma, configura-se um quadro de referências predominantes na sociedade investigada, que permite compreender a castração das vítimas no ritual de linchamento (Wiegman, 1993).

O linchamento como fenômeno ritual é a abordagem de um artigo de Buckser (1992), que se utiliza das teorias de antropólogos como Turner e Geertz para buscar o significado cultural e simbólico dessas práticas juntos à sociedade branca do Sul dos EUA. O autor argumenta que a maioria dos estudos americanos sobre linchamentos faz uma leitura instrumental dessas ações. A análise ritual, segundo ele, deve contemplar a reação e a composição do público, associações com práticas mágicas e o uso de metáforas, a semelhança com procedimentos oficiais, assim como a tensão entre o ritual não-oficial e a autoridade governamental.

Estudos de caso apontam a importância da participação das mulheres brancas no movimento de defesa dos direitos civis e na cruzada antilinchamentos, reação ao uso ideológico da sua vitimização como motivação para a violência racial (Aptheker, 1977). São também analisadas as estratégias retóricas do movimento organizado de mulheres no combate à onda de linchamentos (Powell, 1995).

Enquanto Beck e Tolnay continuam a defender a competição econômica entre negros e brancos como causa dos linchamentos (Tolnay, Beck e Massey, 1992; Beck e Tolnay, 1995), outros estudos emergem questionando o linchamento como prática racista. Na linha dos primeiros, Myers (1995) se esforça por comprovar que esta competição econômica influencia inclusive as sentenças da justiça criminal. Soule (1992) realiza testes que provam que quando a competição econômica cresce, as taxas de linchamento também crescem, à exceção dos condados em que predomina o voto populista. Já Murphey (1995) problematiza essas associações diretas entre a prática da violência e as condições econômicas, sociais e políticas, através da exposição de dados sobre a participação tanto de negros como de brancos, incluindo mulheres, como autores dessas práticas, vitimando também os brancos além dos negros. Segundo o autor, não apenas é precipitado atribuir um caráter estritamente racista a esses eventos, como o é restringir a ocorrência de linchamentos apenas aos estados sulistas e ao período pós-Guerra Civil, uma vez que há muitos casos ocorridos em outras regiões e outros períodos.

Vigilantismo

Na literatura internacional sobre linchamentos e justiça popular, a referência ao termo vigilatismo é recorrente. Por isso, tornou-se importante conhecer a discussão a este respeito. Além do mais, grande parte dos autores que escrevem sobre o tema, o consideram como uma resposta, por meios extralegais, à ineficiência e à crise de legitimidade do sistema de justiça.

Vigilatismo é uma palavra adotada sobretudo para a realidade americana. Há alguns trabalhos que falam do vigilatismo nas Filipinas ou na América Latina, sempre numa perspectiva comparada aos movimentos de auto-defesa civil dos Estados Unidos.

Em 1887, Bancroft definiu vigilatismo como “tribunais populares, nos quais é tentada a administração ilegal da justiça pelo povo” (Bancroft *apud* Little e Sheffield, 1983). Muito tempo depois, Brown definiu-o como o envolvimento de cidadãos com o controle do crime, tomando-o em suas mãos, do começo ao fim, em face da percepção da inadequação do sistema de justiça criminal oficial (Brown *apud* Little e Sheffield, 1983). Recentemente, novas características foram tornando mais complexa a definição de vigilatismo, o que talvez seja mesmo indicativo da diversidade de formas que assume esse controle social não-oficial. De acordo com Johnston (1996), o vigilatismo possui seis características principais: sempre envolve planejamento e premeditação; seus participantes são cidadãos privados que se engajam voluntariamente; é uma forma de cidadania autônoma, que constitui um movimento social; usa ou ameaça usar violência; o movimento cresce quando uma ordem estabelecida é ameaçada, mesmo que potencialmente, de transgressão; almeja o controle do crime ou outras infrações sociais, oferecendo segurança mútua entre os participantes. A partir disto, conclui o autor, percebe-se que o vigilatismo não é mera violência, mas uma expressão social organizada, e que não necessariamente precisa impor punição às vítimas, tampouco precisa ser extralegal, podendo restringir-se à ameaça, ou a formas de vigilância tão elaboradas que não possam ser caracterizadas diretamente como violações a direitos individuais.

Atribui-se suas causas à ineficiência do sistema de justiça criminal oficial, porém, vários autores chamam a atenção para raízes mais profundas do problema. Já há mais de vinte anos, pesquisadores falavam de uma longa história da violência coletiva sob a forma do vigilantismo nos Estados Unidos (Brown, 1975; Lane, 1976). Para Lane, constituiu-se no passado como um importante meio de expressão política, deixando para a nação uma herança de ação direta em nome da justiça, cuja presença ainda significa muita coisa no imaginário americano.

Serderberg destaca um perfil conservador nas ações de vigilantes, argumentando que sua prática é entendida pelos participantes como um modo de manter e defender, mais do que mudar, a ordem social estabelecida. Segundo o autor, o principal objetivo dos vigilantes é proteger a estabilidade social de um comportamento inovador qualquer, mesmo que essa inovação resulte de um alargamento do campo do que é oficialmente tolerado (Serderberg, 1978). Com esse entendimento, o vigilantismo ganha um tratamento de revolta popular conservadora. Outro autor também considera o vigilantismo como uma resposta das comunidades à desordem, sob a forma de patrulhas de cidadãos ou organizações paraprofissionais com o objetivo de proteger o bairro (Helms, 1982). Porém, o mesmo autor vê nos grupos de controle social não-governamental uma reclamação parcial do poder estatal. Por isso, a constituição desses grupos representa uma reestruturação do papel do cidadão, que de passivo passa a ativo, aproximando-se mais do modelo ateniense de cidadão. No entanto, essa reestruturação do papel de cidadão traz conseqüências para a temática da autonomia pessoal e comunal, pois como cidadãos ativos e encarregados da sua auto-defesa, os membros das comunidades reclamam a solução de conflitos comuns na esfera privada, com o conseqüente encolhimento da esfera estatal.

Também Lenz chamou a atenção para o papel das atitudes culturais diante das leis, da política e da cidadania nos movimentos de vigilantes. O autor argumenta pela existência de um ideário em torno da figura do vigilante virtuoso, cujos atos correspondem aos do cidadão republicano, que trabalha para o bem comum com liberdade e iniciativa individual (Lenz, 1988). Esse ideário serviria

para justificar, em nome da justiça e do direito de rebelião a violação das leis.

Rosenbaum e Serderberg definiram três tipos de vigilantismo. Um tipo visa o controle social do crime, é exercido diretamente contra pessoas que são vistas como violadoras do sistema legal. É sobre esse tipo que se concentra a maior parte dos trabalhos sobre o que chamam de justiça criminal extralegal. O segundo tipo é relativo ao controle de grupos sociais, definido como violência do *establishment* contra grupos que competem ou advogam uma redefinição de valores no interior da sociedade; geralmente sua atuação tem um cunho racial ou étnico. A Ku Klux Klan seria a organização mais conhecida que corresponde a esse tipo. O terceiro tipo de vigilantismo é aquele chamado de controle do regime, dirigido contra dissidências políticas, sob a forma de violência de agentes privados que dão suporte ao regime. Esse é o caso de vários grupos de extermínio de países da América Latina e também das Filipinas (Rosenbaum e Serderberg, 1976). Os esquadrões da morte brasileiros são citados pelos autores como exemplo do tipo de vigilantismo de controle social do crime, mas se reconhece que sua atuação, por vezes, se assemelhava ao controle de grupos sociais e, em outras, servia também ao controle político, dando suporte ao governo militar ditatorial.

Outra autora americana considera a violência coletiva como um tipo de controle social não-governamental exercido por um grupo de auto-ajuda. Segundo ela, a violência coletiva pode assumir quatro formas: vigilantismo, terrorismo, rebeliões e linchamento. Essas formas variam segundo o sistema de responsabilidade, que pode ser individual ou coletiva; o grau de organização, que pode ser formal ou informal; o grau de desigualdade, semelhança cultural, interdependência entre os adversários e a natureza do comportamento desviante que gerou a reação coletiva (Senechal de la Roche, 1996).

Little e Sheffield (1983) também correlacionaram o vigilantismo a outros métodos de justiça extralegal, propondo a existência de um meio termo entre a atividade inteiramente extralegal de justiça, que seria o caso dos grupos de vigilantes que executam punições,

e um controle do crime minimamente extralegal, como seria o caso de sociedades de ajuda mútua que existiram na Inglaterra para financiar o acesso de seus membros ao sistema legal de justiça. Entre o socorro mútuo que não viola a legislação e as ações ilegais de vigilantes existiria um *continuum* de métodos de controle do crime. Para os autores, a questão a saber é como e por quê em certas sociedades predominam métodos extra-legais e outras estão mais apegadas às regras oficiais. Em seu artigo, os pesquisadores comparam a realidade das sociedades inglesas do século XIX de mútuo auxílio para financiar a acusação privada nos tribunais com o vigilantismo americano da mesma época. A comparação detectou similaridades entre os dois processos, na medida em que ambos tratavam-se de adaptações dos cidadãos privados a fenômenos de transição que tornavam inadequado o funcionamento do sistema legal de justiça. Nos dois países prevaleceu a iniciativa dos cidadãos de se organizarem em esquemas de ajuda mútua, que retrocederam com o restabelecimento da autoridade estatal. Tanto as sociedades inglesas como os vigilantes americanos respondiam à necessidade de uma justiça mais rápida e barata.

Porém, salientam também as diferenças entre os dois países. O vigilantismo americano geralmente burlava a máquina da justiça oficial, tomando para si a execução de penalidades, ao passo que as sociedades de ajuda mútua inglesas não excediam ou desafiavam a lei, ao contrário, financiavam por meios lícitos o acesso de seus membros ao sistema de justiça para resolver seus litígios. Ambas as iniciativas emergiram de princípios filosóficos diferentes: os vigilantes americanos orientavam-se pela ideologia da soberania popular, como a base de uma justiça popular, na qual o direito de revolução ocupava um lugar de destaque e servia de justificativa para ações ilegais. As sociedades inglesas de *private prosecution* mantinham um forte apego formal ao *rule of law*, e não tinham a intenção de modificar a administração da justiça. A explicação dada por Little e Sheffield para essas diferenças nos dois países assenta sobre as diferentes historicidades: as sociedades inglesas surgiram num país profundamente acomodado, onde a regra legal era há muito estabelecida, enquanto o vigilantismo americano era muito mais um fenômeno de fronteira. Na Inglaterra, uma tradição

legal longamente estabelecida possibilitou que, apesar das transformações na ordem social que acompanharam o advento da industrialização, apesar da migração da população rural para as cidades e o conseqüente enfraquecimento dos controles sociais locais, tradicionais e informais, o sistema de justiça criminal oficial não tenha sido excluído, nem posto em dúvida.

Já nos Estados Unidos, região de fronteira geográfica, ocupada por recém-chegados, desde cedo a violência coletiva e os grupos de vigilantes manifestaram-se. Argumenta-se que a população da fronteira não está ligada entre si por laços comunitários tradicionais, mas ao contrário, é heterogênea e oriunda de sistemas normativos diferentes, o que gera disputa de valores, sem que haja fronteiras normativas tradicionais para regulamentar essa disputa.

A conclusão dos autores é a de que métodos extralegais de controle do crime permanecem atados ao sistema oficial legal quando, mesmo diante da mudança, estruturas sociais tradicionais e crenças permanecem intactas. Por conseqüência, no caso de estruturas tradicionais serem ameaçadas, não há que se esperar que o controle social seja feito de forma legal.

A respeito da América Latina, incluindo o Brasil, também se fala em vigilantismo. De acordo com Martha Huggins, que organizou uma coletânea de textos sobre violência coletiva e organizada na América Latina, nesses países o vigilantismo assume a forma de esquadrões da morte, ações de justiceiros, linchamentos, forças paramilitares e violência policial, incluindo violência do aparelho estatal contra os cidadãos, dos cidadãos contra autoridades e violência entre cidadãos. A autora orienta-se conforme as definições de vigilantismo elaboradas por autores americanos já citados, mas faz ressalvas às especificidades latino-americanas. Huggins assume a definição de Serderberg e Rosenbaum, segundo a qual o vigilantismo é uma violência conservadora para criar, manter ou recriar uma ordem sócio-política estabelecida. Entretanto, a autora problematiza a aplicação dessa definição a países que, durante muito tempo, viveram sob uma ordem social ditatorial militar: o que é a ordem social estabelecida nos países latino-americanos, a recriação do regime autoritário ou uma exigência de segurança pessoal nunca antes realizada pelo poder

público? Da mesma forma Huggins toma a definição de Brown – na qual o vigilantismo se caracteriza por movimentos organizados – e argumenta que, na América Latina, o vigilantismo tanto pode ser organizado, como espontâneo e até mesmo clandestino. (Huggins, 1991)

Ao pensar o vigilantismo latino-americano, a autora sustenta que este assume a forma de linchamentos, assassinatos por justiceiros, esquadrões da morte, violência policial e grupos paramilitares, que voltam suas ações para cidadãos comuns, embora às vezes visem autoridades. Também é sua característica que as ações, em grande parte, são a resposta à demanda por maior segurança pessoal ou por um exercício transparente das políticas de segurança e justiça. Huggins ainda descreve o vigilantismo latino-americano como essencialmente conservador e reacionário, representando demandas por um retorno a um passado real ou idealizado, sempre ultrapassando os limites do sistema legal.

A autora afirma que o vigilantismo pode assumir três características: espontaneidade, organização e envolvimento do Estado. Ao tipo mais espontâneo estariam associados os linchamentos provocados por uma multidão anônima que não dispõe de organização interna. No outro pólo, estariam os grupos de agentes do Estado, cuja ação nada tem de espontânea, com alto grau de planejamento, como é o caso da violência policial extralegal sistemática.

O vigilantismo na América Latina, de acordo com Huggins, é reflexo do tipo de Estado que aí se desenvolveu: vetado à participação política, distante da sociedade civil, cuja política de desenvolvimento está orientada para os mercados externos e não para as necessidades internas, entre as quais a política de segurança pública para uma população que é, em grande parte, muito pobre e marginalizada.

O linchamento como justiça popular

Na literatura internacional, o linchamento é tratado como mais aparentado ao *vigilantism* do que à *popular justice*. Nesta literatura,

a justiça popular está ligada à idéia de uma justiça participativa que se desenvolve nos marcos da legalidade, como já foi mencionado. Em geral, as interpretações construídas em torno do vigilantismo, ao contrário, distanciam a idéia de administração ilegal da justiça da idéia de justiça popular.

Entretanto, a literatura brasileira sobre linchamentos discute essa associação com a noção de uma justiça popular.

No Brasil, a associação entre linchamentos e justiça popular já havia sido elaborada por Maria Victoria Benevides em 1982. A autora ressalta que o próprio discurso popular chama os linchamentos de 'justiça feita com as próprias mãos', justificando sua prática como ato de revolta e de justiça contra criminosos que tornam insuportável a convivência com a insegurança. Além disso, Benevides e Ferreira (1983) recolheram em sua pesquisa depoimentos dados a jornais por autoridades locais, delegados, vereadores, prefeitos, padres, que interpretam o linchamento como uma manifestação de revolta popular, a qual se revela legítima aos olhos de várias dessas autoridades pelo fato dos linchadores agirem em defesa da honra da cidade. Considera-se que o linchamento surge como revolta contra o crime, a insegurança e contra o funcionamento do sistema de justiça pública. De acordo com as autoras, a revolta popular eclode contra a ineficiência dos serviços de segurança e justiça, contra a percepção de que a justiça pública é influenciada pelo recorte de classe, operando diferentemente para ricos e pobres. Porém, segundo as autoras, a revolta popular que se manifesta como linchamento é provocada também pela ineficiência de uma série de serviços públicos que não funcionam adequadamente para a maior parte dos habitantes das grandes cidades, como a saúde, a moradia, o saneamento, o transporte, a educação.

Benevides (1982) analisou editoriais de jornal escritos por intelectuais que procuravam compreender a ocorrência dos linchamentos no começo dos anos 80. A maior parte dos autores citados menciona o descrédito nas instituições de justiça e o desinteresse por parte da polícia em oferecer soluções para os conflitos vividos pelas populações de bairros populares, onde privilegiadamente ocorrem os linchamentos. Assim, a autora recupera a análise em que Percival de Souza (*apud* Benevides, 1982) menciona uma

divergência de interesses entre a população, vítima de pequenos roubos e ataques sexuais, e a polícia, que prefere concentrar suas energias nos grandes crimes. É esse descaso da polícia com os pequenos mas freqüentes problemas da população mais pobre que, de acordo com a autora, alimenta a revolta popular. Outros citados chamam a atenção para o fato de que, além disso, a solução que se oferecia na época para o problema da criminalidade girava em torno sempre de maior repressão e de repressão cada vez mais violenta aos criminosos, sem uma preocupação política com a situação social que produz a criminalidade.

Benevides conclui de seu estudo que a revolta popular eclode como linchamento em virtude da incorporação por parte da população da idéia de que o combate à criminalidade deve ser feito através de modos violentos e arbitrários, como aqueles praticados pela própria polícia.

Na mesma linha argumentativa, José Álvaro Moisés considerou que os linchamentos aparecem porque as classes populares “mergulhad[as] em um cotidiano de carências e de opressões” recusam que “semelhantes seus lhes imponham mais opressão e mais violência” (Moisés, 1985: 52). E por não acreditarem na existência de uma justiça pública que seja igual para todos, as classes populares muitas vezes optam por agir com violência, linchando aqueles que cometeram atos criminosos.

José de Souza Martins (1995) também relaciona a ocorrência de linchamentos ao descrédito da justiça entre as classes populares. Mas considera que, para além da denúncia da ineficiência dos aparelhos de justiça, existe no ato dos linchadores uma reivindicação de participar da administração da justiça, de influenciar nos critérios de julgamento e de participar da execução da pena, levando a cabo “uma disputa de direito em torno do corpo do criminoso” (Martins, 1996: 23). Porém, Martins diverge dos outros autores ao considerar que o exercício da violência não é reprodução de práticas autoritárias da polícia, mas é expressão de concepções simbólicas que cercam a morte e a circunstância em que ela é provocada, constituindo-se o linchamento num ritual de banimento que encontra seu sentido nos meios populares.

Outro pesquisador que procurou pensar os linchamentos como uma manifestação de justiça popular foi Alfredo Wagner de Almeida. Debruçado sobre um caso de linchamento ocorrido no meio camponês, o autor conclui que o linchamento não é uma forma tradicional de justiça do meio rural brasileiro, uma vez que não é uma forma de punição que encontra lugar toda vez que um certo tipo de conflito ocorre. De acordo com o autor, o linchamento ocorre em contextos específicos como um dos elementos que pode ser somado à negociação de um grande conflito. Sua pesquisa indicou que os valores tradicionais de justiça, honra e vingança orientam a prática do linchamento, mas que o ato de linchar é algo de novo que surge na luta camponesa, recombina valores tradicionais de justiça e novos valores de organização dos camponeses, de justiça e de contestação da ordem oligárquica. Nas palavras do autor, o linchamento poderia ser classificado como “um ato de ‘justiça camponesa’”. As práticas e representações que constituem esta instância jurídica particular são, todavia, contingenciais e não objetivam asseverar que os camponeses possuam um ‘sistema jurídico completo’ capaz de se contrapor aos códigos da sociedade nacional ou mesmo de substituí-los numa forma ‘paralela’ e alternativa” (Almeida, 1997).

Entende-se assim que a interpretação do linchamento como um ato de justiça popular que se manifesta como revolta popular não é sem precedentes. Cabe aqui, portanto, confrontar os dados de pesquisa obtidos com as interpretações oferecidas em busca de qualificar melhor o conflito de valores que está por trás dessa forma de justiça popular.

* * *

Do panorama que foi recolhido com a pesquisa bibliográfica, percebe-se como o tema da justiça não oficial, seja ela praticada nas rebarbas do sistema legal ou a ele alheia, é abordado. Nos países que têm uma história de consolidação das instituições estatais, a discussão gira em torno de experiências de participação da comunidade nos assuntos de prevenção e resolução de disputas, e também na aplicação de penalidades e recuperação de delinquentes.

Nos países em que as instituições estatais enfrentam a concorrência de instituições tradicionais de solução de conflitos aparentemente predominam duas situações. Numa situação, as instituições tradicionais e o direito costumeiro ainda têm bastante força e contam com a legitimação por parte de uma parcela da população. Nessas sociedades, parece predominar a discussão sobre como adequar o exercício do direito tradicional com a estrutura do direito moderno. A tendência que se vislumbra é alternar o uso dos mecanismos de resolução conforme os níveis envolvidos no conflito, ou seja, conflitos intra-grupais tendem a apresentar maior satisfação às partes quando resolvidos pelas regras do direito não-oficial, ao passo que conflitos inter-grupos tendem a ser resolvidos com maior eficácia através das regras dos tribunais.

Outra é a situação que se apresenta em países em que o direito costumeiro e as instituições tradicionais enfrentam uma forte crise e já não dão mais conta de prevenir e reprimir a ocorrência de violações das regras, em virtude de transformações sociais profundas. As instituições do direito moderno também não são capazes de abrigar todos os litigantes, e então a sensação de caos social se generaliza entre a população.

Este parece ser o caso do Brasil e de outros países da América Latina, por oposição a alguns países da África em que o direito costumeiro produz mediações satisfatórias e reconhecidas como alternativas ao sistema oficial que vem de se implantar. No Brasil, a polícia e os tribunais são declarados pela maior parte da população como a única via adequada de resolução de conflitos, ainda que se reconheça sua ineficiência e o grande espaço ocupado por vias não-legais de justiça. No entanto, as regras tradicionais de vingança pessoal continuam a orientar a ação de muitas pessoas todos os dias. Mas, parece que a transformação da organização social que dava lugar a este tipo de vingança tem obscurecido o seu sentido, gerando na população a sensação de que hoje em dia se mata sem motivo. Dito de outra forma, o que parece estar acontecendo é que os valores da sociedade tradicional, que antigamente regulavam as disputas e davam sentido à morte por

vingança, perderam sua eficácia para uma grande parcela da população, produzindo uma convivência desconexa (mais do que contemporânea, argumentam vários pensadores) entre as formas tradicional e moderna de sociedade.

De modo geral, em toda parte, a justiça oficial está sendo questionada diante de seu esgotamento. Reivindica-se contemporaneamente uma maior participação da comunidade no fazer justiça. Essa reivindicação em algumas sociedades encontra espaço dentro do próprio sistema e gera experiências alternativas de mediação de conflitos. Em outras sociedades, o espaço de participação e diálogo com as instituições estatais é reduzido, e surgem experiências de justiça à margem da lei.

OS DESAFIOS À JUSTIÇA PÚBLICA NO BRASIL

Juizada

“Tenho um cargo. Tenho um poder. Tenho a lei. Tenho um sobrenome. Tenho amigos. Tenho assistentes. Tenho motorista. Tenho manobrista. Tenho carro. Tenho hérnia. Tenho certezas. Tenho datilógrafas e digitadoras. Tenho descontos. Tenho clientes. Tenho acréscimos. Tenho salário. Tenho crédito. Tenho ajuda de custo. Tenho verba de representação. Tenho segurança. Tenho saco pra tudo, desde que cifrado nos autos. Minha toga lavo escondido dos outros, entre os meus iguais. Tenho o direito. Tenho presentes (não tenho passado). O futuro, ao Supremo pertence. Eu tenho a força. Se me ofendo meto um processo pra escapar disso tudo. Data venia: quanto à justiça, favor reclamar com bispo comunista ou exército golpista”.

Fernando Bonassi

Publicado na *Folha de S. Paulo* em 15.11.2000.

O texto do escritor Fernando Bonassi acima reproduzido é indicativo das peculiaridades brasileiras em relação ao tema da legitimidade do Judiciário. Herdeiro da tradição ocidental do Estado moderno, o Brasil sustenta sua versão *folk* do paradoxo da

racionalização do direito como poder e como saber. Os juízes dispõem de uma burocracia da Justiça, de rituais altamente codificados, ambos organizados de acordo com princípios definidos internamente. Possuem seu vocabulário, sua indumentária. Aos olhos da população constituem uma classe de privilegiados, que trabalham por seus próprios interesses. Seus rituais são herméticos e não comunicam o sentido da justiça. Na leitura irônica do escritor, são contrários aos direitos humanos e a falta de identificação entre o “povo” e a “juizada” acaba por fomentar a prática violenta.

Por esta epígrafe vê-se a crítica às instituições oficiais da justiça no Brasil traduzida no campo da arte. Mas ela é também presente no debate acadêmico das ciências sociais.

Roberto Kant de Lima concebe a perda da legitimidade do sistema oficial de justiça como uma consequência não-programada da própria lógica de funcionamento e de produção da verdade – portanto da justiça – que opõe e desqualifica os diversos componentes do sistema. Polícia, Ministério Público, advogados e juízes trabalham, nos processos, para desqualificar os discursos uns dos outros, operando suas próprias lógicas, fragmentando a produção das decisões. O objetivo de cada órgão passa a ser auto-referido, num sistema que não privilegia a criação de consensos e a negociação das situações conflitivas (Lima, 1997). Segundo o autor, o sistema de produção da justiça no Brasil se propõe a descobrir a verdade sobre os fatos, visando punir aquele que quebrou a harmonia da sociedade, revelando assim uma concepção de mundo maniqueísta, em que o conflito é prejudicial. Para a Justiça brasileira, é preciso descobrir a verdade, para punir o culpado e restituir a sociedade do mal que lhe foi causado. Não se coloca a questão de que um conflito é uma disputa de interesses diversos e que, por vezes, a expectativa das partes é de negociação, construção de um novo arranjo de poder, e não de um jogo de soma zero. Na interpretação aqui proposta, esta é uma das manifestações de consequências não programadas da racionalização da esfera da justiça em suas peculiaridades brasileiras.

Desse quadro, surge o entendimento de setores da sociedade que vêem o Judiciário como um reprodutor de desigualdades, um

agente de determinados interesses de classe, pois ao eleger a verdade, imediatamente desqualifica e marginaliza os oponentes, por vezes legitimando por decisões judiciais o arranjo de poder que está na origem do conflito.

A SOCIOLOGIA DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

Boa parte da discussão acadêmica a respeito do Poder Judiciário no Brasil vem se concentrando em torno do papel dessa instituição na consolidação da democracia. Muitos autores concordam em dizer que a única forma de assegurar o funcionamento da democracia social é garantir aos cidadãos o acesso à plenitude dos seus direitos, e isso só poderia ser feito através do funcionamento de um Poder Judiciário que fosse acessível e desse tratamento igual a todos. Sendo assim, o direito igualitário de acesso à justiça é o direito que assegura o acesso a todos os demais direitos. Porém, o que a experiência cotidiana e a acumulação científica nessa área vêm demonstrando é que, na sociedade brasileira, o direito de acesso à justiça não é igualitário e não tem atingido a todos.

Os dados da pesquisa de vitimização da PNAD de 1988 (IBGE, 1988) revelaram que 55% das pessoas maiores de 18 anos entrevistadas em todo o país não haviam recorrido à justiça por ocasião do último conflito em que se haviam envolvido. Destas, 42,7% declararam ter resolvido seus conflitos por conta própria. Quando se tratam de conflitos criminais a porcentagem dos que não recorreram à justiça sobe para 72%.

A crítica ao sistema de justiça tornou-se ainda mais aguda com o final dos anos 1990, quando o problema do medo do crime se tornou uma questão nacional. Os pesquisadores e o senso comum disseminam a idéia de que o crescimento da violência é um reflexo do mal funcionamento da Justiça. Alguns defendem o endurecimento das leis e da atuação dos agentes de segurança e justiça. Outros defendem uma reformulação mais ampla do sistema, pois discordam da sua estruturação. Critica-se o trabalho da polícia, do Judiciário e a situação carcerária.

De acordo com Sadek, o debate sobre o Judiciário se estruturou ao redor de três eixos de problemas, ou três aspectos de um mesmo questionamento: *a relação entre os três Poderes; os problemas estruturais*, expressos no mal funcionamento, em problemas de administração, formação e procedimentos; *a distribuição e o acesso desigual da justiça*, através das práticas jurídicas (Sadek e Arantes, 1994).

Nos últimos anos, o Judiciário tem ganhado destaque na vida política do país, em função de uma reconfiguração de poderes trazida pela Constituição de 1988, garantindo maior autonomia e independência, inclusive orçamentária (Sadek, 1996). O Judiciário vem sendo chamado a intervir mais e mais na regulação dos poderes. Além disso, existe um contexto internacional de maior demanda ao Judiciário para combater abusos dos outros poderes (Santos, 1996). As próprias sociedades civis, em muitos países, têm adotado estratégias políticas que englobam o recurso à Justiça. No Brasil, este movimento é embrionário, mas é inegável.

Este papel de mediador da política nacional, entretanto, tem tornado tensa a relação entre os poderes, pois se pede ao Judiciário que tome parte nas questões nacionais, porém sem se posicionar politicamente. O que Sadek e Arantes (1994) consideram uma situação paradoxal, mas ao mesmo tempo de fortalecimento deste poder.

Mas não é só nas questões políticas nacionais que o Judiciário tem tido sua demanda inflada. Cresce também a demanda por solução de conflitos individuais, assim como cresce o interesse da sociedade em garantias coletivas ou plurilaterais (Lopes, 1994). A partir da abertura política, com o surgimento de novos direitos, os cidadãos e as organizações intensificaram a exigência de suas garantias através de processos judiciais. Isso criou um problema estrutural para a instituição, que não conseguiu se expandir nas mesmas proporções da demanda, apesar da autonomia orçamentária que conquistou em 1988. A conflitualidade social vem se tornando mais tumultuada nos últimos anos, têm crescido as taxas de violência, a inadimplência fiscal e de contratos particulares. Porém, o número de juízes, promotores e funcionários não tem crescido para acompanhar a maior demanda por justiça. Sadek e

Arantes (1994) ainda chamam a atenção para o problema da falta de adequação dos profissionais às novas exigências da Justiça. Os concursos públicos para o Judiciário não têm conseguido selecionar pessoas para ocupar os cargos, que permanecem vagos. A Justiça, ao contrário da expectativa, vem perdendo agilidade nas decisões, seja por excesso de formalidades do rito, ou por desfuncionalidade do sistema. Além disso, lembram os autores, que existe algo como uma "mentalidade dos juízes", que os torna avessos ao diálogo com a sociedade, ao controle externo e pouco sensíveis às mudanças que vem ocorrendo na realidade na qual estão inseridos. Esta crise estrutural, lembra Souza Santos (1996), vem ocorrendo também em outros países, e as reformas nos sistemas judiciários no mundo ainda estão em curso.

A morosidade é um capítulo à parte nessa crise, pois ela é vista pelos agentes da justiça como um mal necessário para assegurar as garantias de defesa e acusação. No entanto, pesquisas recentes têm apontado para o fato de que há uma morosidade decorrente da inadequação funcional do sistema. De acordo com Santos, Marques e Pedroso (s/d), as causas da morosidade podem ser de dois tipos: endógenas e funcionais. As causas endógenas da morosidade da justiça são aquelas inerentes ao próprio sistema judiciário, como volume excessivo de trabalho, irracionalidade na alocação de funcionários, irracionalidade de rotinas estabelecidas e consolidadas temporalmente, ou ainda problemas decorrentes de imperícia, despreparo ou negligência por parte dos responsáveis pelo serviço. As causas de tipo funcional correspondem à morosidade gerada pelas partes em litígio no processo. Esta, em regra, atende ao interesse da parte, que utiliza uma série de expedientes para que a instrução do processo não avance, na expectativa de que o tempo possa enfraquecer o conjunto probatório. No Brasil, constata-se que a morosidade da Justiça ganha contornos ainda mais evidentes, se comparada com a de outros países. O tempo médio que um processo de homicídio costuma levar aqui é ainda superior ao tempo médio que leva em Portugal, na França, na Inglaterra ou na Alemanha. Se nesses países a morosidade da justiça já é posta em questão, no Brasil torna-se um entrave efetivo para o acesso dos cidadãos ao direito de justiça. Um processo pode

correr por anos a fio, possibilitando que a memória de testemunhas se esvaneça, que os réus desapareçam do controle do Judiciário, ou então fiquem presos aguardando julgamento, gerando impacto no sistema penitenciário (NEV/USP, 1997). Toda essa demora da Justiça é muito desencorajadora para quem a ela recorre.⁶ De outra parte, as decisões demoradas soam como injustas não apenas para as vítimas para também para os réus, que podem vir a ser condenados muito tempo depois do delito, quando até mesmo já podem ter reorganizado sua vida e adotado um outro estilo de conduta.

Num contexto de crescimento das necessidades de intervenção nos conflitos, como é este pelo qual passa a sociedade brasileira, a falta de respostas ágeis por parte da Justiça tem provocado descrédito e favorecido a impunidade.

O terceiro aspecto que tem chamado a atenção para o Judiciário é o da administração e distribuição da justiça. Muito tem-se questionado a efetividade do princípio da igualdade de acesso à justiça no Brasil. O que se vê é que como letra de lei ele existe, mas – nas palavras de Adorno – permanece “não raro contido em sua expressão simbólica” (Adorno, 1994).

As pesquisas sociais neste campo têm demonstrado a Justiça Criminal como espaço de aplicação seletiva da lei, cujo efeito é produzir e reproduzir as desigualdades através das práticas judiciais. É neste aspecto da Justiça Pública no Brasil que se deve concentrar por ora.

Sobre as práticas jurídicas não se pode deixar de lembrar a existência de rituais de distanciamento praticados pelos profissionais da justiça (Faria, 1994), como o uso de jargões e expressões em latim. O que só contribui para a imagem de exterioridade que tem a Justiça aos olhos da população em geral, que desconhece o seu funcionamento e os mecanismos de garantia dos direitos. E é o desconhecimento da população em relação às regras da

⁶ Para uma análise detida sobre a morosidade no sistema de justiça brasileiro, pode se consultar o relatório n.º 3 do projeto temático do NEV/USP, onde há inclusive uma análise dos mesmos processos consultados para o fim da atual pesquisa (USP/NEV, 1997).

justiça que torna possível a existência e a eficácia dos mecanismos de produção e reprodução das desigualdades no interior do sistema judiciário. Contribui ainda mais com este fato, a adoção de uma estética, um gosto de classe e um estilo de vida (Bourdieu, 1983) que claramente identifica os juízes e promotores com um estrato social detentor de poder, dificultando para o restante da população identificá-los com a defesa de um interesse público.

Impossível deixar de mencionar uma anotação do caderno de campo que se refere a visitas a um equipamento público num bairro periférico da Zona Leste de São Paulo, onde funciona um Juizado Especial.⁷ Embora de instalação muito simples, a sala de audiências dispõe de tabladros, como em todos os fóruns, que põem em evidência a figura do juiz, situado acima das outras pessoas presentes. Uma das autoridades que ali servia destoava gritantemente de todos os usuários e funcionários pelas roupas que portava. A escolha das cores, dos tecidos nobres, do corte impecável, dos detalhes algo exuberantes, dos acessórios ostensivamente dourados, maquiagem completa e penteado, meias finas e salto muito altos evidenciavam um padrão de gosto e consumo de certos setores da classe alta, marcadamente contrastante com as possibilidades de consumo da população que atendia naquele bairro, onde não há um centro comercial e o shopping center mais perto dista muitos quilômetros.

A administração da justiça: o problema dos limites

Uma incursão pelos trabalhos que tratam da questão do acesso à justiça e da sua distribuição nos coloca o problema dos limites do próprio modelo de justiça que se procura implantar no Brasil. A sugestão que fica a partir dessas leituras é que a ineficiência do Judiciário não é decorrente apenas dos desvios de implementação de um modelo, mas remete a reflexões sobre os limites do próprio modelo, que não possa talvez oferecer as respostas aos problemas apontados. Os dados de pesquisa apresentados a seguir procuram

⁷ Trata-se do Centro de Integração da Cidadania – CIC, situado em Encosta Norte, no Itaim Paulista, Zona Leste do Município de São Paulo.

enriquecer a argumentação, iniciada no capítulo anterior, de que o próprio funcionamento do sistema de justiça produz consequências não desejadas e instaura novas desigualdades nas relações sobre as quais intervém, obtendo como resultado de sua ação a deslegitimação diante de certos grupos. Assim, a legitimidade do sistema de justiça é objeto de permanente negociação no interior da sociedade.

Em sua pesquisa nos Tribunais do Júri, Adorno (1994) constatou a interferência de motivações passionais nos julgamentos pelo júri, proporcionadas pelos debates a respeito da moralidade do réu que têm lugar nessas ocasiões, o que possibilita a promoção de injustiças, uma vez que o fato criminal perde importância diante da análise da vida privada e da vida pública do réu. As conclusões dessa pesquisa vieram corroborar as pesquisas de Mariza Corrêa (1984) realizadas no Tribunal do Júri. Adorno, não obstante, identificou a existência de vítimas e agressores preferenciais para a cena das práticas judiciais de acordo com características de cor, sexo, situação econômica e procedência regional. A conclusão do autor é que a organização judiciária não é capaz de lidar com as desigualdades dos atores que surgem dos conflitos no sentido de transformá-las em igualdade de direitos perante a lei. O que acontece, ao inverso, é a reprodução pelo sistema das desigualdades manifestas no conflito.

Em outra pesquisa, Adorno (1995) ainda constatou a distribuição desigual de sentenças para réus pertencentes a grupos raciais diferentes. Sua pesquisa mostrou que os réus negros são mais punidos que os réus brancos mesmo quando cometem crimes que são tidos como idênticos pela lei. Além disso, há diferenças no acesso ao sistema, uma vez que os réus brancos apresentam com maior frequência advogados pagos e usufruem melhor das garantias de defesa, como apresentação de testemunhas e outros recursos processuais. Os réus negros, ao contrário, são presos em flagrante com maior frequência (o que é indicativo de maior perseguição policial), dependem muito mais de advogados nomeados e têm menor acesso ao uso de garantias de defesa.

As diferenças de acesso ao sistema de justiça por conta da natureza da defesa também foram constatadas por Luís Flávio

Sapori, que se dedicou a pesquisar as estratégias adotadas pela defensoria pública e pelos advogados pagos na condução dos processos, preocupando-se em entender os vínculos estabelecidos entre defensores e réus. Analisando as estratégias de defesa, o autor da pesquisa concluiu que “há diferenças claras entre a perspectiva de atuação da defesa pública e da defesa particular na realização das formalidades previstas pela instrução criminal” (Sapori, 1996). Na condução dos processos, os advogados pagos tendem a dar um tratamento mais individualizado aos casos, observando sua singularidade e especificidade; ao contrário, a defesa nomeada tende a tratar os casos de forma categorizada, com vistas a “manter um certo nível de produtividade que evite um acúmulo indesejável de processos”, o que abre margem para que as particularidades dos casos possam ser negligenciadas. Essas diferentes racionalidades na atuação decorrem da inserção distinta desses grupos no sistema de organização da justiça criminal. Os advogados nomeados geralmente trabalham em processos sempre de uma mesma vara, de modo que eles desenvolvem uma relação de pertencimento ao cotidiano daquela vara. Inversamente, os advogados pagos atuam em processos de múltiplas varas, não compartilhando do seu funcionamento cotidiano. O autor identificou a existência de uma comunidade de interesses entre juizes, promotores e defensores nomeados atuantes em uma mesma vara no sentido de manter uma certa agilidade no despacho de processos, mesmo que em detrimento da exploração de todas as possibilidades de defesa do réu. A consequência disso é que “a prevalência da meta da máxima produção na administração da justiça criminal acabou por favorecer a institucionalização de uma série de procedimentos práticos que permitem o despacho de processos de forma seriada, em grande quantidade e em curto intervalo de tempo”, o que foi denominado pelo autor de *justiça linha-de-montagem* (Sapori, 1996). A constatação desse tipo de mecanismo coloca em xeque a igualdade no acesso à justiça por permitir a influência do fator econômico (possibilidade de contratar ou não um advogado) no tipo de defesa proporcionada ao réu, mas acima de tudo revela a existência do que chamamos de práticas jurídicas responsáveis pela produção e reprodução de desigualdades no interior do sistema penal.

Além da situação financeira e da cor da pele, um outro fator de desigualdade no acesso à justiça é o gênero. Ardaillon e Derbert estudaram processos penais em que a vítima era mulher e estava envolvida a questão do gênero. Tiveram oportunidade, através da pesquisa, de analisar situações e mecanismos através dos quais a “pretensa igualdade entre homens e mulheres se desfaz na prática” (Ardaillon e Debert, sem data). O estudo mostrou que o tratamento dado pela justiça aos crimes contra a mulher não busca a individualização dos fatos, mas os contextualiza em relação à vida sexual, familiar, pública e profissional da vítima e do agressor, de forma a aproximar ou distanciá-los dos papéis sociais feminino e masculino. Este mecanismo pelo qual a realidade dos fatos é transformada em fatos jurídicos sanciona uma estrutura de relações na qual a desigualdade entre os sexos é tida como natural.

Os resultados desta pesquisa demonstraram que, nos casos de estupro, existe uma preocupação com a comprovação da conjunção carnal em detrimento de outras agressões e lesões que possam ter sido produzidas na vítima. Como esta comprovação é delicada e depende das condições em que é realizado o exame de corpo de delito, muitas vezes o processo se transforma num debate sobre a conduta sexual das partes envolvidas, onde o que menos importa é a comprovação da veracidade das coações declaradas pela vítima. Segundo as autoras, parte-se do princípio de que existe um tipo muito bem definido de estuprador e de vítima, sendo que os indivíduos que não correspondem a esses tipos nunca se envolveriam num conflito deste tipo.

Nos casos de lesão corporal, o que se julga é a adequação do agressor ao papel de bom pai, marido provedor e geralmente se desconsidera a atuação da vítima como boa esposa e mãe. O que parece estar orientando os valores dos agentes da justiça é a idéia de que se o homem cumpre com seu dever de provedor e pai atencioso, o fato de espancar sua mulher tem menor importância. Nesses casos não se duvida da veracidade dos relatos de agressão, mas resta a dúvida quanto à intenção da mulher ao fazer a denúncia, duvida-se se a mulher quer realmente ver preso o marido. Dessa forma, nos casos de espancamento, o relato da reincidência funciona como atenuante, uma vez que é habitual o conflito para

aquele casal. Nos casos de condenação, as autoras encontraram penas tendendo ao mínimo legal.

Nos casos de homicídio foram identificadas duas lógicas de julgamento. Uma delas, semelhante à lógica dos outros crimes, procura julgar a adequação de vítima e agressor aos papéis de esposa e marido. Do ponto de vista da garantia da igualdade e da vida, se o agressor é condenado ou absolvido não importa muito, pois as razões pelas quais a decisão é tomada são respaldadas nas informações sobre o desempenho da mulher como mãe e esposa e o desempenho do homem como marido e pai. No entanto, as autoras ressaltam que recentemente alguns processos de homicídio são decididos com base numa noção de direitos individuais, segundo a qual a vida é o valor supremo (Ardaillon e Debert, sem data).

Conclusões semelhantes quanto ao julgamento da adequação dos atores a papéis sexuais nos casos de conflitos de gênero também foram encontradas nos trabalhos de Gregori (1993) e Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian (1998).

Outra pesquisa sobre o tratamento dado pela justiça aos casos de conflito de gênero identificou a mesma dúvida por parte dos agentes da justiça a respeito da intenção das mulheres ao denunciar o marido por agressões físicas. Wânia Izumino (1997) procurou observar nos processos as motivações das mulheres para a denúncia das agressões sofridas. A autora levou em consideração que as mulheres, em seus depoimentos à justiça e à polícia, manipulam informações sobre as agressões sofridas conforme o seu interesse, e identificou dois grupos de denúncias. Num dos grupos, as mulheres procuram a polícia quando reconhecem um abuso do companheiro ao usar a violência e não querem mais ter sua integridade ameaçada. Nesses casos, geralmente a relação conjugal é desfeita e o agressor acaba punido pela justiça.

No outro grupo, as mulheres denunciam seus parceiros agressores no intuito de dar-lhes "um susto" através da polícia, objetivando recuperar um equilíbrio na relação conjugal. Não desejam que o marido seja preso, recorrem à polícia no intuito de encontrar uma instância mediadora dos conflitos domésticos. Geralmente, nesses casos, os depoimentos na justiça são atenuados

em relação àqueles dados na polícia, verifica-se um esforço das vítimas em atestar que o casal se reconciliou e o conflito foi superado, e o desfecho processual acaba sendo a absolvição do agressor. “A hipótese nestes casos é de que o discurso jurídico sobre o conflito de gênero nos casos de lesões corporais é composto de elementos que, extraídos da fala feminina, indicam sua disposição em preservar seu casamento e sua família acima de tudo e a despeito da violência cometida esta decisão será considerada pelos agentes jurídicos como decisiva” (Izumino, 1997: 102).

Izumino considera que a alta proporção de absolvições nos processos sobre violência doméstica não está em desacordo com a expectativa dos grupos sociais envolvidos. Nem sempre quando a mulher procura a polícia para denunciar uma agressão espera uma decisão judicial para o caso. “Em muitos casos, ao registrar a queixa na polícia, esta decisão pode estar sendo motivada por uma opção em publicizar o conflito, mas isso não exclui a possibilidade de que a solução dos conflitos ocorra por outras vias” (Izumino, 1997: 108). Se, por um lado, as mulheres vêem na justiça uma instância de mediação de conflitos conjugais ao invés de espaço de garantia dos seus direitos, por outro, a própria Justiça renuncia ao seu papel de restituidora da igualdade e dos direitos individuais quando se limita a sancionar a decisão da própria vítima em condenar ou perdoar o marido. Ao invés de se exercer no espaço público, a justiça dá legitimidade às soluções privadas e contribui para que a violência doméstica continue a pertencer ao domínio dos assuntos privados, mesmo nos casos em que condena os agressores. Assim, não apenas os mecanismos de reprodução das desigualdades são inerentes ao funcionamento do sistema de justiça, como a sua própria intervenção deslegitima o seu monopólio de fazer justiça, ao mesmo tempo em que legitima soluções extralegais.

Um outro capítulo da discussão sobre a Justiça Criminal no Brasil é a Justiça da Infância e Juventude, muito discutida na atualidade em função do fracasso do poder público em lidar com a problemática dos adolescentes infratores. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, essa justiça começou a ser pensada por alguns setores da sociedade como uma alternativa de renovação do olhar criminal, não apenas sobre os

adolescentes infratores, mas de uma maneira mais ampla. Isto porque uma das discussões que perpassaram a formulação do ECA é a de que o crime é resultado de uma produção social da infração e, para combatê-lo, não basta apenas punir o infrator, mas é preciso intervir nas condições que o levaram a infracionar.

O ECA é internacionalmente considerado um código desenhado dentro dos princípios democráticos de garantia de direitos e acesso à justiça. Entretanto, a realidade das instituições fechadas em que os adolescentes cumprem medida de privação de liberdade contraria todo e qualquer princípio democrático. As pesquisas recentemente produzidas sobre esta justiça concluem que o próprio Judiciário não contribui, com a sua prática, para a efetivação desses princípios democráticos.

Cátia Aida da Silva observou, no começo dos anos 1990, o cotidiano das Varas Especiais da Infância e Adolescência e constatou que apesar do esforço legislativo de democratizar o acesso à justiça para os adolescentes, a prática cotidiana da justiça era de constrangimento ao acusado e distanciamento. A cultura jurídica da tutela ao adolescente ainda prevalecia sobre os seus direitos. De acordo com a autora, a criação do SOS Criança foi uma tentativa de estabelecer uma interface entre as linguagens do adolescente da Justiça. A proposta inicial era a de que o adolescente seria acompanhado por um profissional especializado que se incumbiria de traduzir uma realidade à outra, possibilitando o diálogo do sujeito e seus direitos. No entanto, isso não se verificou, e o SOS Criança tornou-se um lugar burocrático de passagem entre a polícia e a Justiça (Silva, 1996).

A autora analisou também as audiências preliminares com o Ministério Público, antes do início do processo, pensadas pelos legisladores como uma oportunidade para o adolescente se defender das possíveis irregularidades cometidas pela polícia. No entanto, a pesquisadora observou que durante essas audiências há muito pouco espaço para que o adolescente possa se manifestar, num ambiente de constrangimento promovido pelos rituais de distanciamento do promotor e dos funcionários, ocorrendo até mesmo a negação da palavra ao infrator. No tocante à relação do adolescente com o seu defensor ficou constatado que praticamente não há contato entre eles

fora da situação de audiência. Observou-se que os defensores orientam sua ação procurando encerrar o caso o mais breve possível, através da negociação de penas mais brandas em troca da confissão, mesmo quando o acusado afirma sua inocência.

Um estudo mais recente analisou representações a respeito do ECA, dos infratores, da justiça, do papel do direito, produzidas pelos operadores jurídicos que trabalham nas Varas Especiais da Infância e Juventude de São Paulo (Pietrocolla, Sinhoretto e Castro, 2000). A pesquisa constatou a existência de dois conjuntos de representações sobre a produção da justiça. Num deles, ao considerar que as infrações são resultado de uma realidade social mais ampla, a Justiça deveria concentrar sua ação na proteção integral do jovem que cometeu uma infração, como cidadão e pessoa em desenvolvimento, que precisa ser estimulado e capacitado para uma vida digna dentro dos parâmetros da legalidade. No outro, a função da Justiça é vista como retributiva do ato infracional, tendo como finalidade a punição.

A postura punitiva em muitos momentos entra em contradição com os princípios e as prescrições da lei, que é o ECA. Entretanto, a pesquisa mencionada constatou que, em muitos momentos, há uma intersecção desses dois conjuntos de representações no discurso e na prática dos operadores, o que permite que mesmo partidários de uma postura protetiva defendam a medida de privação de liberdade e a punição, aproximando-se de uma leitura penal das situações.

Reflexões suscitadas no desenvolvimento daquele trabalho despertaram questionamentos sobre o significado da punição no sistema penal brasileiro. Devido à realidade carcerária, uma situação que tem se mantido sempre precária ao longo das últimas décadas (tanto em relação aos jovens como aos adultos), em que não são respeitados os parâmetros mínimos de habitabilidade, lotação, higiene, saúde, em que é notória a prática sistemática da tortura e o controle sobre os presos exercido através da violência e da aniquilação da possibilidade de preservação da individualidade e da dignidade pessoal, as prisões brasileiras tornaram-se a materialização de um princípio de vingança exercida pelo aparelho de Estado. A uma violência cometida, o sistema penal limita-se a retribuir o ato com violência, abrindo mão da possibilidade de tornar-se um agente capaz de pacificar as relações interpessoais.

Esta ênfase na punição, que desconsidera a capacidade que o Estado teria de se legitimar como mediador de conflitos e atuar no sentido de restabelecer equilíbrios nas relações, em última instância, legitima o recurso à violência para resolver disputas, no qual uma das partes é eliminada ou aniquilada. A lógica da violência, que o Estado em tese busca reprimir, é reproduzida pelo próprio aparelho repressivo.

* * *

A partir deste breve panorama do funcionamento das instituições formais, pode-se concluir que as instituições judiciárias não tem buscado legitimar-se como espaço de mediação para os conflitos vividos cotidianamente pela população, e ao reproduzir as desigualdades que estão na origem do próprio conflito acabam por perpetuar um tipo de intervenção que é própria dos mecanismos informais de solução de conflitos, baseada no mecanismo de vingança, no exercício da violência física, desconsiderando as possibilidades de reconstrução dos laços de reciprocidade quebrados com a ocorrência do conflito.

Visto dessa forma, o problema da administração da justiça não depende apenas do arranjo institucional e da legislação. A carência de direitos e dificuldades de acesso à justiça não podem ser resolvidas externamente ao Judiciário, apenas a partir de leis e programas de ação afirmativa. Os usos que se fazem do Judiciário como espaço de resolução dos conflitos é que determinam a vigência dos direitos ou das desigualdades na aplicação da justiça. O que se aponta é que uma mudança do Judiciário dependeria de uma mudança das concepções culturais a respeito da justiça e dos direitos que tem aqueles que exercem a atividade da justiça e aqueles que são os atores sobre os quais essa atividade é exercida. Neste sentido, a pesquisa de Izumino nos traz uma contribuição à análise do sistema judiciário quando chama a atenção para o fato de que a própria população recorre à Justiça como último recurso para resolver seus conflitos, ou em outras palavras, a Justiça não é a instância mais imediata aos olhos da população.

Entretanto, não se pode absolutamente restringir o problema da legitimidade do Judiciário junto à população à ordem das concep-

ções culturais, como se elas não fossem parte de um arranjo institucional e de uma determinada relação do poder estatal com os cidadãos. A análise da construção histórica das instituições judiciárias e policiais no Brasil demonstra a existência de uma divisão do trabalho de processamento dos conflitos e distribuição de justiça: as delegacias funcionam como filtros de um tipo de conflitualidade que, de acordo com as concepções culturais dos agentes institucionais, não deveria congestionar os tribunais e as atribuições dos juízes. É dessa forma que conflitos familiares, problemas entre vizinhos, disputas interpessoais, conflitos envolvendo “crimes de menor potencial ofensivo”⁸ e mesmo conflitos de natureza civil envolvendo pequena monta em dinheiro, acabam restritos à intervenção policial, sendo considerados acontecimentos de menor importância, sobretudo se envolvem vítimas e autores dos estratos sociais menos prestigiados. Assim, a intervenção policial em certos tipos de conflitos caracteriza-se por encaminhá-los para soluções informais e extralegais mais do que para as formais e oficiais. Nessa divisão do trabalho social da justiça, cabe aos tribunais o processamento dos crimes de morte e de alguns tipos de crime contra o patrimônio (cf. Adorno, 1996; Azevedo, 2000; Bretas, 1996; Lima,

⁸ O uso desse tipo de categorização das demandas que são levadas à justiça pública causa alguma estranheza, pois se é verdade que são necessários critérios objetivos de classificação dos delitos de natureza criminal, também parece claro que, em muitas situações, por trás de uma ocorrência criminal existe uma situação de conflito de interesses cuja complexidade não pode ser visualizada apenas a partir da gravidade do ato delitivo. Uma pesquisa realizada pelo IBCCRIM na Delegacia Policial de Proteção ao Idoso, em São Paulo, permitiu compreender as situações de violência simbólica que culminam em certos momentos na violência física (ou sua ameaça). Registros policiais envolvendo delitos de “menor potencial ofensivo” como ameaças e injúrias operam, por vezes, o ocultamento de situações de violação de direitos fundamentais. Nos casos específicos estudados, relativos às vítimas idosas, a soma de muitas violações consideradas pouco ofensivas (que em grande parte dos casos são reiteradamente praticadas contra a mesma vítima) revela um quadro de liminaridade vivido pela população idosa da metrópole, envolvendo relações de dominação dentro da família. Ao tratá-los como violações de segunda categoria, as instituições públicas negam intervenção qualificada na proteção desses direitos, criando na prática um grupo de cidadãos de segunda categoria (Sinhoretto, 2000).

1994; Souza, 1992). Essa situação só começa a ser modificada após a implantação dos tribunais de pequenas causas, posteriormente chamados juizados especiais, como se verá a seguir.

Essa divisão do trabalho social de distribuição da justiça é percebida pela população e manifestada pelas formulações de senso comum de que a Justiça existe para servir os ricos, que não se importa com os pobres, que a polícia trata diferentemente as pessoas pertencentes a estratos sociais diferentes. Formulações estas largamente repetidas pelos entrevistados ouvidos para esta investigação. Do mesmo modo, o desconhecimento das personagens e da estrutura da justiça é um indício da existência desse dispositivo.

De acordo com o que foi apresentado a partir das diferentes pesquisas a respeito das práticas judiciais, percebe-se que o Judiciário não se constituiu como espaço de igualdade e garantia de direitos, ao contrário, a sua prática reforça as desigualdades presentes nos conflitos, desigualdades que podem ser de cor, sexo, idade, situação financeira, grau de conhecimento do mundo das leis. No entanto, o que se espera de uma sociedade democrática é que desenvolva mecanismos que assegurem a efetividade dos direitos, a despeito das diversidades, garantindo a possibilidade de uma convivência pacífica entre os diferentes.

Informalização da justiça e enfrentamento da crise de legitimidade

Diante dos problemas concretos de crise de legitimidade das instituições judiciárias, as propostas de modificação da relação entre instituição pública e população têm passado, também no Brasil, pela informalização da Justiça. Como em outros países, as propostas de reforma privilegiam o exercício da justiça pública voltada para as especificidades dos conflitos que ela pretende mediar e pacificar. Como em outros lugares, procura-se dar mais voz à vítima; procura-se favorecer acordos, composições entre as partes, procurando restabelecer um equilíbrio de relações rompido; busca-se outras formas de penalidades, menos brutalizadoras que a pena de prisão, mais baratas e que atendam a necessidades mais específicas de cada comunidade. Também no Brasil, como em toda

parte, pretende-se valorizar a participação das comunidades na produção da justiça, dando margem ao surgimento de experiências como o uso de conciliadores leigos (previstos pela Lei 9.099/95),⁹ propostas de policiamento comunitário, gestão comunitária de estabelecimentos prisionais, valorização das penas de prestação de serviços à comunidade.

Entretanto, o que se vê na prática é que essa orientação pela democratização da participação comunitária no processo de administração da justiça, embora concretizada nas legislações mais modernas, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 9.099/95, concorre com um discurso pelo endurecimento da atuação repressiva e punitiva. Assim, contemporânea da lei dos juizados especiais é a lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/90, reformulada pela Lei 8.930/94),¹⁰ que elimina a possibilidade de progressão de pena para os réus que cometem os delitos por ela tratados, dentre os quais estão os que mais crescem, como alguns tipos de homicídio e o tráfico de drogas. O estudo do movimento das estatísticas sobre esses crimes comprova que leis desse tipo são inócuas.

O estupro, também rotulado como crime hediondo, foi tema de uma pesquisa de Joana Vargas, em que se percebe que boa parte dos casos que chega ao sistema de justiça são relativos a violências sexuais cometidas por pessoas conhecidas da vítima, como pais, padrastos, namorados, vizinhos, parentes. Estabelecendo o fluxo desses casos no sistema, Vargas demonstra que são justamente os conflitos ocorridos nas relações familiares os mais punidos. (Vargas, 2000). Com o auxílio dessa análise oferecida pela autora, reforça-se a argumentação de que a lei dos crimes hediondos fortalece a tendência punitiva e vingativa do sistema penal, acentuando a renúncia do sistema de justiça em atuar na mediação de situações conflituosas. O caráter vingativo do sistema penal é desnudado por Vargas em uma interpretação sobre o ritual de

⁹ A Lei 9.099/95 criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e encorajou os Tribunais de Justiça de vários estados a desenvolverem projetos especiais de distribuição de justiça e programas de penas alternativas.

¹⁰ Ver nota 18.

ingresso dos presos acusados de estupro nas cadeias e penitenciárias, que, como mostra a autora, é estimulado e tolerado por agentes e autoridades judiciárias.

Não obstante a concorrência com o discurso (e a prática) do endurecimento repressivo no sentido de impor maior violência na retribuição à violência, experiências de informalização da justiça e de um processamento diferenciado dos conflitos têm sido tentadas, ainda que não raro sejam reduzidas a experimentações-piloto.

Acredita-se que a informalização dos procedimentos de distribuição de justiça pode constituir-se num exercício de aproximação da administração da justiça com as demandas concretas dos grupos sociais heterogêneos que convivem numa sociedade complexa como é a brasileira. Pensa-se que ao incorporar essas demandas específicas, e processá-las em sua especificidade, a instituição pública da justiça pode vir a se tornar um canal de processamento dos conflitos de certos grupos sociais que não são contemplados com a atuação da instituição judiciária tal como ela tem existido até a atualidade. Acredita-se na hipótese de que ao incorporar as demandas dos grupos excluídos do acesso à judicialização de seus conflitos, o poder público pode legitimar-se como instância de resolução de conflitos perante esses grupos, limitando o recurso às resoluções extra-oficiais, incluindo as soluções violentas. Ocorre que, para incorporar os conflitos em sua especificidade, a instância judicial deveria estar o mais próxima possível das demandas locais por justiça, ao mesmo tempo em que precisa obedecer critérios gerais de efetivação de direitos individuais e coletivos, sob pena de continuar a reproduzir as desigualdades geradas pelos próprios conflitos. Nesse sentido, tão fundamental como a participação comunitária no processamento dos conflitos ao nível local, é necessária a participação democrática na definição das políticas de justiça ao âmbito nacional, a fim de que se busque um equilíbrio nas inescapáveis tensões entre o local e o global, entre o indivíduo e a comunidade, entre liberdades individuais e segurança pública, entre leis universais e respeito à diversidade.

No Brasil, o modelo de informalização adotado é o que está contido na Lei 9.099/95, que institui os juizados especiais. Essa lei regulamenta o funcionamento dos antes nomeados tribunais de pequenas causas. A idéia contida nessa reforma é de descentra-

lização das estruturas físicas da justiça, permitindo multiplicar a instalação de estruturas judiciárias, levando juízes, promotores e advogados às regiões periféricas. Também a participação comunitária é contemplada através da instituição da figura dos conciliadores leigos, supostamente escolhidos e orientados pela dinâmica política local, capacitados para atuar na especificidade dos conflitos daquela localidade. Entretanto, como constatou Rodrigo Azevedo, este tipo de experiência não foi instituída, a condução dos processos de conciliação continua monopólio dos juízes de carreira (Azevedo, 2000), cujos formação e projeto profissional em nada foram alterados em relação àqueles do modo tradicional de distribuição de justiça, sendo preservadas as relações de poder hierárquicas e intimidatórias próprias das práticas judiciais observadas nas varas criminais comuns. A pesquisa empreendida por Azevedo nos juizados especiais criminais de Porto Alegre recolheu dados que lhe permitiram concluir que o projeto de informalização tal como realizado não reforça o poder comunitário, embora de fato represente uma ampliação do acesso à justiça para determinados conflitos e determinadas camadas sociais, antes represados pelo filtro seletivo da atividade policial. Nesse sentido, atende muito mais às demandas do próprio sistema de justiça, que se vê congestionado e ineficiente para responder ao aumento da insegurança, do que a uma democratização da administração da justiça.

A partir dessas reflexões sobre a proposta de ampliação do acesso à justiça constrói-se a suspeita de que não se pretende de fato reformular a relação entre o cidadão e o Estado, assim como não se pretende reformular a relação entre os grupos que estão no centro político, econômico e social e aqueles que estão na periferia. Sem reformular essas relações políticas implicadas na produção e distribuição da justiça, não é razoável esperar, como se argumenta nesse livro, reconstituir laços de legitimação da Justiça Pública. Em outras palavras, acenar com juizados “próprios para a periferia”, mantendo a divisão social do trabalho de justiça, é perpetuar a desigualdade política que faz da periferia espaço social de exclusão, marginalidade, liminaridade.

OS CASOS DE LINCHAMENTO

CASO DE MAUÁ – V. REAL

O local do linchamento ocorrido em 1989 foi a Rua C, na Vila Real, Município de Mauá, numa casa rudimentar de madeira. O Município de Mauá, situado na zona leste da Região Metropolitana da Grande São Paulo e é área de elevada densidade demográfica. Em 1989, sua população¹¹ era de 275.122 habitantes, sendo que aproximadamente 14% não eram naturais do município e ali residiam havia menos de 10 anos, a maior parte procedente de outros Estados da própria região Sudeste. Durante os anos 1980, a população do município teve um crescimento em torno de 26%, que se manteve elevado na década seguinte. Com relação à faixa etária dos residentes em Mauá, a predominância era da população jovem: 35% de 0 a 14 anos; 30% de 15 a 29 anos; 25% de 30 a 49 anos; 8% de 50 a 69 anos; 1% de 70 anos ou mais.

Em relação ao acesso da população à infra-estrutura urbana, a situação é de precariedade. Existem, desde 1987, quatro hospitais no município, segundo os dados coletados; em 1989 havia 556 leitos em hospitais. No que se refere à educação, no mesmo ano, a população alfabetizada era de 75% e a proporção de alunos do

¹¹ Dados coletados junto à Fundação Seade.

primeiro grau da rede pública de ensino que ingressavam no segundo grau era de menos de 15%.

Com relação à violência, o município de Mauá conheceu, entre 1981 e 1998, um crescimento de 564% nas taxas de homicídio. Em 1989, ano em que ocorreu o caso de linchamento aqui relatado, do total de ocorrências policiais registradas apenas 14% se converteram em inquéritos policiais, sendo objeto de investigação formal.

A Vila Real é um bairro limite da zona urbana de Mauá. Chega-se até ele passando pelo Jd. Avelina. Este último tem as características de um bairro periférico habitado por população de baixo poder econômico. É composto por habitações muito modestas, características de auto-construção, muito diferente do padrão habitacional da classe média. A Av. Barão de Mauá, onde ocorreu uma das mortes aqui tratadas, tem extensão de mais de seis quilômetros e o Jd. Avelina é situado no seu extremo. Esta avenida tem grande tráfego, apesar de estreita; no entanto, à altura desse bairro o trânsito é predominantemente local. Há linhas de ônibus que fazem ponto final próximo ao local dos fatos, no final da Av. Barão de Mauá. Há asfalto e iluminação pública.

O asfalto vai até o ponto final dos ônibus. A partir desse local, descendo a encosta de um morro situa-se a Vila Real. Ali não há nenhuma rua asfaltada e não há rede de esgoto. A iluminação pública é recente, tendo sido instalada um ano antes da coleta das entrevistas. Descendo a rua que dá acesso ao interior do bairro, do lado direito, avistam-se chácaras de lazer, o que dá ao passante a impressão de ter encontrado o limite da metrópole. Virando à esquerda no final da descida chega-se à Rua C.

É uma rua pouco extensa, onde há um telefone público comunitário. Nota-se que do lado esquerdo da rua praticamente todas as casas são erguidas em alvenaria, dispõem de quintal, portões de grade. Algumas são assobradadas e externamente parecem oferecer o mínimo de conforto a seus habitantes, com divisões entre sala, quartos e cozinha. Do lado direito há um número maior de habitações precárias, ainda existem várias casas de madeira, em que a divisão entre os cômodos parece confusa a quem é de fora. As casas de alvenaria deste lado da rua são também mais simples do que as

outras. Observa-se que em vários terrenos há mais de uma moradia, habitadas por núcleos familiares que têm laços de parentesco entre si. Nas entrevistas, os moradores disseram que muitos naquela rua têm laços de parentesco ou origem, pois a maioria é migrante e veio ter ali por incentivo de parentes e amigos oriundos da mesma cidade. Portanto, todos se conhecem.

De acordo com informações colhidas no local, esse lado direito da rua foi ocupado ilegalmente e os terrenos nunca foram legalizados. Aliás, todo o bairro tem situação jurídica duvidosa por estar situado em zona de proteção dos mananciais, o que, segundo a prefeitura, é um obstáculo à pavimentação das ruas. A casa onde se deu o linchamento está situada no lado mais precário da Rua C.

A Vila Real é servida por uma linha de ônibus, mas quando chove o barro das ruas impede a chegada dos coletivos a seu destino.

Dos entrevistados no bairro da periferia do município de Mauá, onde aconteceu o linchamento em 1989, nota-se uma sensação genérica de que o Judiciário, ou a Justiça com maiúscula, é uma coisa boa e desejável. No entanto é algo muito distante de suas realidades. Um órgão ao qual se deve recorrer nos mais diversos casos, mas cujo funcionamento é muito pouco conhecido. Já no caso da polícia, a imagem é bem diferente. Vários entrevistados consideram que a polícia só deve ser chamada em último caso, pois o envolvimento com a polícia é indesejável, mesmo que na condição de vítima.

O policiamento é apontado por todos da V. Real como ineficiente e todos gostariam que fosse intensificado. Mas parece não ser o maior problema do bairro, uma vez que este é descrito como muito tranquilo e sossegado, sem problemas de brigas, marginalidade e violência. Todavia, o bairro está em área protegida pela Lei de Mananciais, por isso as obras de infra-estrutura urbana costumam a chegar à Vila Real mais do que a chegar em bairros vizinhos. A água, a rede de esgoto e a iluminação pública foram conquistadas com mobilização popular e hoje são as ruas de terra, que viram barro durante as chuvas, o maior inconveniente para os moradores, pois dificultam o acesso de outros serviços, como linhas de ônibus, acesso de ambulâncias e da própria polícia, não obstante um longo período de negociação com os órgãos responsáveis.

Essa tranquilidade que caracteriza o bairro, permitindo liberdade para os filhos brincarem na rua, irem à escola, para as pessoas se locomoverem a qualquer hora, é descrita pelos moradores sempre em contraste com um passado de violência vivido por eles. Numa certa época, contam, houve bandidos que moravam no bairro, havia brigas, bandidos de outros bairros vinham se reunir ali. As pessoas tinham medo pois sabiam que havia vizinhos que eram assaltantes e que comercializavam drogas. Mas depois “acabou tudo”.

O marco dessa passagem de uma história comum a muitos outros bairros de periferia a um presente de “sossego” é a ocorrência de um linchamento, que segundo os próprios moradores, afastou do bairro a violência criminal.

O linchamento foi deflagrado porque houve o estupro e a morte de uma jovem que morava num bairro vizinho. Ela não era muito conhecida na V. Real, mas tinha estudado na mesma escola freqüentada pelas crianças e jovens dali.

Elizabeth¹² tinha 18 anos. Trabalhava como manequim e, segundo dizem, era muito bonita. Já tinha terminado o segundo grau e estava se preparando para uma viagem aos Estados Unidos,¹³ onde conseguiria um emprego na sua profissão. No dia 13 de outubro de 1989, uma sexta-feira, foi estuprada e morta. Seu corpo foi encontrado com as roupas às avessas e com marcas de mutilação.

Foi um acontecimento trágico para as pessoas dali, uma vez que o estupro é mencionado por cinco dentre cinco entrevistados como o crime mais grave que existe. Contrastando com a alardeada tranquilidade do local, os detalhes funestos da morte correram o bairro e todos lamentaram as barbaridades cometidas contra a moça que tinha um futuro tão promissor.

A polícia foi chamada. Recolheu o corpo, mas, apesar de ter instaurado um inquérito policial, não tinha uma pronta resposta a oferecer aos que desejavam justiça.

¹² Todas as personagens envolvidas nos casos em citadas em entrevistas estão apresentadas com nomes fictícios.

¹³ Esta informação sobre a viagem foi coletada numa entrevista. A chance de sucesso que tinha Elisabeth concentrava um pouco do orgulho do bairro.

Dois dias se passaram, houve seu enterro, e ninguém foi preso. Em uma das entrevistas coletadas, um morador do bairro afirmou que, no momento do rapto, Elizabeth estava acompanhada de sua irmã. Por ser a única testemunha da autoria do crime, a moça teria tido medo de reconhecer os autores e acabar também sendo morta. Após o enterro, segundo contou o entrevistado, a família teria se reunido e cobrado da jovem que revelasse os nomes dos assassinos, pois estes não teriam tempo de fazer nada contra ela.

No dia 15, um domingo, por volta das oito e meia da noite, um grupo de mais ou menos vinte pessoas entrou pela rua C, gritando pelo nome de Benedito. Este, morador daquela rua, tinha fama de ladrão e traficante. Diante do barraco em que morava, gritaram para que saísse. Alguns do grupo entraram nos barracos ali existentes à sua procura, fazendo com que seus moradores buscassem abrigo na única casa de alvenaria naquele terreno. Benedito saiu à porta e foi alvejado por um tiro, caiu e foi cercado pelo grupo e espancado. Diziam os homens: “este estuprador não estupra mais ninguém”. Rapidamente, dispersados em dois grupos, os linchadores deixaram o local, em busca de Júlio, presumido co-autor do crime. Ronaldo, um dos linchadores, apontado como namorado da jovem assassinada, ainda golpeou com um enxadão a cabeça de Benedito. Diante da cena estavam a sogra e a cunhada do linchado, Isabel e Mercedes, que apenas nesse momento souberam, por Ronaldo, que Benedito era acusado do estupro.

O grupo de linchadores percorreu então cerca de quinhentos metros até a avenida Barão de Mauá, onde morava Júlio. À sua porta, liderado por um homem de cor preta, que empunhava um revólver, o grupo perguntou por Júlio à sua mulher. Esta foi afastada com os filhos. A residência foi invadida e Júlio trazido à rua para ser executado. Também tomou tiro e um golpe com um paralelepípedo na cabeça. A cena foi presenciada pela esposa e pela mãe de Júlio, que voltava da igreja e foi surpreendida pelo tumulto. Não teve condição de reconhecer nenhum dos agressores do filho. Só sabe que diziam que aquilo “era porque ele havia matado a mocinha”. Pelo menos foi o que disse inicialmente à polícia. (Cinco anos após a morte de seu filho é que contou ao juiz que viu Ronaldo entre os agressores. Garantiu ainda que seu filho não tinha responsabilidade pela morte da moça).

A polícia foi avisada pela madrugada e instaurou um inquérito policial. Porém dentre as testemunhas intimadas ninguém conhecia nenhum dos linchadores. Somente dois meses e meio após os acontecimentos é que a sogra de Benedito, Isabel, e sua nora Mercedes decidiram contar aos investigadores de polícia que viram Ronaldo no meio do grupo agressor. Mercedes contou então que o conhecia e que foi por ele chamada a presenciar a execução de Benedito. A sogra da vítima contou que não conhecia Ronaldo, mas que estava amedrontada porque o rapaz era freqüentemente visto circulando pelo bairro, até que em dezembro daquele ano foi internado em um hospital por ter tomado um tiro ali no mesmo bairro.

A partir da revelação do nome de um dos linchadores à polícia foi aberto um processo penal. De forma muito lenta e dificultosa esse processo tramitou por anos até que, numa audiência de testemunhas, cinco anos após os fatos, outros nomes que faziam parte do grupo linchador foram aparecendo nos depoimentos de familiares das vítimas. Seis anos e meio após as mortes, o processo foi suspenso para que a polícia tentasse identificar esses outros agressores para que fossem julgados pelas mortes de Benedito e Júlio.¹⁴

Nos depoimentos dos familiares aos autos, a participação de Benedito e Júlio no estupro e morte de Elizabeth é contestada. Ambos moravam com suas mulheres e tinham filhos. Benedito morava num terreno em que havia diversas moradias, onde residiam a sogra, os cunhados e um irmão. Esse irmão declarou à polícia que na hora dos fatos correu para um matagal esconder-se, com medo de também ser morto pela multidão. Júlio morava no mesmo terreno que seus pais, onde possivelmente ainda residiam outros irmãos.¹⁵ Apesar de negarem a participação de Benedito nesse crime, sua mãe e sua mulher não escondem ser

¹⁴ Na época da coleta de informações nos processos penais, o caso ainda não tinha sido concluído.

¹⁵ Em entrevistas foi relatado que muitos dos vizinhos são também parentes e a grande maioria dos moradores é composta de migrantes, entre os quais predominam os mineiros (como a sogra de Benedito e os pais de Júlio. As esposas dos dois linchados eram nascidas em outros municípios do ABC). Isto porque estando instalado no bairro, um morador patrocina a vinda de outros parentes e com eles divide seu pedaço de terreno ocupado, onde sempre é possível construir

ele autor de outros crimes, mencionando sua prisão por roubo durante três anos. Em entrevistas, moradores do bairro contaram que tanto Benedito como Júlio eram conhecidos como infratores, o que corresponde aos depoimentos dados pelas testemunhas de defesa de Ronaldo no processo. Diz-se que eles praticavam furtos e roubos, alguém menciona até mesmo uma facada. A mãe de Benedito disse que o filho era “muito danado e malandro misturado entre eles.”¹⁶ Porém a acusação de estupro surpreendeu a todos, que apesar de saberem de suas vidas infracionais, não imaginavam que pudessem cometer um crime tão bárbaro. Disse uma vizinha que Benedito era “um vizinho e tanto”. O antigo proprietário de um bar na rua em que morava Benedito falou até de uma relação de proteção que se dava entre o grupo do qual fazia parte Benedito e o dono do bar. O grupo mantinha aquele bar afastado de confusões em troca de consumo grátis.

Benedito tinha 38 anos, não tinha emprego, era negro, natural de Salvador-BA. Sua mãe era natural de Minas Gerais. Era amasiado e tinha filhos. No dia da sua morte, sua mulher estava internada na maternidade e deu à luz seu quinto filho. Ela é nascida na região do ABC e ainda reside com seus filhos na mesma rua onde morou com o marido, na Vila Real. Nos momentos de necessidade recebe ajuda dos vizinhos.

Júlio era negro, tinha 23 anos e nasceu em São Caetano do Sul, no ABC. Não tinha emprego. Era companheiro de uma moça nascida também no ABC e tinha filhos. Residia no Jd. Avelina, um bairro periférico de Mauá, vizinho da V. Real, mas que é servido de uma infra-estrutura urbana mínima como iluminação pública, linhas de ônibus e asfalto.

mais um barraco. O mesmo acontece com os filhos adultos que constituem família. Atualmente a maioria das casas do bairro é erguida em alvenaria, mas ainda há casas de madeira que ilustram o que foi o padrão de ocupação: casas de madeira com poucos e largos cômodos e um espaço de circulação externo que servia para a criação de animais domésticos e o cultivo de plantas e hortaliças, que foi cedendo lugar às construções de alvenaria.

¹⁶ Retirado do processo penal. Entende-se, com a leitura do depoimento, que a alusão a “eles” corresponde ao mesmo grupo de linchadores.

Ronaldo tinha 33 anos, natural da Bahia, estampador, com primário completo. Tinha dois filhos. Declarou à polícia que era amigo de Elizabeth, mas os entrevistados referiam-se a ele como seu namorado. Possuía antecedentes criminais e, segundo a família de uma de suas vítimas, era “mau elemento”. Como prova disso, menciona-se o fato de que teria tomado um tiro. Deve-se fazer atenção a este fato, pois seu nome só foi denunciado à polícia depois desse tiro. É possível até que tenha sido investigado pela polícia porque já possuía antecedentes criminais. Quanto aos demais participantes do linchamento, é citado no processo penal um irmão de Ronaldo, além de outra dupla de irmãos que seriam também amigos de Elizabeth. Nas entrevistas se diz que o grupo era formado por amigos de escola de Elizabeth e talvez por seu namorado. Outros também mencionam a participação de parentes da moça. De qualquer forma, existem indicações de que o grupo era formado majoritariamente (se não totalmente) por homens, que se conheciam entre si e que eram estreitamente ligados a Elizabeth.

No tocante à polícia, fica clara sua convicção de que o linchamento foi uma represália ao assassinato de Elizabeth. No entanto, pode-se considerar pequeno seu esforço em provar a conexão entre os crimes. Parece ter bastado para ligar os crimes a constatação de que um dos mortos no linchamento possuía cicatrizes de unhas em sua pele, descritas pelo perito médico-legal como “marcas de defesa”, e que Elizabeth havia sido encontrada com as roupas do avesso, o que torna possível, segundo o investigador, que ela tenha sido a autora das unhas e ele o autor do estupro.

Os moradores da rua em que tudo aconteceu dividem-se em acreditar ou não na culpa do vizinho linchado. Todos sabiam que Benedito praticava atividades ilícitas e alguns o temiam, mas todos concordam que ele não agia no bairro. Sua esposa é auxiliada pelos vizinhos para cuidar dos filhos, afirmando sempre que perguntada que o marido morreu inocente. Alguns acreditam nela, justificando que ele era ladrão e traficante, mas não era estuproador. Outros já alegam que ouviram-no pessoalmente declarar que havia cometido o crime.

De uma forma ou de outra, todos têm ressalvas quanto ao modo trágico como tudo aconteceu. Um entrevistado se declarou contrário à prática do linchamento, justificando que violência não se resolve com violência e que não se paga uma morte com outra morte. Sobre o caso específico, argumentou que não havia certeza se os linchados haviam mesmo estuprado a moça e essa incerteza não permite que ele apóie esse tipo de vingança, mesmo levando em consideração a revolta da família da moça vitimada.

Outro entrevistado apóia o linchamento em caso de estupro, "caso mais complicado", porque considera que uma pessoa que comete um crime desse merece morrer ou passar o resto da vida na cadeia. Mas considera que hoje "qualquer coisa o pessoal quer ... Vamos linchar! ... não é assim a coisa", em desaprovação. Porém, vê que essa é a punição que os estupradores estão encontrando, uma vez que a polícia é ineficiente para prender e punir os criminosos. A família, os vizinhos então revoltam-se diante da situação e agem contra aquele "elemento que não seria uma pessoa humana".

Os demais entrevistados colocam-se numa posição ainda mais indefinida em relação ao linchamento. De modo geral, desaprovam a vingança através da morte, mas compreendem a revolta da família, identificam-se com a dor dos pais da moça e criticam a polícia por não ter preso os culpados. Por outro lado, estão em desacordo com o tipo de morte que teve o vizinho. Duas entrevistadas chegam a ressaltar que no bairro ele era um ótimo vizinho. Consideram que não havia certeza se ele era mesmo o culpado pela morte da moça e relatam detalhes do linchamento como que para frisar seu horror.

Ocorre que, mesmo discordando da violência do linchamento, as pessoas reconhecem que o bairro mudou depois dos acontecimentos. Uma das entrevistadas disse: "porque a gente não deseja o mal para os outros, mas no caso, o que aconteceu ... a gente não deseja o mal, mas também ... sei lá, foi bom ... no caso foi bom porque limpou o lugar, né?".

Todos os entrevistados, apoiando em maior ou menor grau a ocorrência do linchamento, concordaram que teria sido melhor se

a família da moça assassinada tivesse esperado a Justiça agir. Consideram que resolver seus problemas por conta própria pode resultar num desfecho ainda mais violento. Quando foram propostas situações de conflito e pediu-se aos entrevistados para opinar sobre a melhor forma de resolvê-las, a Justiça sempre foi lembrada como a melhor forma. Por vezes falou-se em procurar a polícia como se fosse uma solução desvinculada do recurso à Justiça. A Justiça parece estar mais associada a conflitos de natureza civil, de propriedade e posse, direitos trabalhistas. Ao passo que os conflitos de natureza criminal parecem estar mais associados à ação da polícia. Não é difícil suspeitar do porquê isso ocorre, porém esse aparente descolamento dos órgãos policiais e judiciais pode estar relacionado com o grau de confiança maior que se tem na Justiça Civil e menor na Justiça Criminal. Isso é um indicativo da existência do que chama-se aqui de divisão do trabalho social de distribuição de justiça.

Mas conforme as situações de conflito aproximam-se das experiências concretas dos entrevistados, a aceitação de formas extraleais de resolução é maior. O que nos leva a pensar em dois planos do discurso dos entrevistados: o ideal e o vivido. Como solução ideal para a resolução de conflitos, o Judiciário se apresenta como a mais adequada e mais evoluída. Os entrevistados pensam na Justiça como a melhor forma de encaminhar os problemas, ainda que demore, pois assim evita-se a criação de novos confrontos característicos do sistema de vingança privada. Dizem: “eu acho contra a pessoa fazer justiça com as próprias mãos, porque se abrir mão aí vira uma matança doida, porque todo mundo ia fazer justiça, né”. E outro responde: “Tem a lei pra quê? Não é pra resolver os problemas?”. Ou então: “se ele tá querendo paz, ele não pode continuar com aquilo, ele tem que procurar a justiça pra resolver, né”. Outro entrevistado diz que “uma pessoa não pode fazer justiça com as próprias mãos, né, se ela for ... ou outra pessoa for fazer por aquela daí ... vai acabar ficando mal pra ela”. Outro ainda diz: “você não vai resolver ameaça com ameaça, não vai dar certo mesmo, né, vai ficar bem pior ... [...] até morte no meio da história”. Por fim: “pra isso nós tem autoridade, né ... eles tem que tomar um ... providência [...] nós não podemos fazer nada! Vamos se complicar”.

No entanto, na medida em que os casos concretos de violência vão aparecendo nas histórias de vida dessas pessoas, a confiança no poder da Justiça para oferecer soluções pacíficas para os problemas vai sendo abalada. Reconhece-se que a polícia é violenta, que às vezes prende e tortura inocentes, que não trata a todos da mesma forma, que existe uma justiça para ricos e outra para pobres, uma vez que os ricos não vão para a cadeia. Vários casos de negligência por parte da polícia surgem durante as entrevistas. Reclama-se que a polícia "faz pouco caso" dos chamados que recebe, não comparecendo para atender as ocorrências. Ou então que espera "acontecer a tragédia" para entrar em ação, constatando o pouco engajamento da instituição na prevenção das ocorrências criminais. Outros, já mais críticos, advertem que procurar a polícia quando se tem um bem roubado é perda de tempo, pois é do domínio público que não há investigação nesses casos. Mesmo em caso de morte é difícil a polícia encontrar o culpado. É importante notar que mais do que um entrevistado narrou um episódio de abuso de poder policial ocorrido consigo ou com alguém muito próximo.

A essas percepções do mal funcionamento da polícia juntam-se concepções de que envolver-se com a polícia não é algo desejável. Perguntada se alguma vez já havia chamado a polícia por algum motivo respondeu uma entrevistada: "Graças a Deus, nunca, nunca, nunca". Outra declarou: "Eu tenho medo de polícia! Eu evito até passar perto de uma porque depois do que aconteceu nessa cidade vizinha ... [...] tem polícia que é pior que bandido."¹⁷ Um terceiro entrevistado: "Sei lá, tem pessoas que não gostam de se envolver com polícia, sei lá, nunca mexeram com polícia [...] eu mesmo, no caso meu, eu nunca fui preso, eu nunca fui numa cadeia nem pra visitar um preso, né? E ... eu não sei nem como é que é uma cadeia por dentro, já entrei na delegacia só uma vez só para pegar o atestado de antecedentes, só né?"

¹⁷ A entrevistada fez referência ao caso de violência policial ocorrido na Favela Naval, em Diadema, em 1996. Na ocasião, policiais militares foram filmados extorquindo, torturando e matando moradores da favela. O caso alcançou enorme repercussão, com as cenas de um policial atirando em um operário metalúrgico sendo repetidas inúmeras vezes nos noticiários televisivos.

Observa-se que existe uma distância tão grande entre a instituição e a população a quem ela deveria prestar serviço que os usuários têm medo de ser confundidos com bandidos ao procurar socorro. A delegacia é um local ao qual só se vai em último caso e onde não se espera um bom atendimento. O policiamento de rua também, ao invés de oferecer segurança aos transeuntes, causa medo em algumas pessoas, devido ao acúmulo de denúncias de violência policial e, sobretudo após a denúncia do caso de Diadema, em que os policiais foram filmados enquanto praticavam tortura e homicídio perto de uma favela. Parece haver uma concepção de que a polícia não existe para prestar um serviço aos moradores daquele bairro, mas para agir contra eles.

A Justiça é considerada por todos os entrevistados muito demorada. Alguns falam da necessidade de ter muito dinheiro para acessar a Justiça devido ao alto custo de se contratar um advogado. Alguns não entendem mesmo a sua lógica de funcionamento, o que pode ser percebido numa declaração relativa ao caso Daniela Perez:¹⁸ “até hoje eles tão fazendo julgamento, por que que não enfiou aqueles dois no xadrez e acabou, pronto. [...] Eles vão enrolando, enrolando, enrolando”.

Também foi comum entre os entrevistados reclamar da falta de proteção à testemunha, que segundo eles, seria um entrave para o acesso à justiça. As pessoas têm medo de denunciar e testemunhar porque sabem que podem sofrer retaliações. Três dos entrevistados citaram como um avanço a adoção de um número de telefone para fazer denúncias anônimas.

Especificamente em relação aos casos de estupro e linchamento ocorridos no bairro, que são os casos de violência mais

¹⁸ Daniela Perez era atriz e foi morta por um colega de profissão que fazia com ela um par romântico na novela das oito da Rede Globo. O assassinato ocorreu em 1992, no Rio de Janeiro, durante o período de transmissão da novela, provocando uma comoção nacional. A mãe da atriz, uma das escritoras da novela, iniciou um movimento por maior punição aos crimes de homicídio, que culminou com a aprovação no Congresso Nacional da “Lei Daniela Perez”(8.930/94), modificando a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90) para incluir o homicídio doloso qualificado. O acusado pelo crime foi condenado, juntamente com sua mulher, que estava grávida.

marcantes para aquela comunidade, os comentários que se tecem à atuação das autoridades públicas são esclarecedores do tipo de relação que se estabelece entre as instituições e os cidadãos.

“A polícia só veio, pegou o corpo, levou, mas não procurou, né, ver quem prendia, quem não prendia. Ah, juntou uns colega da escola dela lá, os amigo do namorado, uma turma que ninguém sabe quem foi, quem que não foi, pegaram, lincharam ele aqui na rua”. Essa descrição da atuação da polícia no caso do homicídio e estupro encontra eco em outros depoimentos. A atuação da polícia sempre é descrita em termos de um certo descaso dos agentes policiais com a apuração da responsabilidade e punição dos culpados. O que se percebe do conjunto das falas coletadas é que existe uma temporalidade da punição vivida pelos familiares e amigos da moça vitimada, que é compartilhada pelos moradores do bairro; temporalidade esta que difere daquela que é característica do sistema de Justiça Criminal. Menciona-se em mais de uma entrevista que o grupo social da jovem assassinada, após haver enterrado o corpo, não tinha obtido uma resposta da polícia sobre a punição dos culpados e por isso tomaram a iniciativa de “fazer justiça com as próprias mãos”.

Outros já acreditam que a família da vítima nem esperou uma resposta da polícia, mas agiu no momento em que teve certeza da autoria do crime: “... descobriram primeiro quem foi certinho. Aí descobriram que foram eles, aí pegaram ele aqui, mataram e foram lá em cima, pegaram o outro e mataram também”. Em outro depoimento foi dito: “Eles fizeram a justiça, eles não foram atrás de polícia, por quê? Sabia que foi ele, né ... foi ele que fez isso ... com a moça. Eles pegaram e fizeram justiça com as próprias mãos deles, os colegas dela ... colegas, família ... enterrou num dia, ele foi enterrado no outro”.

Essa temporalidade da punição compartilhada por esses sujeitos é bem menos dilatada que o tempo do Judiciário. Ao que tudo indica, a resposta que se esperava era a de que em seguida ao enterro da vítima os culpados teriam que ser punidos. Não existe a disposição de esperar por esta punição durante meses e até anos – que é o tempo ritual do Judiciário. Uma vez que se conhecem os agressores é inadmissível a convivência com sua impunidade. A idéia de reci-

proximidade é muito viva nessa passagem: a vítima foi enterrada num dia, o agressor no outro. O equilíbrio foi restabelecido.

A temporalidade da punição aparece em cada uma das entrevistas e é ela que faz com que mesmo as pessoas que se declararam contrárias ao linchamento compreendam e aceitem a sua prática. É do senso comum na região que muitos criminosos são presos e liberados em seguida voltando a praticar novos delitos com o conhecimento das autoridades. Foi também comentado haver muitos estupradores que permanecem impunes. Três dos cinco entrevistados disseram que a única punição que eles vêem ser aplicada aos estupradores é o linchamento praticado nos bairros ou nas cadeias. Um quarto entrevistado disse que apenas uma minoria dos estupradores são presos e, quando isso acontece, quase sempre eles são linchados pelos próprios presos. Acredita que maioria fica mesmo impune ou é linchada em algum bairro.

Em contraposição, o próprio sistema criminal não desestimula a prática do linchamento. No caso da V. Real, os moradores contam que a polícia chegou horas depois das mortes e cobriu os corpos. Voltou apenas no dia seguinte para realizar a perícia do local. Não fez muitas perguntas aos moradores. O que aliás os deixou aliviados, porque ninguém quer se envolver com um caso desse, num misto de medo de represálias da parte dos linchadores com aversão a participar em assuntos criminais. A polícia, e depois a Justiça, não fizeram grandes esforços para investigar a autoria do linchamento, o que pode ser constatado pela leitura dos autos policiais e judiciais que foram instaurados para apurar o caso. Para os moradores não houve nisso novidade. Eles já sabem que um caso com a participação de muitas pessoas é muito difícil resultar em prisões. Alguns são até contrários que se apure a autoria de linchamentos, uma vez que “cinquenta morador aqui na população ... lincha um estuprador na rua e ... quer dizer que ele ... complicar os cinquenta pessoas ... tendo que responder cadeia? Eu acho que não está certo. [...] Porque tirou um humano ... pra não prejudicar vários, né ... que ele ia prejudicar! Ou que já prejudicou ... Então mas, sei lá, a quantidade que seja, dez, vinte, cinquenta ou cem, responder um processo por causa de um elemento que ... que está complicando a área, certo? Que não tem humanidade e seja mau elemento ... ”

Outros, esperavam uma resposta da Justiça – mesmo sem esperar a punição dos autores por saberem que eram muitos e tinham seus motivos – gostariam que a verdade do que aconteceu viesse à tona: “até hoje, é como eu disse, cadê a justiça? Até hoje não descobriram certo se foi feito justiça realmente ou se foi feito uma ... crueldade com o homem. Porque eu acho que esse caso aí foi arquivado. Nunca mais ninguém comentou”. A expectativa que se alimenta aqui em relação ao Judiciário é a de que ele sirva muito mais como instrumento de mediação no interior do grupo do que como repressão àqueles que, em última instância, não puderam contar com a Justiça quando dela precisaram.

Disso tudo, percebe-se que a atuação do sistema criminal nesses casos contribui para deixar o campo da resolução dos conflitos ainda mais tumultuado e nebuloso. Sem uma política de mediação e prevenção de conflitos, também não é capaz de pôr em prática a repressão aos crimes que ocorrem, pois não pode contar com a ajuda da população, que não confia no serviço e tem medo de se envolver com as atividades de investigação, como aconteceu nos casos relatados.

CASO DE CAMPINAS – JD. PROFILURB

Quem chega ao Jd. Profilurb, na periferia da cidade de Campinas, e começa a conversar com os moradores sobre a vida no bairro logo fica informado de que ali houve um linchamento. Este acontecimento acabou associado à imagem do bairro de uma tal forma que muitos moradores atuais preferem chamá-lo de Jd. Ouro Verde, numa tentativa de fugir a um estigma de violência. O caso de linchamento do Jd. Profilurb ficou sendo conhecido em toda a cidade de Campinas, pois foi largamente noticiado na mídia.

O bairro foi criado com a remoção dos moradores de uma favela que estava sendo desocupada para a construção de uma avenida. Numa área limítrofe da cidade foi feito o loteamento, com redes de água, saneamento e luz. Os asfalto porém é bem mais recente.

Ali os moradores do novo bairro foram construindo suas residências com recursos próprios, cada um segundo suas possibilidades. Ao que tudo indica, o bairro já nasceu com problemas de convivência entre “moradores” e “bandidos”. Embora igualmente habitantes do bairro, nas falas recolhidas durante a pesquisa, os indivíduos identificados com a prática de atividades delinqüenciais não recebem a designação de “moradores”, constituem, de outro modo, uma categoria a esta contraposta. À categoria de moradores pertencem os “pais de família”, os “homens de bem”, as “pessoas honestas” e os “trabalhadores”. Contrapostos a estes estão os “marginais” e os que “não prestam”. Esta classificação contém muitos elementos que a aproximam daquela encontrada por Alba Zaluar, em um bairro do Rio de Janeiro, que diferencia trabalhadores pobres de bandidos (Zaluar, 1984).

O linchamento ocorreu em uma residência onde estava instalado um pequeno bar em cujo recuo, coberto por telhas de amianto, havia algo como um “salão de jogos”, com uma pequena mesa de bilhar.¹⁹ A rua mencionada como o lugar dos acontecimentos, é uma rua pequena e de tráfego local. As habitações são muito simples e há alguns pontos de comércio instalados na fachada das próprias casas.

No século XIX, Campinas, município da região Sudeste do estado de São Paulo, foi uma cidade próspera em função da cafeicultura. No século XX, conheceu o processo de industrialização e atualmente é uma área de fluxos migratórios provenientes dos municípios do interior de São Paulo e do Paraná, tal como a maior parte dos envolvidos no linchamento.

Possuía em 1985, ano em que aconteceu o linchamento, 741.587 habitantes.²⁰ Parte substantiva dessa população é constituída de trabalhadores de baixa renda, muitos dos quais habitantes dos bairros periféricos, distantes do centro da cidade e carentes de serviços públicos, como o Jd. Profilurb. Entre 1980 e 1989, o crescimento populacional foi da ordem de 12%, mantendo-se nesse patamar na década seguinte. Em 1985, o número de leitos

¹⁹ Conforme laudo do local realizado pela perícia policial.

²⁰ Dados coletados junto à Fundação Seade.

nos hospitais da cidade era de 2.778; a proporção de alunos do primeiro grau que ingressava no segundo grau era de 19%. Atualmente estes números não se alteraram substancialmente.

Em relação aos homicídios cometidos em Campinas, a ausência de dados anteriores a 1997 impede a comparação temporal. No entanto, em 1998, foram registradas 459 ocorrências desta natureza na cidade. Se comparadas a 1997, observa-se um crescimento de 26,8% em apenas um ano.

De acordo com o relato de algumas testemunhas do inquérito policial que apurava o linchamento e de algumas entrevistas, em 1985 havia um grupo que cobrava "pedágio" dos moradores no dia do pagamento, isto é, extorquia dinheiro mediante ameaça física. Há menções a freqüentes assaltos, roubos de residência, saques a caminhões de venda de botijões de gás, ameaças à vida, estupros, assassinatos. De acordo com os relatos dos moradores, a polícia "não entrava no bairro" ou "a polícia tinha medo de entrar no bairro". Aprofundando-se um pouco mais, descobre-se que a polícia entrava sim no bairro, envolvia-se em perseguições e tiroteios e, em seguida, retirava-se do bairro. A situação foi sempre descrita como "muito ruim" e muito violenta, uma "fase crítica", chega-se até a falar em "guerra total" ou "guerra com a polícia".

Mas hoje todos concordam que a situação melhorou. Ainda há problemas com a violência, mas não na mesma intensidade do que no início da história do bairro. E o linchamento é sem dúvida um marco nessa mudança de estado. Para alguns moradores, ele é o ponto extremo da violência: houve mortes, assaltos, estupros e até um linchamento. Para outros, ele é o marco da mudança: os moradores fartos da situação de opressão decidiram intervir e realizaram o linchamento.

A história registrada nos documentos da polícia tem início uma semana antes de ocorrer o linchamento. Conforme os depoimentos de acusados de participar do linchamento, numa tarde de sexta-feira a polícia esteve no bairro e se envolveu numa perseguição a quatro rapazes. Contou-se que os quatro, na tentativa de fuga, entraram em uma casa, em cuja frente funcionava um bar, o bar do Paulo. Sua filha Valéria, 15 anos, branca, teria se recusado a

dar abrigo aos rapazes e eles teriam prometido voltar e se vingar. Na segunda-feira seguinte teriam mesmo voltado e, em represália à sua falta de colaboração, teriam obrigado a moça a cheirar cola e beber vinho até ficar tonta e, em seguida, teriam tirado sua roupa e ameaçado estuprá-la. Teriam se retirado sem cometer o abuso, mas não sem fazer novas ameaças.

Testemunhas do processo identificaram esses quatro rapazes como sendo Nelsinho, 19 anos, Wilsinho, 16, Nique, 23, e Demo, 17. Os réus do processo acusados do linchamento, a maioria familiares e vizinhos de Valéria, afirmaram que os rapazes eram Floriano, Eduardo e Demo, as vítimas fatais do linchamento. Independentemente da certeza sobre a composição do grupo que invadiu a casa de Valéria, quase todos concordam que os sete rapazes pertenciam a um grupo que “aprontava” no bairro. Os que discordam da versão de que formavam um bando são os próprios rapazes e suas famílias.

Os comentários sobre as ameaças a Valéria rapidamente circularam, provocando reações de revolta nos moradores. Na terça-feira, as mulheres se juntaram numa comissão de mães e decidiram buscar auxílio fora do bairro. Dirigiram-se então a um radialista conhecido na cidade por fazer reportagens policiais, pedindo apoio. O radialista teria acompanhado o grupo de mães até o comando da Polícia Militar na cidade, com a reivindicação de mais policiamento. Foram atendidas por uma coronel que informou ser impossível intensificar o policiamento, pois a cidade receberia a visita do Governador do Estado e sediaria um jogo de futebol, dois eventos que exigiriam policiamento extraordinário. Mesmo assim, determinou uma ronda no bairro. Em alguns depoimentos ao processo aparece a informação de que o grupo de mães teria ido até a delegacia pedir a presença da polícia no Profilurb.

De acordo com declarações feitas à polícia, enquanto as mães deixaram o bairro em busca de auxílio policial, os homens teriam permanecido para guardar as casas, ausentando-se mesmo do trabalho. Alguns teriam se armado para esta finalidade.

À tarde, o tio de Valéria, Fabiano, também dono de um bar, teria se armado de dois revólveres para esperar o grupo de mães no ponto de ônibus e protegê-las no caminho de casa.

Nessa noite, houve uma ronda policial. Fabiano porém não ficou esperando a ação da polícia, e armado, passou a guardar a rua, onde estava o seu negócio e onde residia sua família. Ao encontrá-lo em ronda, os policiais teriam apreendido seus revólveres.

Então, na quarta-feira, Nique teria descido a rua 41, onde moravam as famílias de Valéria e Fabiano, anunciando que à noite seu bando iria atacar as casas. Ao menos essa é a versão de alguns réus do processo. Nique teria ainda desafiado os moradores dizendo que na rua 41 “não tinha homem para segurá-lo”. Novamente o boato correu as ruas da vizinhança.

Testemunhas afirmaram que ao cair da noite, Fabiano e Ricardo, também morador da rua, teriam saído pelo bairro à procura dos bandidos. Uma das testemunhas contou que Fabiano estava com uma arma de fogo e que havia saído para “caçar bandido”. Outro já declarou que ele estava armado com dois porretes. Ambos foram vistos conduzindo Demo e Piolho – a quarta vítima do linchamento – ao bar de Paulo, onde já havia alguns homens. Em seguida Fabiano e Ricardo teriam novamente percorrido as ruas do bairro, localizado e conduzido a força Eduardo e Floriano até o bar.

Pelo que se contou, Paulo e Fabiano, pai e tio de Valéria, começaram a interrogar os quatro rapazes sobre porquê estavam “aprontando” pelo bairro. Uma testemunha contou que dois dos rapazes estavam armados e que uma das armas foi entregue a Paulo.

A versão de Fabiano e de Paulo é a de que os quatro rapazes invadiram o bar de Paulo, sendo que em seguida chegaram outros bandidos e se iniciou um tiroteio. Assustado com os tiros, o povo teria empurrado as quatro vítimas para dentro do bar e iniciado o massacre.

Outra versão sustentada por testemunhas e por um dos réus é a de que, tendo sido os quatro rapazes conduzidos ao bar, alguém atirou uma pedra que não atingiu ninguém. Mas esse ato encorajou muitas pessoas a também atirarem pedras, pedaços de paus e até mesmo dispararem com armas de fogo contra as vítimas.

Muitos mencionam a participação de amigos dos quatro rapazes, que seriam Nique, Nelsinho, Wilsinho e Peixe, prováveis companheiros de bando das vítimas, tentando salvá-las do lincha-

mento. Eles teriam atirado em direção ao bar, a fim de afastar os agressores dos quatro capturados.

No linchamento foram mortos Eduardo, Floriano e Demo. Piolho ficou gravemente ferido, mas foi socorrido e levado ao hospital. Morreu no ano seguinte, no interior de uma cadeia. Outras pessoas ficaram feridas, inclusive um adolescente, atingido pelo tiroteio.

Eduardo e Floriano eram irmãos. De acordo com o depoimento dos próprios familiares, Eduardo, o mais novo, já tinha se envolvido com a delinquência na adolescência. Tinha 18 anos quando morreu. Não trabalhava, apenas estudava datilografia. Floriano tinha 20 anos e estava trabalhando como servente de pedreiro. Seu pai disse que ele “não devia”, ou seja, não tinha antecedentes criminais, o que foi reforçado por outros familiares. Porém um dos rapazes apontados como membro do bando afirmou que ele tinha passagens pela polícia. Ambos moravam na rua 47 e eram naturais do Paraná.

Demo tinha 17 anos. Segundo sua mãe, não trabalhava porque “sofia de uns desmaios” e não conseguia manter-se nos empregos. Tinha passagens pela polícia, conforme os depoimentos. Era nascido no interior de São Paulo, numa cidade distante de Campinas.

Piolho tinha 18 anos, era branco e trabalhava como auxiliar de fotógrafo. Tinha várias passagens pela polícia. Era natural do interior de São Paulo. Declarou aos policiais que não morava no bairro e não conhecia ninguém dali, exceto uma menina com quem teria um encontro no dia dos fatos. Porém era conhecido por várias testemunhas.

Fabiano tinha 28 anos, era casado, com dois filhos. Tinha um bar na frente de sua casa e era também gari da Prefeitura. Na época dos fatos estava sendo processado por um homicídio cometido em 1983. Em 1989 voltou a ser processado, acusado de outro homicídio, tendo mesmo sido preso preventivamente. Seu envolvimento com a atividade criminal é mencionado por algumas testemunhas, ao passo que outras o qualificam como trabalhador e honesto. Era cunhado de Paulo. Este tinha 38 anos, era casado, trabalhava como

jardineiro e era proprietário do bar em que houve o linchamento, não tinha antecedentes criminais.

Ricardo tinha 26 anos e era vidraceiro. Era casado e tinha duas filhas. Sua esposa, também processada por ter participado do linchamento, tinha 26 anos e era atendente de enfermagem. Ambos não tinham antecedentes criminais.

A polícia logrou indiciar oito participantes do linchamento, entre eles, Paulo, Fabiano, Ricardo e Osmar (citado em muitos depoimentos como um dos principais participantes). Todos moradores das proximidades. No entanto, várias pessoas foram citadas por até mais de uma testemunha, sem serem investigadas pela polícia. Ao final da instrução do processo, os oito réus foram pronunciados para serem julgados pelo júri popular. O julgamento ainda não tinha sido marcado na época da coleta dos processos.

As famílias de Paulo e Fabiano deixaram o bairro na mesma noite do linchamento e nunca mais retornaram às suas residências. As casas foram vendidas a outras pessoas pela Cohab, detentora da hipoteca dos terrenos. Há informações de que a casa de Paulo, que era contínua ao bar, teria sido incendiada, provavelmente pelos amigos dos rapazes mortos. Nas entrevistas realizadas com moradores do bairro soube-se que vários dos envolvidos com o linchamento tiveram que se mudar dali em virtude de ameaças que sofreram. Pelas informações do processo, todos os réus mudaram-se do bairro.

O linchamento é relatado pelos entrevistados como uma sucessão de acontecimentos que resultaram nas mortes, na prisão de outros rapazes e na fuga dos linchadores e suas famílias do bairro. Menciona-se o clima de extrema insegurança e medo. O linchamento é descrito com toda a sua dinâmica: perseguições, tiros, tumulto, as mortes, a chegada da polícia. Como desdobramento desse enfrentamento houve a revanche do grupo a que pertenciam os linchados, que pôs fogo em casas, praticou ameaças e forçou os envolvidos no linchamento a abandonarem o bairro. Essas três etapas do conflito aparecem não só no relato dos moradores atuais do bairro, como também dos depoimentos de testemunhas e réus que foram registrados no processo penal.

Todas as informações que estão nos autos do processo penal nos dizem muito a respeito do grau de mobilização daqueles moradores com relação à insegurança em que viviam: as mulheres que procuraram a Polícia Militar e o apoio de políticos locais, os homens que buscaram a Polícia Civil e lançaram mão do uso de armas de fogo como proteção para circular pelo bairro. Com isso, é possível perceber que o confronto violento entre linchadores e linchados foi sendo gestado durante um certo tempo, paralelamente a outras tentativas pacíficas e mediadas para lidar com o conflito.

No entanto, parece que algum tempo depois dos acontecimentos, um outro equilíbrio de forças foi sendo gestado entre as partes conflitantes. Os moradores mencionam que ainda existem bandidos que moram no bairro, mas que atuam somente fora dali. Conta-se que aqueles bandidos antigos foram mortos, ou presos, ou foram morar em outros bairros mais novos e com menor presença da polícia. Assim como aqueles moradores antigos mudaram-se do bairro por medo ou ameaça. Quem chegou depois teve uma experiência diferente. Os entrevistados descrevem um bairro em que acontecem muitos casos de violência, mas a tensão entre “moradores” e “bandidos” é de outra natureza. Comentou-se que esses dois grupos se reconhecem e se respeitam. Os “moradores” sentem-se em relativa segurança porque conhecem os “bandidos” de hoje, cumprimentam-nos e são por eles cumprimentados. Não há mais assaltos a residências ou ataques nas ruas. Predomina um pensamento de que em todos os lugares ocorrem casos de violência, naquele bairro ao menos existe uma certa garantia de segurança, porque todo mundo se conhece e de certa forma se protege. Assim, o Profilurb é visto como melhor e mais seguro do que outros locais, onde não há conhecidos.

Em uma das entrevistas surgiu a história de uma pessoa que teve sua casa roubada. Conhecendo quem eram os assaltantes, o dono da casa foi conversar com o ladrão e conseguiu de volta alguns dos bens que tinham sido roubados e a promessa de não ser mais sua vítima. Esse caso é ilustrativo da existência de uma rede de relações que de certa forma organiza a vida do bairro, numa espécie de pacto tácito: os moradores ficam livres do medo do

crime em troca de uma certa aceitação das atividades delituosas de seus vizinhos. Como tudo, isso traz benefícios e restrições.

Um grande benefício disso que nesta análise se chama de pacto é a confiança que os habitantes têm de estarem relativamente seguros dentro de seu bairro. Acontecem mortes, conflitos domésticos, assaltos em ônibus, mas isso, dizem os entrevistados, ocorre em todo bairro e os culpados nesses casos não são os “bandidos”, mas os maridos violentos, as pessoas que não pensam no que fazem, ou os “bandidinhos de hoje”. Esses são conhecidos e não são a fonte do medo. Em contrapartida, os delinquentes têm uma certa garantia de compreensão de suas atividades por parte dos vizinhos, que não os denunciam à polícia, nem tentam eliminá-los com seus próprios meios. Uma das entrevistadas disse que compreende que alguns têm suas fraquezas: não os condena, porque não é digna de julgar ninguém, ao contrário, até ora por eles. Outra acredita que o diálogo com esses infratores que são conhecidos pode trazer bons resultados. Em outra entrevista aparece a idéia de que é preciso ‘saber viver’ num lugar: não sendo inimigo de ninguém.

Mas este modo de vida coloca limites que também são bem conhecidos dos habitantes. Por parte dos afiliados à atividade criminal está bem claro que não podem vitimar pessoas conhecidas. Nas entrevistas aparecem pelo menos duas histórias em que um “morador” foi assassinado por “bandidos” do bairro, sendo os assassinos vingados em seguida, também assassinados. Já por parte dos “moradores” as restrições são relativas à presença da polícia no bairro. Uma entrevistada deixou claro que não se deve chamar a polícia por uma razão qualquer: “a gente fica mal-visto pelos vizinhos”. Um jovem contou que a polícia, quando vai ao bairro, não faz distinção entre os “moradores” e os “bandidos” e acaba maltratando a todos igualmente com revistas vexatórias, até mesmo diante das portas das casas, evidenciando um preconceito que associa os moradores pobres da periferia à criminalidade.

O pacto de convivência tornou-se explícito no relato sobre os assaltantes de ônibus residentes no bairro que, quando encontram algum passageiro conhecido, tratam logo de explicar suas inten-

ções e acalmar os ânimos, dizendo que querem apenas o dinheiro do caixa da empresa e que não pretendem roubar os passageiros ou ferir qualquer pessoa. Os “conhecidos”, já um pouco acostumados, acreditam nessa fixação dos limites. O medo de todos é que algum dia um desavisado desconhecido resolva reagir ao assalto e alguém acabe ferido.

Histórias de vida

Tornou-se muito significativo para o pesquisador esse equilíbrio nas relações no interior do bairro, sobretudo quando se tem em conta que as histórias de vida das pessoas entrevistadas são tão frequentemente atravessadas por conflitos que acabam com a supressão da vida de pessoas muito próximas e queridas. Dos locais estudados, o Profilurb é onde se constatou a maior proximidade dos entrevistados com casos de violência, ocorridos consigo ou com pessoas da família. Esta vivência é extremamente eloquente sobre a experiência de justiça das pessoas naquele bairro.

Uma das entrevistadas, que receberá aqui o nome de Marina, relatou episódios de sua vida cujo desenrolar é sem dúvida revelador para quem espera entender como se vive no âmbito de uma comunidade em que os conflitos muitas vezes resultam em violação de direitos, morte, espancamento, medo, sofrimento e saudade. Marina criou nove crianças ao lado de seu marido, cinco filhos naturais e quatro adotados, que são sua maior obra e seu orgulho. O casal tinha um pequeno comércio adaptado na frente de sua casa que garantia o sustento de uma família extensa. Graças a essa atividade, e também às características pessoais, conheciam muita gente, e relacionavam-se de formas diversas com vários dos bandidos que moravam no bairro. Na época ainda havia “aqueles bandidos antigos”, de alguma forma ligados àqueles que foram mortos no linchamento. A família não se envolveu nesse acontecimento, pois chegou ao bairro algum tempo depois do extermínio, tendo comprado a casa de um dos moradores que abandonou o bairro. Mesmo assim, conheceu o difícil período de convivência entre os habitantes.

Por causa de uma discussão com um dos “bandidos antigos” o marido de Marina foi executado a tiros na frente de casa. O matador não fez questão de esconder seu feito. Passava armado em frente à casa da vítima em atitude de intimidação e andou espalhando aos conhecidos que não tinha medo da vingança da família, pois já tendo matado um poderia matar todos. A dor da perda e o medo das ameaças tomou conta da família.

Marina contou que na delegacia lhe pediram que procurasse saber o endereço do criminoso para que os investigadores pudessem prendê-lo, sugeriram até que ela o seguisse e ligasse para a polícia quando tivesse certeza de seu paradeiro. Marina voltou para sua casa e não mais quis saber do andamento das investigações. Queria poder contar com a autoridade policial, ao invés foi encorajada a agir por conta própria. Sentiu-se sozinha. Conhecia muito bem o risco que correria caso andasse a espreitar o homem que lhe fazia ameaças e havia provado que não ameaçava em vão. “Pelo amor de Deus, o homem tá passando na minha porta ... meus filhos tudo lá, e eu vou seguir ele pra ele saber ... ‘Ah lá, foi ela que chamou a polícia’!”.

O marido de Marina tinha uma ligação quase paternal com um rapaz que andava com os bandidos do bairro. O jovem costumava aconselhar-se com ele e existia um forte afeto entre os dois. Quando soube do assassinato de seu grande amigo, o jovem prometeu que o vingaria, matando quem o matou. Marina não gostou de ouvir essa ameaça e tentou dissuadir o rapaz, lembrando-lhe que tinha mãe, esposa e filho. Mas o jovem acabou concretizando sua vingança, argumentando que os filhos de Marina não deviam se envolver com homicídio, ao contrário de si, que já era procurado pela polícia. O esquema da vingança pessoal mais uma vez entrou em operação.

A família do assassino que foi morto procurou Marina, a fim de saber se ela havia pago ao jovem para executar a vingança. Por vários dias aquela família sondou os vizinhos, preparando a tréplica da vingança privada, que pela lógica deveria agora vitimar um dos filhos de Marina. Quando a versão da livre iniciativa do rapaz correu o bairro, ele é que passou a ser o alvo da vingança

da família do assassino. Não se sabe bem como nem por quê, algum tempo depois, o jovem acabou suicidando-se na presença da mãe.

“Ah, eu acho assim que deviam ter pego o bandido, né, e ter prendido ele, porque ... não só por ter matado, mas por saber que ele tava assustando a gente, né. Os filhos já ficaram sem o pai, que foi uma coisa que até hoje ninguém se conforma, né [...] Devia ter feito justiça, né, e eles não fizeram, então ... Se o outro matou, eu não vou dizer que eu gostei. [...] Ah, eu fiquei horrorizada, eu fiquei revoltada porque eu pedi muito pra ele [...] Infelizmente ele fez”.²¹

A tragédia dessa história deixa ver a importância que o rolo compressor da vingança privada teve e ainda tem nas relações dessa comunidade. Entretanto, se o costume da vingança se fez sentir presente, seu conteúdo simbólico não foi tão eficaz quanto sua objetividade, isto é, foram atribuídos os papéis de vingadores e vingados, foram produzidas as mortes, mas o sentimento de injustiça predominou, o equilíbrio não foi restituído. Até os dias atuais Marina e os filhos não se conformam com tudo o que lhes aconteceu e têm vivo o sentimento de injustiça. Gostariam de ter visto a polícia e a Justiça agirem e não o horror que viveram. As instâncias oficiais estiveram ao largo disso tudo, permitindo à resolução privada ganhar espaço em várias frentes, através de ameaças e derramamento de sangue.

Mas não foi a primeira decepção que a família de Marina teve com a polícia. Conta ela que certa vez um de seus filhos ia do trabalho para a escola, um pouco apressado. Na sua correria esbarrou em um policial enquanto corria para fazer uma baldeação dentro de um terminal de ônibus. Parou e pediu desculpas, mas o policial e seu colega o levaram para um canto e o espancaram, ameaçando atirar e procurando extrair uma confissão de que estava drogado. Por fim, o rapaz acabou sendo liberado e voltou para casa muito machucado. Os pais, indignados, entraram com o filho no carro da família e foram ao encontro do agressor. Ao se depararem com o policial, o pai segurou-o pedindo explicações e mãe acertou-

²¹ Trecho da entrevista com Marina.

lhe um soco. Foi dado um alerta a diversas viaturas de que uma gangue perigosa se encontrava no terminal de ônibus e agredia um policial. Prontamente muitas viaturas chegaram e foram todos conduzidos ao distrito policial. Durante a longa espera, Marina dirigiu-se inconformada ao policial que chefiou a operação de captura dos “perigosos bandidos” e disse algo como: “por que vocês não vai atrás dos bandido em vez de ficar aqui? Nós não somos bandidos. Vocês é que massacra, bate e nós que somos gangue perigosa?”. O desfecho do caso foi dado pelo delegado duas horas depois da chegada retumbante à delegacia. Foram todos dispensados já que o policial bateu mas também apanhou. Ficou tudo por isso mesmo. Para desgosto de Marina, que acha que errou, mas acha também que nada teria acontecido se o policial não tivesse violentado seu filho. Na sua opinião, o policial não poderia ter voltado para as ruas sem antes passar por alguma espécie de reciclagem.

Esse episódio é revelador do tipo de sentimento que predominava naquela época em relação à violência na família de Marina: desaforo não se leva para casa. Seja o agressor quem for, merece o troco. A intervenção do delegado nesse caso não desestimulou a tomada de posição de Marina e seu marido, deixando a sensação de que no final das contas tudo não passou de um grande espetáculo. Mas a imagem da polícia, que já não era boa, ficou pior entre as pessoas que souberam dessa história pela boca de Marina: “polícia, não gosto de polícia, odeio polícia”.

Depois da morte de seu marido, ainda uma terceira vez nossa personagem teve problemas com a polícia. Desta feita, dois de seus filhos e um genro foram colocados dentro de uma viatura policial após uma rápida discussão no interior de um ônibus. Houve muita violência na prisão sem motivos; além de terem apanhado na viatura, apanharam muito também no distrito policial. Marina não conseguia ter informações sobre o paradeiro dos filhos e do genro. Quando conseguiu encontrá-los dirigiu-se ao distrito para denunciar o espancamento. Foi mandada para o batalhão da Polícia Militar. Ali, as vítimas fizeram o reconhecimento dos policiais que os haviam agredido. No entanto, a investigação do caso não foi a frente, mais uma vez tudo ficou por isso mesmo.

“A gente fica com medo, mas ... Vamos reclamar da polícia porque a polícia tem que ... tem que ser gente pra cuidar da gente, não pra fazer o contrário, né. Então tem que ir lá sim e falar”.

Com tantas histórias de violência em sua família, Marina nunca contou com a intervenção da justiça pública. Não conhece o trabalho de um juiz, mas o imagina como uma pessoa muito severa. Como ela mesma disse: “eu imagino, porque eu nunca vi, né. Mas pelo que eu vejo assim da novela, essas coisa assim, eu fico pensando, nossa, será que é tudo isso mesmo, né? Ele é sério lá, o que ele fala é isso mesmo e pronto?”.

E eles não foram os únicos do bairro a ter problemas com a polícia. Um jovem entrevistado relatou que um de seus colegas já apanhou da polícia e que vê nos policiais atitudes racistas. Sente-se incomodado cada vez que é revistado, o que relatou como freqüente: “todo lugar que eu ando, passa um policial do meu lado, pára pra revistar [...] Aqui na frente, na rua de casa de noite, sentado conversando com os colegas, a polícia pára e revista [...] Manda ficar na parede, parado, e eles ficam passando a mão assim, vê se tem alguma coisa ... [...] Bandido que é bandido eles não param para fazer isso aí, só nós mesmo que não tem nada a ver”. A relação entre a polícia e a população está longe de ser uma relação de confiança. Ao contrário, a polícia não conhece o bairro, não sabe distinguir as pessoas de bem e os bandidos, o que seria para eles desejável.

Outra entrevistada, Vitória, contou um caso acontecido consigo. Ela ajudava a tomar conta de uma menininha que tinha problemas de saúde. No dia em que a criança faleceu, estava sob seus cuidados. Chegando ao hospital, foi chamada a polícia. Vitória conta que foi abordada como se fosse a assassina da criança, tendo sido pressionada para confessar que a havia matado. Sentiu-se injustiçada, achando-se vítima de uma desinformação da polícia, que agiu como se estivesse lidando com um caso de extermínio, não considerando que a criança era gravemente doente. Contou ainda que por muito pouco não foi agredida fisicamente. Essa sua experiência levou-a a criticar fortemente a prática de tortura que acredita existir no meio policial.

Com relação ainda às experiências pessoais dos entrevistados ligadas à justiça foram colhidos relatos menos detalhados, mas tão eloqüentes como o caso de Marina. A mesma Vitória teve um irmão assassinado com 12 tiros, cuja autoria nunca foi descoberta. Só se sabe que ele tinha envolvimento com drogas, o que parece estar intimamente ligado com seu assassinato. O que também parece que alimentava uma expectativa de que seu fim seria mesmo a morte violenta, de modo que sua morte não provocou uma demanda de justiça sobre os órgãos públicos. Neste caso, a entrevistada acredita no poder da justiça divina. Está também no além a punição de seu pai, que espancava freqüentemente sua mãe, tendo sido inclusive responsável pelo aborto de uma gravidez já adiantada, ocorrido após uma surra violenta.

A própria ocorrência do linchamento aqui relatado é diretamente relacionada pela moradora ao descaso da polícia e da justiça com os problemas enfrentados pelos moradores do bairro naquela época: “se a Justiça tivesse feito o que devia, não teria chegado naquela situação”.

Uma terceira moradora também sofreu casos de morte na família que nunca foram solucionados. Perdeu um irmão de 18 anos e ainda espera por saber quem foi que cometeu o assassinato, uma vez que as investigações não chegaram a uma conclusão. Também seu cunhado foi morto e o criminoso, dessa vez identificado, estava solto, porque respondia ao processo em liberdade. Segundo a entrevistada, ele estava sendo protegido porque tinha um parente policial. Sua sensação de injustiça é grande. Na sua opinião, não só o assassino deveria estar preso como deveria ajudar financeiramente sua irmã, que ficou viúva com 3 filhos para criar.

Na sua opinião, os policiais matam com muita facilidade. “Eles tão com o controle emocional muito abalado. Policial é homem muito machão, muito dono de si”. Eles deveriam ser mais treinados para ajudar as pessoas, deveriam ganhar melhor e ter boa educação.

Sua avaliação da Justiça é mais próxima de um desejo do que de sua experiência: “se tem a Justiça, uma hora ela tem que valer, que prevalecer. Que nem no bairro teve justiça com as próprias mãos, foi horrível demais!”.

O linchamento

De acordo com as observações, na rua em que aconteceu o linchamento todas as pessoas se conhecem e convivem de forma estreita. Parece haver relações de contraprestação entre os vizinhos. Quando alguém viaja ou sai por um tempo largo, os vizinhos estão dispostos a cuidar da casa. Uma moradora falou em uma amizade sincera e bonita entre vizinhos. Outra disse que as pessoas tem amor umas pelas outras, concordando com outra vizinha que considera que ali “um é pelo outro”.

Na época do linchamento, ao que tudo indica, as relações entre os vizinhos já eram de muita proximidade. Embora se saiba que eram outras as pessoas que moravam naquela rua e que deixaram suas casas por causa do linchamento. No processo penal relativo ao caso consta que houve mobilização dos vizinhos para proteger uma das famílias da ameaça dos bandidos. Nos depoimentos de réus e testemunhas é mencionado um clima de insegurança e indignação, que fez com que as pessoas da rua se reunissem e tomassem uma posição coletiva, indo procurar as autoridades policiais para pedir proteção para o bairro. Paralelamente ao recurso às instâncias oficiais, parentes da moça que estava sendo ameaçada, começaram a fazer rondas e vigiar a rua, sendo ajudados por seus vizinhos.

Da parte dos bandidos, segundo ainda os depoimentos ao processo, não houve intimidação diante da mobilização dos moradores. Ao contrário, sua ousadia foi grande, como demonstra o relato de que um dos rapazes apontado como bandido desceu a rua dizendo que ali “não havia homem” para detê-los. Essa atitude, aos olhos dos moradores, é uma provocação grave, uma afronta, um convite para uma ação em defesa da honra.

Também entre os ditos bandidos havia um certo grau de solidariedade, expresso nas retaliações que fizeram aos moradores daquela rua após o linchamento. Alguns citados no inquérito policial como integrantes do bando que agia no bairro deram seus depoimentos, onde afirmam que conheciam os rapazes linchados, que eram colegas, mas que não cometiam delitos. Não é inesperado o fato de que não declarassem aos policiais a prática de crimes,

no entanto, também não acusavam uns aos outros, nem mesmo acusavam aqueles que já estavam mortos. Há o reconhecimento de que se relacionavam e há uma tentativa de afastar a imagem do grupo de atividades ilícitas.

Todos os relatos coletados indicam a existência de dois grupos do interior do bairro, que se reconhecem mutuamente, que trabalham suas fronteiras e que estabeleceram algumas regras de convivência mínimas, já apontadas.

Apenas um dos lados participou das entrevistas coletadas no campo da pesquisa, pois os habitantes da rua em que aconteceu o linchamento pertencem ao grupo chamado "moradores". Eles ofereceram uma avaliação sobre os acontecimentos de 1985 e sobre os seus antecessores, "os moradores antigos".

As versões sobre o linchamento contadas nas entrevistas variam entre si. Alguns consideram que o caso resultou de um conflito público entre os moradores, cansados de sofrer com a criminalidade exacerbada, e os bandidos, que não tinham limites em suas atividades, matavam, roubavam, estupravam, humilhavam. O linchamento teria servido para estabelecer limites à criminalidade, e por fim o bairro teria ficado melhor, apesar de todo o sofrimento daquele momento.

Outros já acham que o linchamento foi resultado de um conflito pessoal: fala-se em briga de namorados em que a família da moça tomou parte, cometendo uma injustiça contra a "rapaziadinha" que era do bairro mesmo, "tudo menino novo". Fala-se também que houve um estupro e a família da moça juntou-se 3 ou 4 dias depois para fazer justiça com as próprias mãos. Todos teriam ficado horrorizados com o crime premeditado dessa família, mas depois o bairro teria melhorado muito, comparado ao que teria sido. Fala-se ainda numa briga entre os próprios bandidos, em que uns lincharam outros, e os moradores mesmo nem puderam sair de casa por causa dos tiros que se disparavam e das pessoas que passavam armadas pela rua.

Durante as entrevistas foi pedido para que as pessoas imaginassem uma situação hipotética de alguém estar ameaçando e amedrontando um bairro e dissessem qual seria a melhor solução.

Apenas um entrevistado pensou na hora em força física, mas aplicou a situação a um jogo de futebol. Se alguém faz uma ameaça a um time, não há dúvida, o time se junta e “cai em cima do cara”. Porém se a ameaça vier de um bandido perigoso, então não há nada que possa ser feito a não ser ficar quieto. Mesmo acionar a polícia pode ser perigoso, uma vez que o bandido pode ficar sabendo e a situação se complicar ainda mais. Declarou-se contra o linchamento, mas não se vê capaz de julgar adequadamente o que se passou no bairro, uma vez que “só estando lá pra saber”. Ainda assim, respondeu que se deve recorrer à polícia em diversas situações de conflito imaginadas, apesar de saber que a polícia está muito longe de corresponder às suas expectativas.

Uma entrevistada chamou a atenção para o fato de que quando se diz que uma pessoa está amedrontando um bairro, deve-se considerar a força dos boatos e procurar saber com maior clareza quem está ameaçando, quem e quantos estão sendo ameaçados. Por isso propôs que num caso como o apresentado, todas as pessoas do bairro deveriam reunir-se para conversar e discutir o problema, com vistas a um esclarecimento. Não menciona o recurso à polícia. Quando perguntada se o bairro precisava de mais policiamento, respondeu que não faltam policiais, ao contrário, “tá um trombando no outro já”. Segundo ela, para sentir-se segura, uma pessoa deve “saber viver” num bairro, conviver com os outros, mas não se envolver com os problemas dos outros, deve conversar com todo mundo e nunca brigar nem falar dos outros. Declarou-se contra linchamento, mas deu como exemplo para reforçar seu argumento um caso de violência policial, em que um atirador de elite da polícia matou um seqüestrador diante das câmeras de TV.

Os demais entrevistados consideram que uma boa solução para um bairro que sofre com a ameaça de um criminoso deve ser o recurso à polícia. De acordo com um depoimento, as pessoas deveriam reunir-se para procurar a polícia, para pressionar por uma resolução, “apesar de tudo”. E se a polícia não der uma resposta, o jeito é mudar-se do bairro, porque violência gera violência, e no caso do linchamento narrado, continua o entrevistado, as pessoas tiveram que mudar-se às pressas, perdendo a casa, desamparando a família. Outro relato aproxima-se a esse: deve-se

recorrer à Justiça, porque a polícia é que tem que trabalhar para prender o criminoso que está pondo todos sob risco de vida. E também recorre ao caso concreto para acrescentar que os moradores chamavam a polícia, mas que nada resolvia e enuncia o problema central do linchamento segundo sua ótica: de um lado, o medo do crime e a ameaça contra a vida, de outro lado, as consequências do ato violento, que forçaram os linchadores a abandonar o bairro, suas casas e a carregar para o resto da vida a culpa de ter matado alguém, ou a situação dos filhos diante da verdade de que o pai era um linchador. Considera que o diálogo sempre é melhor do que o recurso à Justiça, pois esta pode tornar-se demorada e complexa nos procedimentos. No entanto, casos de assassinato, estupro, prostituição e mentira devem ser punidos segundo a lei, que é de inspiração divina.

Finalmente, uma entrevistada pensou na polícia como o único recurso para resolver a situação posta, uma vez que não existe possibilidade de diálogo quando a pessoa oposta é perigosa. Em último caso, deve-se sempre chamar a polícia, que é autoridade. Embora seja pensada como único recurso, frisa-se "em último caso".

Existe uma concordância genérica de que quem lincha deve ser punido como um assassino, pois também tirou a vida de alguém. No entanto, uma entrevistada chamou a atenção para a possibilidade de ao invés de ir para a cadeia e ficar apenas preso, quem lincha poderia prestar um serviço comunitário, fazendo um trabalho que sirva a todos e que o faça pensar sobre o erro cometido.

Como no caso de Mauá, encontramos novamente a dicotomia entre acreditar na Justiça e na polícia como instituições ideais e desconfiar profundamente do serviço policial concreto que é oferecido à população. Não houve um entrevistado que não mencionasse uma conduta discriminatória da polícia com relação às pessoas mais pobres. Nas palavras de um entrevistado: "eles tem muita recriminação das pessoas ... assim de classe mais baixa". Discriminação ou criminalização? A confusão não deve ser aleatória.

A polícia é sempre vista como exterior às relações do bairro, o que fica claro quando os entrevistados reclamam que a polícia não sabe distinguir os bandidos das pessoas de bem, maltratando a todos, espancando, fazendo prisões arbitrárias, revistas vexató-

rias. Parece algo indesculpável num bairro que afirma que todos se conhecem e sabem muito bem quem é quem.

Já foi mencionado que uma das entrevistadas considera que já há polícia demais nas ruas. Que coisa é essa ao mesmo tempo dispensável e insubstituível? Ao mesmo tempo em que se pensa polícia/Justiça como o único recurso para a resolução de um conflito criminal, desfila-se um rosário de histórias sem resolução, assassinatos sem punição, casos não resolvidos, arbitrariedades. Qual é o lugar dessa justiça que só se vê funcionar na novela?

Quando se tem um bem roubado, delegacia é perda de tempo, porque não se consegue de volta o que foi roubado, e ainda se fica malvisto pelos vizinhos que não querem a presença da polícia no bairro. Casos de agressão física também é melhor resolver por conta própria, conversando, porque o recurso à polícia pode resultar em ainda maior confusão. Existe uma sensação generalizada de desrespeito:

“Eu acho que eles [policiais] devia de chegar ... dependendo do caso, eles ter mais assim, respeito com a humanidade, procurar saber direito. Nem todos, né, mas tem muitos que são estúpidos. [...] Então eu acho que isso daí não é por aí ... Se a pessoa procura é porque ela precisa, né? Ela tem que socorrer a ... a justiça que Deus deixou na terra. [...] E a polícia tem que socorrer então. Tem muitos que às vezes acontece até caso e eles não vão na delegacia, porque eles falam ‘não, chega lá vai ser tratado pior que um bandido tratou, né’ “.

Mas em muitos casos é melhor mesmo “deixar as coisas para lá”, esquecer, não se importar, mudar de endereço até se for necessário. Nunca se deve agir por conta própria, uma vez que as conseqüências podem ser ainda piores, como no caso das famílias que tiveram que abandonar suas casas após o linchamento. Em caso de assassinato ou estupro a família não deve se envolver em retaliação. Mas acontece. Como no caso que motivou o linchamento e como no caso da morte do marido de Marina. É muito melhor esperar a ação da Justiça do que resolver os conflitos imediatamente – todos concordam – e sabem que inúmeras vezes a resposta jamais chega. Não obstante, o diálogo, a conversa, tem

um enorme poder de conciliar situações, muitas vezes ele deve ser usado antes do recurso à polícia.

Entretanto, a Justiça é positivamente valorada, até um pequeno slogan surgiu na conversa: “a Justiça, né, demora, mas um dia ela estora”.

E é de novo Marina quem dá o recado, apesar de só ter visto juiz na novela. Considera que os juízes tomam muitas decisões com base nos livros e sem muito contato com a vida das ruas. “Eu acho que devia ser diferente [...] Eu acho que todo mundo devia participar da vida de todo mundo, sabe ... Ele tá lá, ele é juiz, ele ganha bem, ele vive bem. Se você trabalha numa casa assim de uma pessoa de alto nível assim, eles nem te vê, eles nem te vê! Se passa perto nem cumprimenta nada. [...] Então, eu acho assim que eles deviam participar mais da vida das pessoas. Não é porque ele tá lá e ele é juiz ... Sai na rua, vê alguma coisa, conversa com alguém ... Tem tanta gente ali sofrendo, tá com um turbilhão de coisa na cabeça, tá pensando em mil coisa errada ... [...] Então eu acho assim que todo mundo tinha que sair, é juiz, é prefeito, é senador, é vereador, todo mundo tinha que participar mais da vida de todo mundo. E aí ia ser diferente”.

CASO RIBEIRÃO PIRES – PQ. ALIANÇA

O município de Ribeirão Pires, onde está o bairro Parque Aliança, faz parte da Região Metropolitana da Grande São Paulo conhecida como o Grande ABC. O município desenvolve alguma atividade industrial, embora efetivamente desempenhe as funções de município dormitório, em geral de trabalhadores sem especialização ou com baixa qualificação, empregados em São Paulo ou nos municípios do ABCD.

Em 1982, ano do linchamento, a população de Ribeirão Pires era de 60.625 habitantes.²² Em 1980, pouco menos de 30% não eram ali nascidos, sendo a maior parte proveniente de outros municípios da Região Sudeste; moravam na cidade há menos de

²² Dados coletados junto à Fundação Seade.

10 anos. Em 1982, com predominância das pessoas jovens, a população se dividia por faixa etária da seguinte forma: 36% de 0 a 14 anos; 29% de 15 a 29 anos; 23% de 30 a 49 anos; 9% de 50 a 69 anos; 2% de 70 anos ou mais.

Trata-se de um município com serviços de infra-estrutura urbana ainda precários: os serviços de transporte são deficitários, o que torna a qualidade de vida dos moradores muito ruim uma vez que a maior parte dos empregos, do comércio e dos serviços precisa ser buscada fora dali.

Há atualmente três hospitais em Ribeirão Pires, mas em 1982 havia somente um, com 90 leitos. No que se refere à educação, em 1982, apenas 10% dos alunos do primeiro grau da rede pública de ensino ingressavam no segundo grau e a população alfabetizada era de 70%.

Em relação à violência, verificou-se crescimento de 257% nos homicídios dolosos, entre 1981 e 1998. Em 1982, apenas 21% de todas as ocorrências policiais chegou a constituir-se em inquérito policial.

Atualmente, o local dos fatos recebeu melhorias com o asfalto, o serviço de água e esgoto, a iluminação pública. O transporte e a rede de serviços continuam muito precários. Notou-se que há diversos terrenos vazios, sendo que ainda resta o matagal da rua 15, onde os corpos foram deixados. Há uma praça no local, onde não há árvores e os brinquedos infantis, como balanço e gangorra, estão deteriorados. Diversas casas estão em construção ou em reforma, o que dá ao visitante a sensação de estar num bairro ainda novo e precário. As residências já edificadas, na sua maioria, dispõem de garagens, muitas sem automóveis, protegidas ostensivamente por grades. Praticamente todas as casas são gradeadas.

A região é bastante acidentada, de modo que as ruas são inclinadas. Essa topografia favorece a construção de sobrados. Do alto das casas vê-se a área ainda não desmatada do município de Ribeirão Pires. Uma boa parte desse município é área de proteção de mananciais. Por esta característica, na zona rural encontram-se muitas chácaras e clubes de campo, utilizados sobretudo para o lazer de fim-de-semana dos proprietários e sócios, geralmente paulistanos ou moradores do ABC.

O bairro é distante do centro da cidade e fica na divisa com o município de Mauá. O Parque Aliança tem ares de periferia da metrópole. Já o centro de Ribeirão Pires revela algumas características de cidade interiorana, com predomínio de casas térreas, arborizadas e espaçosas, ruas tranquilas, que convivem também com avenidas e intenso tráfego.

O Pq. Aliança parece hoje um bairro muito mais tranquilo do que já foi no passado, em relação à violência. Contam-se histórias de assalto ao comércio local, mas os entrevistados garantem que não ocorrem roubos de residência. O temor de alguns refere-se à possibilidade de um assaltante, ao fugir da polícia pelas ruas do bairro, entre em uma residência e faça reféns, como aconteceu já uma certa vez.

Existe uma preocupação com a segurança das residências, que se traduz pela arquitetura das casas, com muitas grades, muros altos e lajes. Mas os moradores ouvidos não consideram o bairro muito violento. Em outros tempos dizem já ter sido muito pior.

O bairro começou a partir de um loteamento feito por uma imobiliária. As pessoas foram adquirindo os terrenos, mas na época (final dos anos 70), o espaço era ainda coberto pela mata. O local é parte do relevo da Serra do Mar, e era de difícil acesso. Em seguida foram abertas as ruas e começou o desmatamento, possibilitando a construção das primeiras casas. Em cada rua ergueram-se inicialmente poucas casas. Não havia asfalto nem iluminação pública, nem havia linhas de ônibus servindo o bairro. Devido à característica topográfica, foram construídas escadarias, por onde tinham que passar as pessoas que iriam tomar os ônibus mais além. Essas escadarias eram escuras, como de resto todas as ruas, e tornaram-se locais perigosos, onde aconteciam assaltos e estupros.

No começo dos anos 80, a insegurança tomava conta dos moradores. Ladrões invadiam residências e as pessoas eram assaltadas no caminho do trabalho ou da escola. Uma entrevistada contou que, às vezes, até as compras feitas para a refeição eram roubadas no trajeto até as casas. Segundo ela, havia uma espécie de toque de recolher informal, por volta do anoitecer, e a partir desse horário as pessoas tinham medo de sair às ruas e trancavam as casas.

Diante dessa situação os moradores reuniram-se para pedir providências às autoridades. À prefeitura pediu-se o asfaltamento e a iluminação pública. À polícia pediu-se a melhoria da segurança pública. Ao mesmo tempo, moradores decidiram formar um grupo de patrulhamento das ruas. Ao que consta, muitos participavam desse patrulhamento. Na noite do linchamento, de acordo com os depoimentos prestados à polícia, havia vários grupos de quatro ou cinco homens fazendo a ronda pelas ruas do bairro. Nas reportagens que falavam da existência de um grande grupo de extermínio chamado “Justiceiros do Pq. Aliança”, contabilizava-se algo em torno de cem homens.

No dia 5 de janeiro vários moradores se reuniram e foram até a delegacia de Ribeirão Pires pedir um reforço no policiamento para o bairro. O delegado prometeu ajudá-los.

No entanto, ao retornarem ao bairro, descrentes das promessas da autoridade, alguns homens daquele grupo decidiram organizar por conta própria um patrulhamento. Naquela mesma noite, Hélio, Fernando, Manoel, Márcio e Lúcio passaram em vigília. Armaram-se com facões, porretes e um revólver para guardar as ruas do Parque Aliança. Pela madrugada foram abordados por um carro da Polícia Civil que também fazia ronda naquelas ruas. Os policiais recolheram as armas e pediram aos moradores que deixassem “o problema do patrulhamento com a polícia”. Eram investigadores da delegacia visitada durante o dia. Tendo feito os moradores se recolherem a suas casas, permaneceram ali até o clarear do dia. Nesta ação foram presos três suspeitos de um roubo.

Segundo os cinco moradores declararam ao inquérito policial, não voltaram mais a se reunir com a finalidade de patrulha, conforme a orientação dos policiais civis.

Dias depois, entretanto, na noite de 9 para 10 de janeiro, sábado para domingo, um outro grupo de homens patrulhava o bairro. Eram Evandro, Antônio, Wilson e Cido.

Durante essa noite ocorreu o linchamento de dois jovens na rua 10.

Os quatro patrulheiros contaram à polícia que estavam em vigília pois havia um rumor de que os marginais invadiriam o

bairro naquela noite. Por volta de 3 horas ouviram tiros pela rua 13. Para lá correram e viram que na rua 15 outros moradores já seguravam dois homens e dizia-se que haviam assaltado um morador. Passaram então a espancá-los até a morte. Evandro contou que enquanto se aproximava da rua 15, ouvia gritos dizendo “pegaram os bandidos, pegaram os bandidos”.

Em vários depoimentos nota-se que outros moradores passaram aquela noite de sobreaviso. Vários deles, convocados para testemunhar no inquérito que apurava o linchamento, disseram que estavam em suas casas e ao ouvir a gritaria na rua, saíram imediatamente, já portando armas, em direção ao tumulto. Outros além daqueles já citados, disseram à polícia que passaram a noite em vigília, “com vistas a marginais que perambulavam pelo bairro”.

Há várias versões para o que ocorreu durante o linchamento. Um dos moradores contou que um grupo de patrulha encontrou dois rapazes que estavam armados e trocaram tiros. Houve perseguição e, quando os rapazes foram alcançados pelos moradores, um homem surgiu e reconheceu nos dois os seus assaltantes. Nada mais foi necessário para iniciar o espancamento.

Outra versão é a de que havia um grupo de cinco rapazes que foi perseguido pelos moradores, porém só dois foram alcançados e executados, sendo que os três restantes teriam fugido.

Uma das testemunhas contou que viu dois homens escondidos no quintal de sua casa, que fugiram aproveitando a confusão do linchamento.

Os corpos ficaram abandonados na rua 15 até a manhã. Foi quando passou uma mulher que havia sido assaltada nas imediações durante a madrugada. Aproximou-se dos corpos. Disseram-lhe que eram os corpos de dois assaltantes. Ela então cuspiu sobre os cadáveres e declarou que aqueles eram os que a tinham assaltado. Eram por volta de 7 horas, mais ou menos o horário em que chegou a polícia para atender a ocorrência de homicídio. Esta mulher, de nome Dalva, compareceu à delegacia para dar seu depoimento afirmando ter sido vítima dos dois linchados.

O caso teve grande repercussão na imprensa, em que se contava a execução dos assaltantes de Dalva. Noticiava-se a existência de

um grupo intitulado “Justiceiros do Parque Aliança”. Os jornais traziam fotos e entrevistas dos membros de tal grupo, em que diziam que limpariam o bairro de todos os bandidos e vagabundos. Foi imenso o alarde em torno da existência de um grupo de extermínio, que contaria com mais de cem participantes. Vários jornais deram cobertura ao caso e até a equipe do *Jornal Nacional* da Rede Globo esteve no bairro. Nas reportagens da imprensa apareceu inclusive uma declaração que teria sido feita pelo pai de um dos linchados, apoiando o extermínio do filho. Essa declaração foi desmentida posteriormente, no inquérito policial, por todos os familiares da vítima.

Em todos os depoimentos prestados à polícia desmentiu-se a versão sobre a existência de um grupo de extermínio, assim como todos negam conhecer os tais “Justiceiros”.

Para a polícia, prevaleceu a versão de que houve um linchamento espontâneo, sem planejamento prévio, apesar de todos os depoimentos declarando que houve vigília no bairro.

As famílias e os amigos das vítimas compareceram ao inquérito policial para testemunhar sobre a irreprovável conduta dos dois rapazes mortos. De acordo com a história que contaram, os dois encontraram-se num baile em um dos barracos da Favela do Itapark Velho, que fica perto do Parque Aliança. Ali ficaram até por volta de 3 horas, informando que antes de ir para casa passariam num outro baile que acontecia nas redondezas. Os familiares pareciam extremamente indignados em seus depoimentos e reforçaram não saber o motivo de tão trágicos assassinatos.

Uma das vítimas era Pablo, 21 anos, operário, negro, residente no Parque Aliança, na casa de seu cunhado. Era solteiro e tinha um filho. Nasceu em Minas Gerais. Tinha antecedentes criminais. A outra era Emanuel, de 16 anos, branco, paulistano, sem profissão, residente no Parque Aliança com seus pais e irmãos.

Duas das testemunhas chegaram a mencionar em seus depoimentos que durante o linchamento Emanuel pedia para não ser morto, pois não tinha culpa de nada.

No decorrer do inquérito policial, Dalva compareceu perante o delegado para desmentir que tivesse reconhecido os rapazes

assassinados como os seus assaltantes. Alegou que estava embriagada e que lhe disseram que os dois eram assaltantes e que por isso poderiam ser aqueles que a tinham atacado, por essa razão vilipendiou os corpos. Declarou que não tinha condições de reconhecer seus agressores porque estava muito escuro.

Com isso ganha força a versão de que teriam sido mortas as pessoas erradas.

No inquérito policial foram indiciados 22 moradores do Parque Aliança e outros tantos foram ouvidos como testemunhas. O processo penal tramitou por muitos anos, até que os réus foram impronunciados, ou seja, o processo ficou encerrado, podendo ser retomado apenas se surgirem novos fatos. Na prática, funciona como uma absolvição.

Os acontecimentos de 1982, no entanto, são muito pouco comentados nas entrevistas. Não se sabe se foram esquecidos ou se não se quer lembrá-los.

A existência dos "Justiceiros do Pq. Aliança" nunca foi confirmada pela polícia e não foi sequer mencionada nas entrevistas. Os moradores entrevistados falaram sempre em linchamento praticado pelos moradores e não abordaram a existência de um grupo de extermínio. Um dos entrevistados disse que o linchamento foi praticado por alguns com o consentimento de todos, uma vez que houve a mobilização dos moradores em torno da questão da segurança e as possibilidades de ação foram discutidas.

Nas entrevistas falou-se sobre a atuação de justiceiros. Os entrevistados comentaram que já houve casos, mas ninguém se declarou de acordo com esse tipo de ação, seja pelo fato dos justiceiros cometerem muitos erros, matando pessoas inocentes, seja porque não se deve fazer justiça com as próprias mãos.

Uma das entrevistadas preocupou-se em distinguir a diferença que enxerga entre o linchamento e outras formas de execução sumária (expressão não utilizada por ela). O patrulhamento do bairro e o linchamento, para ela, são legítimos na medida em que respondem imediatamente a uma situação concreta de ameaça ou à ocorrência de um crime considerado hediondo. Ao passo que as mortes encomendadas a pistoleiros, ou a constituição de um

grupo para exterminar bandidos, não precisam estar baseados em fatos concretos, donde surgem injustiças de todo tipo.

Entretanto, em relação ao linchamento as opiniões ganham diversas nuances. Um morador, quando foi estimulado a dizer qual seria a solução adequada para um bairro que é ameaçado e amedrontado por um indivíduo, contou o caso ocorrido ali, oferecendo sua avaliação: “Só matando. (É?) Isso aí, só matando. Porque isso já aconteceu aqui. (Ah, é?) É. Aconteceu não ... isso aconteceu em 81. Os caras invadiam as casas, estupravam as mulheres, estupravam as meninas, humilhavam os proprietários das casas. Isso uns quatro, cinco caras. Em 81 fizeram uma chacina aqui. Mataram foi três aí na esquina, na esquina aí dessa rua. (Ah, é?) Aí nunca mais. Nesse caso resolveu”.

O entrevistado acredita que, naquela época, não haveria mesmo outra forma de resolver o conflito, porque a polícia não conseguia chegar ao bairro. Uma informação semelhante consta do inquérito policial, onde um dos depoimentos menciona o atolamento de viaturas policiais nas ruas de barro que forneciam acesso ao bairro. Perguntou-se ao entrevistado se hoje as coisas se passariam do mesmo modo. E ele respondeu: “Não, hoje não, hoje não. Se bem que eu tenho certeza, se acontecesse, a polícia não resolvesse, o pessoal faria de novo isso aí”.

Em outras palavras, a ocorrência do linchamento, de uma certa forma, está sim relacionada com a ausência da polícia e com a falta de resposta à situação concreta, mas, de outro modo, a justiça coletiva é enxergada como legítima, resultado da reunião dos moradores, diferentemente da ação de justiceiros isolados, vista como questão privada.

O mesmo entrevistado acrescentou ainda ao seu ponto de vista que, numa ocasião de violência física contra um membro de sua família, ele não esperaria a decisão da Justiça, ele agiria por conta própria, vingando-se. Novamente está presente a idéia de que a proteção da família, ou de algum de seus membros, justifica o uso da força e justifica a ação privada. Ao passo que a credibilidade que se tem na polícia para fazer essa proteção é muito pequena. A atuação da polícia foi descrita como permeada de abusos de

poder, corrupção, ligações escusas com comerciantes para proteção da propriedade privada, atravessada por recortes de classe e de *status*. Falou-se também da violência policial e da forma agressiva como os policiais tratam os habitantes do bairro, reconhecendo que sua atuação é muito diferente em outros lugares.

Ainda em relação ao linchamento, outra entrevistada associou sua ocorrência à ineficiência do policiamento. Mas frisou a urgência da situação vivida naquele momento e a falta de perspectiva de uma solução pacífica ou de uma intervenção eficaz da polícia no caso. "Teve uma época aqui que os moradores saiu pra pegar bandido, porque ou pegava os bandidos ou os bandidos pegavam a gente, né, então ... Então eles entravam, baleavam as pessoas, faziam tudo isso antes. [...] Entravam na casa das pessoas, estuprava, eles faziam mil e uma coisa. Aí os morador se reuniu, cada noite saiu um grupo ... Foi até que conseguiram linchar dois bandidos. Depois que linchou os dois bandidos, aí sossegou um tempo, agora começaram de novo. [...] Nossa, a gente não saía da delegacia. Teve casa aqui em cima que eles levaram até o cachorro". [...] Reunir os moradores foi "o único jeito, porque ia na delegacia, a polícia falava que não tinha condições de dar guarda pra todo mundo. [...] Falavam que não tinha condições de ficar no bairro 24 horas e a gente sabe que não tem mesmo. Como que a polícia ... ? Ela passa, tudo, mas aí ela tem que ir embora, não vai ficar aqui direto. Então houve época que aí o pessoal se reuniu. [...] Mas a polícia mesmo fala que em Ribeirão eles não tem como ficar protegendo aqui, porque é demais".

Essa entrevistada declarou-se contra o linchamento e contra a justiça feita com as próprias mãos. Mas, ao mesmo tempo, não vê como os conflitos gerados pelas ocorrências criminais e pelo medo dos moradores poderiam ser encaminhados diferentemente. A polícia coloca-se diante dos moradores como uma instituição que está fora do bairro e que não pode ser presença constante. A cotidianidade das situações deve ser administrada preferencialmente nos limites do bairro.

Reforçando essa tendência, outro entrevistado narrou um episódio ocorrido com sua esposa nas proximidades, quando uma noite estava andando na rua e foi abordada por um bêbado, que

tentou agarrá-la. Alguns moradores daquela rua, ao presenciar a iminência de uma violência sexual, acorreram, seguraram o bêbado, deram-lhe alguns tapas e socos e em seguida chamaram a polícia para prendê-lo. Segundo o entrevistado, quando os policiais vieram atender a ocorrência perguntaram aos moradores “por que vocês não mataram ele? Era melhor pra nós, dava menos trabalho”..O acusado de tentativa de estupro foi preso, passou um bom tempo na cadeia, mas a agressão sofrida por ele não foi sequer apurada. Ao invés de ter sido reprimida foi apoiada pela polícia.

O entrevistado declarou-se da seguinte forma quando perguntado se apóia linchamento: “Se o cara faz ... fizer coisa muito acima do normal, dar uma linchadinha nele é bom pra aprender, né? [...] Um safanãozinho pra ele não fazer mais”. Mas é contrário a que se linche até a morte, pois “não resolve nada”.

No seu entender, o trabalho da polícia é muito mais eficiente quando se dá como uma intervenção imediata no conflito, mas não formalizando a ocorrência, gerando um inquérito policial e fazendo funcionar a máquina judicial. O trabalho da polícia deveria ser sempre, na medida do possível, conciliatório e informal, utilizando princípios de psicologia e aconselhamento. Os procedimentos formais deveriam ficar restritos aos crimes mais graves.

Uma quarta entrevistada mudou-se para o bairro um ano depois dos fatos aqui interpretados, por isso desconhece os detalhes da situação que os motivaram. Mas considerou que alguma coisa de muito grave os rapazes linchados deviam ter feito. E contou a história de um estupro acontecido mais recentemente, história também contada por outros moradores. Tanto o estuprador como a estuprada eram residentes no bairro. E o estuprador foi preso logo em seguida. Sua prisão, segundo o comentário, o livrou de um linchamento. Correu pelo bairro o boato de que, se o acusado fosse solto em poucos dias, seria linchado por moradores. O que foi apoiado pela entrevistada, pois segundo ela, não há crime que se iguale ao horror do estupro. Quando foi comentar a situação hipotética de um bairro que vive atormentado com as ameaças de um indivíduo, a entrevistada novamente mencionou a possibilidade de um linchamento, caso a polícia não oferecesse uma resolução

rápida. No seu raciocínio, este seria um modo preferível de lidar com o conflito, pois individualmente ninguém faria justiça com as próprias mãos, com receio de ter problemas com a Justiça. Já um grupo de linchadores dificilmente seria pego nas malhas do Judiciário, pois não se poderia prender um bairro inteiro.

Para esta entrevistada, crimes de roubo não justificariam um linchamento, mas o estuprador deveria “sentir na pele” o sofrimento que causou à sua vítima.

Por fim, houve uma entrevistada que não quis comentar o caso de linchamento, nem nenhum outro caso de violência, justificando ter medo de falar a respeito desses assuntos, visto que poderia correr riscos. Limitou-se a dizer que é contra linchamento, por motivos religiosos, mas entende que as pessoas têm concepções diferentes com relação a isso. “Ninguém vai linchar uma pessoa sem mais nem menos. E cada pessoa pensa diferente da outra. Tem pessoas que pensam que se a polícia não está ligando, então eu vou fazer justiça com as próprias mãos”. Essa espécie de pensamento relativista deixa espaço para a aceitação da prática do linchamento.

Sua postura diante da situação de entrevista indica como é significativa a experiência com casos de violência, não só os ocorridos no bairro, mas também os casos de violência cometida pela polícia, como o caso da Favela Naval de Diadema, citado pela própria entrevistada. O silêncio é a melhor forma de evitar envolver-se nesses conflitos. “... às vezes, por uma coisinha de nada aquela pessoa já tá lá na porta do outro pra matar já. Porque hoje em dia as pessoas andam morrendo à toa e muitos ficam calados porque não querem se envolver, né?” Mesmo tendo medo da polícia, e mesmo sabendo que muitos policiais são criminosos, acredita que o melhor modo de se resolver um conflito é mesmo o recurso à Justiça, pois a justiça feita com as próprias mãos é sempre prejudicial para quem a pratica.

As instâncias oficiais de resolução de conflitos, no caso de linchamento do Pq. Aliança, acabaram por reforçar a legitimidade que os meios violentos de resolução já encontravam entre os moradores. Diante da sua disposição em agir por conta própria,

não foi executada uma política de segurança pública, de pacificação. A tentativa de combater a ação do grupo de patrulhamento constituiu-se em rondas policiais para desarmar os moradores, mas seu resultado prático foi nenhum. Após o linchamento, a polícia só chegou ao bairro com o dia já claro, quando evidentemente o grupo já se tinha dispersado. As investigações arrastaram-se durante muito tempo, sem que se chegasse a uma conclusão sobre a autoria dos assassinatos. A impunidade dos linchadores era defendida pelos moradores e dificilmente encontrar-se-ia alguém que se dispusesse a denunciar os participantes, pois ainda que alguém discordasse do desfecho, ninguém se arriscaria a criar um conflito de convivência com seus vizinhos.

Pq. Aliança vive os problemas de violência no bairro de forma coletiva, de modo que o estupro de uma moradora ou o assalto a um comércio atinge cada um dos habitantes, pois são todos vizinhos e conhecidos. A ação coletiva encontra o substrato nas relações de vizinhança e parentesco, emergindo como alternativa de solução de conflitos no momento em que a vingança privada é moralmente desestimulada pela opinião pública local, ao mesmo tempo em que compromete os indivíduos com as instâncias oficiais de controle social, assim como os compromete no plano religioso.

CASO JD. MÍRIAM

O caso de Jd. Míriam envolve as delicadas relações de família, os sentimentos humanos sempre muito conflitivos em qualquer época e lugar, como ciúmes entre irmãos, relações sexuais consanguíneas, vinganças. Essas relações conflitivas parecem ser de natureza diversa de outras histórias aqui narradas, no sentido em que não têm uma ligação direta com o que se costumou chamar o crescimento da violência urbana, ou seja, crimes de roubo, homicídio e drogas.

No Jd. Míriam, Zona Sul de São Paulo, em 18 de maio de 1982, um homem matou e esquartejou sua sobrinha de 9 anos e em seguida foi linchado. Esse homem era Messias: branco, de 33 anos, solteiro, ajudante de pedreiro e, segundo indícios, estava

desempregado. Morava com seus pais, numa casa no Jd. Míriam, onde residiam também dois de seus irmãos, Elias (de 31 anos, casado e metalúrgico) e Vera (17 anos, não trabalhava fora). Havia ainda a irmã Rosa, de 27 anos, que era casada com Rodrigo, 33. Moravam em outra casa, não longe dali e tinham uma filha de 9 anos, Mara. Rosa era atendente de enfermagem, e no tempo em que estava no trabalho deixava Mara com os avós. Rodrigo trabalhava como vigia.

De acordo com o relato de todos de sua família, Messias era alcoólatra e quando bebia tornava-se violento. Suas duas irmãs notavam nele comportamentos anormais. Mas seu pai, seu irmão e os conhecidos diziam que quando sóbrio Messias “era muito bom” e trabalhador.²³ Todos sabiam que quando bebia, o que foi relatado como freqüente, podia agredir as pessoas da família.

Uma certa vez, havia quatro anos, durante uma discussão, tentara sufocar a irmã Rosa e dar-lhe com um martelo na cabeça, porém a parte metálica do martelo desprende-se e Rosa foi acertada pelo cabo, o que lhe custou uma sutura com cinco pontos. A irmã foi até a delegacia prestar queixa por lesões corporais, onde foi lavrado um boletim de ocorrência. No entanto, posteriormente mentiu sobre a autoria da lesão para proteger o irmão. No momento do confronto, a primeira reação de Rosa foi buscar a interferência da polícia, no entanto, não se sabe por que caminhos, o conflito resolveu-se dentro da própria família. Esse fato é elucidativo do tipo de laços que envolvem os conflitos privados e sua resolução pública.

Em outra ocasião, Messias discutiu com o cunhado Rodrigo, acusando-o como responsável pela doença cardíaca do pai, Sr. Vicente. Rodrigo e Vicente haviam trabalhado um certo tempo juntos e nesse período Vicente teria necessitado de um tratamento com a implantação de um marca-passo ao coração. Ao ver de Messias, a convivência com o genro é que teria abalado a saúde de Vicente.

Teria ainda tentado agredir a mãe com um faca por causa de uma brincadeira de desdém com a relação a uma moça de quem

²³ Depoimentos ao inquérito policial.

Messias gostava. Pelo que se contou, só não esfaqueou a mãe pela interferência do pai na discussão.

No final do ano de 1981, contou Vera que Messias chegou em casa e, ao vê-la cuidando das tarefas domésticas, agarrou-a e beijou-lhe a boca. Em seguida ameaçou-a de morte caso contasse algo aos pais. Muito assustada, Vera procurou a irmã Rosa e contou-lhe o acontecido. Rosa orientou Vera para que ficasse longe de Messias e para que gritasse pelo socorro de alguém caso fosse novamente ameaçada.

Em maio de 1982, Messias teria oferecido dinheiro a Vera para a obtenção da carteira profissional, certo de que a acompanharia para tal finalidade. Porém, Rosa, desconfiando das intenções do irmão, anunciou que iria acompanhar Vera. Ao ser comunicado disso, Messias teria se enfurecido a ponto de discutir com os pais pela sua posição na família e contestar que “em casa tudo quem faz é a Rosa”.²⁴

Em alguma de suas discussões com Rosa, Messias ameaçou de algum dia ainda matar um membro de sua família. Essa ameaça foi conhecida por todos os que freqüentavam a casa da família. De tal maneira que, quando Mara desapareceu, a suspeita recaiu sobre Messias.

No dia 18 de maio, como de costume, Mara jantou na casa dos avós, na presença dos tios, e ali permaneceu aguardando a chegada da mãe. Messias então chegou em casa, beijou Mara e a abençoou. Em seguida, saíram juntos. Eram 19 horas. Por volta de 19h15 a avó deu pela falta de Mara. Como a menina não costumava sair sem avisar, a avó ainda teria comentado com o tio Elias: “se ela aparecer, dê umas cintadas nela, para ela não sumir assim”.²⁵ Às 19h30, Vicente foi buscar a filha Rosa no ponto de ônibus e contou-lhe sobre o sumiço de Mara. Rosa não achou aquilo normal, pois tinha medo das ameaças do irmão Messias.

A família começou a procurar Mara e Messias pelo bairro, contando inclusive com a ajuda de conhecidos e vizinhos. Muitas

²⁴ Cf. depoimento de Rosa ao delegado.

²⁵ Cf. depoimento de Elias ao inquérito.

pessoas participaram das buscas. No entanto, às 23h ainda não tinham obtido sucesso. Nesse horário, Messias voltou sozinho para casa. Elias afirmou que estava bêbado, porém os demais familiares não notaram nada de anormal no seu comportamento, pois estava muito calmo. Imediatamente perguntaram-lhe sobre a sobrinha e Messias negou que soubesse do seu paradeiro, apesar da insistência de Rodrigo. Foi quando perceberam as roupas sujas de sangue, o rosto arranhado e os pés sujos de barro.

Momentos antes, um vizinho e amigo tinha visto Messias sair de dentro de um matagal existente nas proximidades e chamou a polícia. Entre 23h e meia-noite um grupo de familiares, amigos e até mesmo desconhecidos fez buscas pelo matagal para encontrar pistas de Mara. Enquanto isso, outras pessoas aguardavam a chegada da polícia guardando Messias na casa.

Chegaram várias viaturas da Polícia Militar, mas ao que parece, cada uma dedicou-se a uma tarefa. Uma delas estacionou em frente ao matagal, que ficava ao lado de um parque de diversões e auxiliou nas buscas. Outras duas teriam se dirigido à casa da família, onde teriam prendido Messias e tentado descobrir dele o paradeiro de Mara.

Por volta de meia-noite, o corpo de Mara foi encontrado esquartejado e jogado dentro do córrego existente no Jd. Míriam, em cujas margens havia o matagal. Um amigo da família o encontrou e foi comunicar o fato a Rodrigo. Disse a polícia que depois disso teria ficado assistindo à família, tendo deixado o local.

Um homem que passava pelo bairro também teria encontrado o corpo e indicado aos policiais. Elias, Gilberto (que também pertencia à família) e Cássio (um vizinho e amigo) ainda estavam nas buscas quando foram comunicados do encontro do cadáver. Os três afirmaram terem deixado o local a fim de socorrer Vicente, que passou mal ao saber do que acontecera a Mara.

Messias foi colocado numa viatura e, indicando o local onde abandonara o corpo, foi para lá levado. Sua irmã Rosa, conduzida em outra viatura, também foi até o local.

Pelo que se contou, havia muitas pessoas ali, vizinhos e curiosos, que se aglomeraram em função das buscas e ali perma-

neceram quando o cadáver foi encontrado. Diante da agitação que se formou, outras pessoas foram se integrando ao grupo. Quando a viatura que conduzia Messias parou em frente ao local do crime, o clima era de indignação e revolta.

Rosa, ao saber da notícia da trágica morte da filha, passou mal, segundo contaram os policiais que estavam com ela, e foi por eles levada ao Pronto Socorro de Diadema, onde recebeu medicação. Quando retornou ao bairro, o irmão já tinha sido morto.

Pessoas que presenciaram o linchamento contaram que tanta era a revolta, que as pessoas pediam aos policiais que soltassem Messias, pois ele merecia morrer. Aos gritos de “mata o Judas”, “assassino”, teriam partido para cima da viatura, arrancado Messias de dentro dela e o espancado muito; apesar da reação dos policiais, que tentavam resgatá-lo, sendo também agredidos. Quando o grupo se dispersou, os policiais ainda tentaram salvar Messias levando-o ao Pronto Socorro de Diadema, onde ele faleceu logo em seguida.

Todos os familiares declararam à polícia não ter presenciado o linchamento. Apesar disso, a história que ainda se conta hoje no bairro é que a família teria decidido matar Messias e teria participado do linchamento.

Segundo a versão oficial dos fatos, colhida pela polícia, Rosa teria sido levada ao hospital. Vicente teria passado mal, sendo socorrido por Elias e Gilberto. Vera e uma amiga da família teriam socorrido a mãe de Messias, que também passava mal. Todos estavam muito abalados e ocupados e teriam tomado conhecimento do linchamento de Messias apenas posteriormente.

Nas entrevistas colhidas no bairro, dois comerciantes locais afirmaram terem presenciado a participação da família no linchamento. Um dos informantes contou que a iniciativa do linchamento não partiu da família, mas que esta sem dúvida participou; o que, ao seu ver, estava muito correto, uma vez que a revolta da família diante do bárbaro assassinato de uma criança era demasiada. Pelo bairro também teria circulado a história de que Messias estuprara a sobrinha antes de matá-la, e, de fato, um dos entrevistados contou que houve estupro. Mas a polícia não chegou a investigar o fato e o inquérito policial nada informa sobre isso.

Existe ainda uma terceira versão sobre o momento do linchamento, que foi trazida ao inquérito policial pelos policiais militares que atenderam a ocorrência. Segundo o que contaram, ao chegar ao local do crime, Messias estava detido dentro de uma viatura. No entanto esta enguiçou no momento e não tinha condições de dar partida. Preocupados em levar o acusado até o distrito policial para ser lavrado o flagrante, os policiais decidiram remover o preso para outra viatura. A viatura que receberia o preso fez as manobras necessárias, enquanto alguns policiais retiravam-no do veículo com defeito. Nessa passagem, o comandante da operação, um capitão da Polícia Militar, foi golpeado por um popular e atirado ao chão, oportunidade em que Messias foi agarrado pelas muitas pessoas que estavam presentes e espancado, o que teria durado segundos, até que os policiais conseguissem dispersar o grupo lynchador. Então colocaram Messias, muito machucado, dentro da viatura e o levaram para o Pronto Socorro. Outras viaturas foram solicitadas para atender outras ocorrências e deixaram imediatamente o local. Aparentemente, os policiais não deram muita importância ao potencial de ação das pessoas que estavam em volta. Mesmo os policiais informaram que havia muita agitação e que as pessoas estavam revoltadas, no entanto, parecem ter dimensionado mal a sua capacidade de proteger o preso do ataque da multidão. O golpe dado no capitão parece ter surpreendido os demais policiais, pois não há descrição de sua atuação durante o espancamento, ainda que tenha durado apenas segundos.

O inquérito policial foi arquivado um ano e seis meses após ao acontecimentos, por falta de provas sobre a autoria do linchamento.

O Jardim Miriam é um bairro da periferia da cidade de São Paulo, mas não é um lugar tão afastado das zonas centrais como a V. Real ou o Pq. Aliança. É um local com uma estrutura urbana já consolidada, servido por várias linhas de ônibus e comércio diversificado. Está na divisa de São Paulo com o município de Diadema e integra o distrito de Cidade Ademar, sendo parte da Administração Regional de Santo Amaro, também formada pelos distritos de Itaim Bibi-b, Campo Belo, Santo Amaro, Campo Grande e Pedreira.

Santo Amaro vem se constituindo como região de grande importância no crescimento da metrópole desde o final do século XVI, quando era denominada aldeamento Virapuera. Até o final do século passado, houve um crescimento progressivo da área devido ao fato de Santo Amaro ser o “celeiro de São Paulo”, centro regional do comércio de produtos de fazendas e chácaras. Data deste período a construção da estrada de ferro que ligava Santo Amaro a São Paulo. Em 1832, a Freguesia de Santo Amaro foi elevada à condição de Vila. A partir do início deste século, a região passou a receber melhoramentos em infra-estrutura urbana e em 1935, Santo Amaro foi anexada a São Paulo. Com a implantação de indústrias ao longo do canal de Jurubatuba no pós-guerra, Santo Amaro consolidou-se como um dos grandes pólos de emprego industrial na metrópole.

Atualmente, há grande concentração de atividades terciárias em pólos já consolidados. O Largo Treze de Maio com seu entorno é o mais importante subcentro de São Paulo, apresentando grande circulação de pessoas, a maior parte pertencente às camadas de renda baixa, que usam o subcentro como terminal de transporte coletivo, compras, procura de serviços etc. A população está adensada sobretudo nos distritos como Itaim Bibi-b e Cidade Ademar.

Cidade Ademar abrigava uma população de 233.730 habitantes em 1998, sendo um dos distritos mais carentes de São Paulo. A caracterização dos chefes de família de Cidade Ademar expressa bem o baixo padrão de vida da região:²⁶ 13% são analfabetos; apenas 4% têm renda superior a 20 salários mínimos e 6% têm mais de 15 anos de estudos; 10.190 (17%) mulheres são chefes de família. O acesso à infra-estrutura urbana é muito restrito: 14% vivem em condições precárias de moradia e 24% dos domicílios têm acesso precário à rede de esgotos; 60% não têm acesso aos serviços básicos na área de saúde. A população com mais de 70 anos de idade é composta por 3.478 pessoas, o que corresponde a 1,51% do distrito, atestando que a longevidade é uma exceção em Cidade Ademar.

²⁶ *Mapa da Exclusão da Social da cidade de São Paulo*, op. cit.

Em relação à violência, o 43.º Distrito Policial, que era o responsável pelo bairro todo, registrou 88 ocorrências de homicídios dolosos em 1982. Em 1990, este número havia crescido cerca de 158%, atingindo 227 ocorrências. A partir daquele ano, novos distritos policiais foram criados e área sob jurisdição do 43.º DP foi alterada, impossibilitando a comparação de dados dos anos subsequentes.

O local onde o linchamento ocorreu é descrito como correspondente “ao Córrego do Cordeiro, no trecho que fica na parte detrás da Creche Jardim Míriam, a qual tem como vizinho de um de seus lados um parque de diversões [...] Entre a creche e o parque citados, fronteiro à farmácia [...] há uma passagem que dava num terreno baldio”.²⁷

O local onde se desenrolaram os fatos anteriormente narrados modificou-se bastante desde aquela época. O córrego onde foi encontrado o corpo da menina morta foi canalizado e o terreno vazio existente ao redor hoje está plenamente ocupado pelo amplo edifício do Sacolão da Prefeitura. O local é bem próximo a uma grande avenida, que dispõe de muitos estabelecimentos comerciais, onde se localiza o núcleo do Jd. Míriam. A rua indicada como local do linchamento não tem muitas residências, pois, como foi dito, tem o prédio do Sacolão e o prédio da creche municipal de um lado, e do outro lado da rua há muitos pontos comerciais mais modestos, como bares, lanchonetes, padarias, farmácia, mercearia de doces. Esses, já antigos.

O que se notou do entorno é que não há habitações precárias em quantidade e que também não há habitações de padrão elevado. A característica da ocupação é de habitações que foram sendo construídas com recursos dos próprios moradores, sem planejamento do conjunto.

Durante o dia é um local bem movimentado, sendo que a grande avenida que passa vizinha tem tráfego intenso, o que implica em poluição sonora e do ar. Esta avenida liga a Zona Sul

²⁷ Descrição contida no Laudo do Local realizado pelo Instituto de Criminalística.

de São Paulo ao Município de Diadema e à Via Imigrantes, sendo servida por várias linhas de ônibus e utilizada por veículos de carga.

Notou-se que o edifício da escola pública que existe ali bem perto está bastante deteriorado, com muitos vidros quebrados, com as paredes externas bem sujas, com pilações nos muros. Notou-se sujeira e poeira nas ruas e nenhuma vegetação, além daquela existente em uma praça, à margem da grande avenida.

A reclamação constante das pessoas que vivem ali é em relação ao medo de assaltos. Todos os entrevistados queixam-se da insegurança, da criminalidade. Vários têm histórias de assalto para contar. As pessoas têm medo de andar nas ruas à noite e os comerciantes temem por seus estabelecimentos. Entretanto, fala-se por lá que não é só o Jd. Míriam que sofre com a violência, assaltos acontecem em todo lugar. Homicídios ali não são frequentes, há lugares muito piores, dizem os informantes. Uma entrevistada disse que o bairro sempre sai no jornal por causa da violência, no entanto, segundo ela, nos bairros ricos também existem marginais, porém seus delitos não ganham visibilidade.

Tanto as pessoas mais velhas como as mais novas concordam que não se pode descuidar, porque a frequência de assaltos é muito grande. Dizem que mesmo com os vizinhos é preciso ter cuidado. Os entrevistados transmitem a idéia de que não se pode confiar em ninguém. Contam que não se relacionam muito com os vizinhos, apenas com os mais próximos. O curioso é que, ao narrarem suas histórias, descrevem a existência de laços de proximidade com os vizinhos. Estes parecem participar muito mais da vida uns dos outros do que nos bairros de classe média e alta. De toda forma, um morador disse que “vizinho não quer saber de vizinho hoje em dia não. Cada um na sua”; porém fazendo uma ressalva aos vizinhos mais próximos ou mais antigos. Notou-se, no tocante ao relacionamento com os vizinhos, uma certa nostalgia no discurso de alguns da época em que o bairro estava apenas começando.

“Era tudo mato”, assim é descrito o passado do bairro. Este foi formado por pessoas que foram construindo pequenas casas, algumas de madeira, que não eram servidas por sistema de água/esgoto ou luz. Aos poucos, mais gente foi chegando, mais casas foram

erguidas, as casas antigas foram sendo melhoradas e a infra-estrutura urbana foi sendo conquistada, às vezes com organização e luta popular. Pelo que dizem, era um lugar muito tranquilo, a despeito das carências e da distância dos núcleos urbanos. Não havia ônibus e os moradores tinham que se dirigir a Cidade Ademar ou a Diadema, freqüentemente a pé, para tomar uma condução. Disse um morador antigo que, naquele tempo, o ritmo da vida era diferente, não aconteciam tantas coisas como atualmente, entretanto qualquer acontecimento ficava sendo conhecido e comentado durante um tempo.

Mais recentemente, a violência tornou-se rotineira e cada caso menos impactante. Mas as pessoas sempre se referem à época em que o bairro era precário como um tempo que foi melhor em razão de não haver preocupação com violência. A relação com os vizinhos mais próximos vem desde essa época. Mas com o crescimento do bairro, afirmam, ficou impossível conhecer todos os moradores, formaram-se as favelas, de onde suspeita-se que vem os bandidos que perturbam a ordem.

Nem todos os entrevistados ouviram falar do linchamento que aconteceu no Jd. Míriam. Os fatos aconteceram num tempo que parece situado entre a época de paz a que se referem os moradores e a época turbulenta atual. Quem conheceu a família que foi protagonista do linchamento afirma que eram pessoas muito pacíficas. Fala-se que eles eram "crentes", provavelmente pertencentes a uma religião pentecostal, por isso não eram dados a confusão, a freqüentar bares ou à bebida, ao contrário, pareciam muito reservados. Apenas um deles destoava, justamente o tio que matou sua sobrinha e foi linchado com o conhecimento de sua família.

De acordo com as informações que estão no inquérito policial que apurou as duas mortes, o homem que matou sua sobrinha tinha problemas mentais que se agravavam em situações de enfrentamento com a família ou quando ingeria bebidas alcóolicas. Diversas brigas familiares o tinham como pivô e numa delas fez ameaças contra seu cunhado. Por isso, no dia em que a criança desapareceu, a família mobilizou-se para procurá-la. Os tios da menina, irmãos do assassino, eram vizinhos e havia outros parentes morando por perto. Cada um que era avisado e chamado para

ajudar na procura da menina trazia consigo um outro parente ou um vizinho amigo. Entre as mulheres também se verificou a mobilização de uma rede de relações: parentes e amigos da igreja.

A composição do grupo de buscas deixa perceber as relações que se desenvolviam entre os moradores do bairro naquela época. Já não era mais aquele tempo da tranquilidade e do isolamento do bairro, que já era bastante povoado. Mas as pessoas estavam ligadas em redes de relacionamento que podiam ser acionadas nos casos de urgência. É muito provável que boa parte dos moradores tivesse parentes instalados nas redondezas. Os residentes mais antigos contaram que os primeiros moradores vieram de outras regiões da cidade e até do país, fixando ali suas famílias. Criaram os filhos, que depois de adultos formaram outros domicílios no local. Além disso, os moradores antigos tinham laços estreitos entre si, que se conservam até hoje. E muitas relações de contraprestação deviam alimentar essa rede de conhecidos.

Inicialmente a família da criança desaparecida mobilizou os membros próximos da família: os irmãos. A esse pequeno grupo juntaram-se parentes correlatos, cunhados, concunhados, vizinhos mais próximos e compadres. Formaram-se vários pequenos grupos de busca constituídos em função dos laços que ligavam os habitantes. Em pouco tempo muitas pessoas estavam envolvidas com o drama.

A polícia só foi acionada quando um dos membros do grupo de busca, amigo da família, viu Messias sair de um matagal e pressentiu o pior. Apenas a possibilidade de estar diante de um crime de sangue é que motivou o recurso à polícia.

O grupo de buscas formado aglomerou-se no local onde foi encontrado o corpo da menina Mara. E é muito provável que este mesmo grupo tenha participado do linchamento, ou ao menos o tenha presenciado.

O que se ouviu no bairro a respeito do caso exala uma atitude muito favorável à prática do linchamento. Três entrevistados disseram se lembrar do caso, mas nenhum deles quis oferecer detalhes. Mesmo quem disse conhecer os protagonistas limitou-se a poucas palavras. De um modo geral, nas cinco entrevistas, predomina uma aprovação aos linchamentos.

Um dos que presenciou os acontecimentos declarou-se a favor de linchamento, justificando que uma vez que a polícia não age a família tem a obrigação de agir. "Porque você não vai querer ver acontecer com a família sua assim e ninguém tomar providência nenhuma, ficar quieto, né".

Acrescentou em seguida que não se deve punir os linchadores, uma vez que sua ação estaria "tirando um inseto do mundo, do meio do povo". Segundo ele, a família fez o que tinha que ser feito. "Aí ele não vai fazer pra mais ninguém. Se ele fez pra sobrinha, ele ia fazer pra outra a mesma coisa".

O mesmo entrevistado fez a defesa da pena de morte para os homicidas, sempre justificando que "se quem matasse morresse, ninguém ia querer matar o outro". Desta forma, se quem mata merece morrer e se a família deve agir na defesa das vítimas, o linchamento torna-se mais do que aceitável e compreensível.

Num caso hipotético em que os moradores de um bairro estivessem sendo ameaçados por alguém, esse mesmo entrevistado sugeriu que os moradores deveriam procurar seus direitos e espontaneamente acrescentou "se não achasse, aí os vizinhos mesmo faziam". Como? "Matava ou qualquer jeito [...] Lógico, porque você vai procurar a lei, a lei não dá jeito, você não vai ficar atormentado diretamente e você trabalhando ... " A seguir, referindo-se genericamente, ponderou que matar alguém "não compensa": "porque se você mata o outro, você complica a sua vida, nem que não vá preso, mas também não anda sossegado com a cabeça fresca". As motivações para não se matar alguém são de ordem pessoal, relativos a problemas práticos com o direito oficial ou com problemas de consciência. No caso de uma vingança, esses problemas íntimos de consciência são minimizados pelo caráter de justiça que marca um ato desse.

O pano de fundo em que se organiza esse pensamento sobre justiça é uma descrença generalizada na polícia e no Judiciário, manifesta sobretudo numa reiterada queixa de que a polícia prende os bandidos mas os solta logo em seguida, permitindo a continuidade dos atos delitivos. Essa situação é atribuída à corrupção que, segundo o entrevistado, predomina nas agências de controle: "você

tendo dinheiro você não fica preso”, ou então “pelo que eu vejo falar, a lei tá sendo mais o dinheiro do que a lei”.

Outra entrevistada, que não conhecia o caso do linchamento, apesar de estar no bairro há muitos anos, disse que apóia os linchamentos, mas que não teria coragem de participar. E justifica: “às vezes cê fala ‘a polícia’, chama a polícia e não toma providência. Então chega uma hora que a pessoa não agüenta mais, começa a revoltar todo mundo!”. Diante de uma situação hipotética colocada durante a entrevista evidencia-se a tensão: “Fazer justiça com a própria mão? Não, tsc, tsc. Não é certo não, mas que dá raiva na gente dá, viu. Eu sei o que eu passei com ... os cara que veio aqui me ... no salão aqui ... o que eu passei com medo, eu fiquei doente [...] Fazer justiça com a própria mão não vale a pena mas na hora da ... da ... dá na gente ... dá vontade de fazer, só que não pode fazer, né. Mas na hora da ... na hora da raiva, dá vontade de fazer mesmo”.

Em relação ao caso mencionado acima, em que foi vítima de um assalto em seu salão de beleza, a entrevistada contou que não recorreu à polícia. “Eu vou chamar a polícia pra quê? Eles vêm, vão atrás do cara, depois ... eles vai embora e eu fico aqui direto todo dia [...] É errado? É. Não é? Você passar por isso aí e tem que ficar quieto, mas infelizmente o mundo de hoje é assim!” No seu entendimento, a polícia prende os criminosos, mas em decorrência da superlotação das cadeias e do pagamento de fianças, eles são soltos logo em seguida, voltando ao bairro, pondo em risco a segurança de quem se atreve a denunciá-los.

Esta mesma senhora contou um caso em que tomou parte de uma mobilização contra uma imobiliária que intermediou a venda de terrenos ilegais. Os compradores lesados organizaram uma vigília permanente em frente à sede da imobiliária durante todo o período em que duraram as negociações e só dispersaram quando receberam de volta o dinheiro investido. Achou a solução muito adequada, porque considera a Justiça muito demorada. Quando perguntada se alguma vez já tinha tido contato com juízes, revelou considerá-los autoritários e desrespeitosos com as pessoas. Então narrou uma certa vez ter estado numa audiência, na qual o juiz

não lhe deixou acrescentar um aparte ao depoimento do marido, interrompendo-a energicamente, com a justificativa de que ela não poderia se manifestar a não ser quando autorizada. Para a entrevista foi uma atitude grosseira e uma desconsideração com a sua palavra.

Uma terceira entrevistada, jovem, disse não ter recordação do caso de linchamento, uma vez que era criança na época. Mas, posiciona-se com entusiasmo: "Não, mas bem feito que a população deu nele, mas se eu tivesse lá, eu tava com os outros". E defende que "se os policiais não fazem, o povo tem que fazer". Em relação aos linchadores, ponderou ser possível que carreguem "peso na consciência", mas considera sua atuação justa. Mencionou que a revolta sempre acompanha a família da vítima quando um caso de violência acontece, enfocando principalmente a figura das mães numa situação de violência sexual contra as filhas, e acrescentou: "minha mãe mesmo fala que se alguém mexer com as filhas, ela não tá nem aí, ela nem perde tempo com negócio de polícia, ela já vai ela mesma atrás. Cê sabe que policial vai demorar maior ano até encontrar". Novamente está presente a idéia de que procurar a polícia é perder tempo, pois as investigações são morosas e podem não resultar em punição dos agressores. É com isso que se justifica a ação privada de vingança. A idéia de que a família da vítima tem legitimidade para empreender a vingança ainda apareceu quando a entrevistada estava comentando a ação de justiceiros. Segundo ela, se o justiceiro receber para praticar suas ações, isso é reprovável, no entanto deve ser apoiado se fizer justiça em nome de sua família.

Ao ser estimulada a comentar a situação imaginada de um bairro que sofre com as ameaças de um bandido, a entrevistada respondeu que chamaria a polícia. Mas em seguida ponderou que nem sempre a polícia intervém quando é chamada. E nesses casos parece-lhe muito compreensível que a população opte pelo linchamento. E num instigante jogo de palavras esclarece seu ponto de vista: "A Justiça, às vezes ela não quer ser justiceira, entendeu, não tá nem aí, mas às vezes eu acho que é ... né, então, depende, se eu ver que não, eu faria pelas próprias mãos."

Um outro morador também muito antigo no bairro, manifestou-se contrário à adoção de expedientes privados para resolver um

conflito criminal, mas sem ignorar que muitas pessoas os adotam. Numa certa altura, chegou a classificar as pessoas que agem por conta própria como ignorantes, como pessoas que querem, nas suas palavras, “ser mais macho” que os outros. Disse pensar que mesmo a Justiça sendo demorada, vale a pena recorrer a ela. Mas quando foi perguntado do caso de linchamento, respondeu: “É triste, né. Tem crime aí que eu acho que deve linchar mesmo. Tem muitos casos que merece linchar. E já tem outros ... Tem mesmo caso ... que eu vou te falar ... que pra isso que existe a Justiça, existe a polícia, então vamos por na Justiça. Agora tem muitos caras ... como eu te falo, se quer linchar, lincha e tudo, mas pra isso já existe a polícia, a polícia já ficou pra resolver problema do ...”.²⁸

Esta ambigüidade entre o recurso à violência por um lado e o recurso ao Judiciário por outro, que se repetiu nas respostas desse entrevistado e que ecoa com as análises feitas sobre os outros bairros, é sutilmente diversa da posição defendida pelos três primeiros entrevistados apresentados. Os primeiros foram muito firmes ao defender as ações privadas de justiça. Este último oscila entre defender a preferência do recurso à polícia e aceitar a prática do linchamento em algumas situações.

O último entrevistado de que se falará, presenciou o linchamento estudado. De acordo com o que contou, a reação de revolta das muitas pessoas que participaram do linchamento era incontornável e ainda que ele não tivesse concordado com a decisão de matar o acusado, nada poderia fazer a não ser ficar quieto. “Porque tem uma coisa, heim, é muito mais fácil você domar uma boiada do que tentar domar ser humano [...] Se tiver cinquenta ser humano enraivecido, pelo fator do ser humano raciocinar, a gente não consegue convencer eles”.

Por fim, é preciso frisar que nenhum dos entrevistados no Jd. Míriam rechaçou o linchamento como prática de justiça. Mesmo quem declarou-se contra a prática de vingança privada, acabou revelando uma compreensão das razões de quem lincha. Já está se tornando lugar comum nesse trabalho enunciar a descrença

²⁸ A interrupção do discurso é do entrevistado, não é decorrente de edição do texto.

encontrada no trabalho policial e na eficiência do sistema judiciário, mas chamou a atenção como as pessoas do Jd. Míriam recorrentemente referiram-se ao medo, que seria comum no seu meio, de recorrer à polícia e sofrer uma represália dos criminosos. Em todas as entrevistas foi mencionado que, quando a polícia prende alguém, muitas vezes a prisão dura poucos dias e o criminoso acaba retornando ao bairro, podendo vingar-se de quem o denunciou. Isso significa que a ineficiência do sistema oficial, para além de apenas torná-lo pouco atrativo como recurso de canalização de conflitos, proporciona um risco efetivo a quem dele se utiliza. Pelo que se diz, não apenas o conflito pode não se resolver através da intervenção policial, como pode ainda ser agravado.

É digno de nota que, entre os entrevistados do Jd. Míriam, se encontrou uma tolerância às atividades delitivas muito menor do que a encontrada em Campinas. Já foi abordada a existência de algumas regras de convivência pacífica no Jd. Profilurb, onde inclusive se considera um fator positivo para a segurança pessoal conhecer os bandidos do bairro. Já no Jd. Míriam não se encontrou essa mesma disposição de bom relacionamento. Mais de um entrevistado defendeu a necessidade de repressão intensiva a todo tipo de delito. Os entrevistados enfatizaram a alteridade profunda que acreditam existir entre eles, trabalhadores, e os criminosos. Referiram-se aos bandidos sempre como desconhecidos, e três dos entrevistados acreditam que os criminosos que atuam no bairro não são ali residentes.

CONCLUSÃO

O CAMPO DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O campo da resolução de conflitos nas comunidades de que se trata aqui, como se viu, apresenta uma ambigüidade expressa, de um lado, no discurso ideal a respeito da Justiça Pública, de uma instituição estatal e poderosa, neutra no litígio, que ofereça igualdade de oportunidades de acesso a todos, que promova a justiça com rapidez, segurança, certeza e rigor. De outro lado, a experiência concreta dos indivíduos aponta na direção de ações privadas que recuperem o equilíbrio quebrado com a ocorrência de uma injustiça.

Em lugares como a V. Real ou o Profilurb foram narradas situações em que o diálogo tem uma força mediadora importante. Os moradores sugerem que em face de conflitos cotidianos inicialmente é preciso “conversar” com o opositor. No caso dessa “conversa” não ser bem sucedida é que se deve apelar para a Justiça. Ou seja, existe a noção de que resolver os conflitos internamente ao grupo é a melhor forma. Mesmo porque a Justiça é demorada, funciona diferentemente para ricos e pobres; a polícia é violenta e não está a serviço dessa população, não se ocupa dos conflitos que a atingem.

Essa concepção de que o diálogo tem força para restabelecer um equilíbrio rompido está assentada no tipo de organização comunitária que se encontra nesses locais. Os moradores declaram-se sempre muito unidos e essa união realiza-se concretamente quando há a mobilização em torno de assuntos coletivos, como a luta pelo asfalto, pela regularização da posse dos terrenos em que habitam, pelo policiamento, na constituição de grupos de ajuda mútua para a vigilância ou busca de desaparecidos.

Todavia, todos reconhecem que há limites para a possibilidade do exercício do diálogo. Os crimes de sangue são ocasiões em que não é bem aceita a mediação. Os criminosos têm que ser punidos e em relação a isso não se aceita negociação.

As vias de produção dessa punição, para algumas pessoas, pouco importam, desde que sejam eficientes para punir o culpado. A culpabilidade do indivíduo sobressai sobre outros elementos, como os direitos. A culpabilidade é um fato tão significativo que impossibilita a convivência com o “culpado”. Numa comunidade com as dimensões da V. Real, por exemplo, onde todos se conhecem e muitos mantêm entre si relações de parentesco e afinidade, saber que alguém é culpado de um crime de sangue implica na necessidade de uma ação rápida, que retire o transgressor da intensa convivência local. É o que se chamou de temporalidade da punição. De fato, a vítimas dos linchamentos aqui tratados eram culpadas. Na V. Real, não havia consenso sobre a prática do estupro que motivou a ação, porém importa que as vítimas praticavam delitos e perturbavam a convivência do lugar ao trazer outras pessoas indesejáveis, patrocinando a insegurança. Diante da ocorrência de um estupro, o sentido da justiça é “enterrar a moça num dia e o assassino no outro”.

No Jd. Míriam, tornou-se impossível a convivência dos familiares e conhecidos com o assassino de uma criança, ainda mais quando o acusado era considerado um problema porque era alcoólatra e agredia com frequência os familiares. Diante de tantas evidências de sua culpa, tornou-se muito natural que a execução da punição fosse realizada pelo próprio grupo a quem se recorreu na situação emergencial. Não havia, naquela situação, porque imaginar uma outra instância para executar a punição, já que a comunidade ali

reunida é que havia sido convocada. Neste caso, como no de Mauá, soma-se à lógica local da temporalidade da punição o conhecimento do que acontece com os acusados de crimes muito graves, como estupro e violência contra crianças, quando são enviados à prisão. É de domínio público, nos locais estudados, que este tipo de criminoso freqüentemente acaba violentado, morto e até mesmo linchado dentro das penitenciárias e cadeias. Desta forma, a intervenção da Justiça Pública nesse caso não traria, sob a ótica daquelas pessoas, uma solução diferente da que eles próprios executaram.

Em Campinas, igualmente, as vítimas faziam parte do grupo dos “bandidos”, que estavam em permanente tensão com os “moradores”, e não houve um fato específico de crime de sangue que tenha desencadeado a resposta dos moradores, mas uma sucessão de fatos e ameaças, que alimentavam boatos, compunham um ambiente de insegurança e medo, cuja culpa estava bem localizada no grupo dos bandidos. Não havia sentido em aguardar uma ação dos agentes públicos externos à dinâmica de relações ali estabelecidas. Embora tenham sido solicitadas a garantir a ordem pública no bairro, as autoridades policiais visitadas pelos moradores clarificaram suas prioridades para o policiamento da cidade, dentre as quais não figurava o Profilurb. Diante da iminência de estupro, a comunidade dos moradores decidiu agir pelos seus meios.

Em Ribeirão Pires, as vítimas que posteriormente a polícia concluiu serem inocentes das acusações de roubo às residências e pessoas, entraram no bairro no momento que o grupo de patrulha composto pelos moradores provavelmente atingia sua composição mais ampla, num fim de semana. Como em Campinas, não há um fato criminal que sozinho tenha provocado a reação dos linchadores, mas a temporalidade da punição aqui ganha os contornos de uma saturação da situação de insegurança. Nesta cena, a culpa das vítimas ficou comprovada por uma espécie de ritual de culpabilização: alguém reconheceu as vítimas como assaltantes e este fato foi reforçado por outra pessoa, que após o linchamento cuspiu sobre os cadáveres. A declaração de culpabilidade fez parte do ritual de execução. Foi necessário, naquele momento, que alguém acusasse as vítimas potenciais do linchamento para que ele se desencadeasse e se justificasse.

Outro aspecto que se deve considerar é o repertório social de possibilidades de resolução de um conflito criminal. Esse repertório tem um grande peso na decisão do que pode ser feito diante da ocorrência de um crime no interior do bairro. O recurso à polícia é sempre considerado com reservas devido ao repertório de sucessivas quebras na relação de confiança entre a população e a instituição. Da mesma forma, o Judiciário não é acessível e não intervém nos conflitos vividos por aquelas pessoas, é coisa que só se vê em novelas, de acordo com uma entrevistada.

A vingança privada mediante ação individual de um membro da família da vítima também não se apresenta como uma boa solução devido ao conhecimento público dos riscos de provocar uma luta prolongada entre facções no interior da comunidade, em outros termos, um guerra entre “moradores” e “bandidos”. Há ainda os riscos do “vingador” ser pego nas malhas do sistema oficial de justiça. A recorrência desse tipo de argumento, nas entrevistas, como desabonador do uso da vingança privada permite visualizar com clareza a tensão entre dois sistemas de valores. Por um lado, a vingança familiar tem um sentido e um lugar cultural, compreende-se a ação de quem se vinga com as próprias mãos. Por outro lado, reconhece-se também a legitimidade do sistema estatal de justiça em vigor. Esse conflito de valores é intenso e tem lugar no próprio sistema de justiça oficial, animando os debates nos plenários dos tribunais de júri.

Além do conflito de valores culturais, um grupo de entrevistados ainda evoca o peso moral da violência privada sobre a própria pessoa que a pratica: como “pôr a cabeça no travesseiro” tranquilamente, ou olhar para os filhos, sabendo que também violou uma regra, que se igualou ao criminoso ao também agir com violência? Embora minoritário, não se pode desconhecer a presença também de um grupo a favor da vingança privada familiar, que mobiliza um enorme repertório de violências e crimes de sangue que não foram objeto de intervenção estatal devida, justificando e legitimando o pensamento de que é necessário “defender a sua família”, sejam pais e mães defendendo filhos ou filhas ou homens defendendo mulheres.

Dentro deste quadro, o crime coletivo tem como característica minimizar os riscos de retaliação, tanto por parte do grupo social do linchado, como por parte do Estado, por isso constitui-se numa alternativa de resolução do conflito, aceitável até por quem se declara contra a violência.

Pode-se com isso problematizar o modelo proposto por René Girard, segundo o qual o Judiciário surgiu na sociedade ocidental como alternativa de justiça que impede a retaliação da vingança. Segundo o autor, no modelo da vingança privada, lógica e historicamente anterior à constituição da justiça estatal, a possibilidade de retaliação é constante e pode levar a guerras intermináveis que, no limite, ameaçariam a sobrevivência do grupo com o extermínio. A assunção por parte do Estado da execução da vingança impossibilita a retaliação por parte do grupo do agressor. A entrada do Estado no cenário da justiça não representou um abrandamento das emoções envolvidas no conflito, uma "humanização" da figura do agressor, mas tão somente um freio no que é chamado escalada da violência, a sucessão interminável de execuções privadas motivadas por vingança. Quando o Estado executa a punição de alguém, põe um ponto final no conflito, no sentido em que possui força e autoridade para assegurar a continuidade do arranjo que criou (Girard, 1990).

O lugar da justiça popular nesse modelo não foi pensado pelo autor. Mas se poderia pensar no linchamento como sendo também um mecanismo capaz de frear essas vinganças sucessivas, na medida em que há um grupo que garante a manutenção de um arranjo de forças. Diferentemente do poder estatal, o grupo linchador não está investido de autoridade e não possui nada semelhante a um corpo permanente armado para resistir contra rebeliões. No entanto, no âmbito do bairro representa a coesão de um enorme grupo disposto a defender-se com a força. Tem uma característica fundamental, que é a ação grupal, o que torna quase impossível a vingança do linchado. Não se está propondo com isso que o grupo linchador exerce ou assume as funções de um Estado no interior do bairro. De modo algum. Mas parece constituir-se uma via alternativa aos riscos da vingança privada clássica bem como à ineficiência do aparelho de Estado. Propõe-se que o tipo de justiça popular coletiva que se

manifesta como linchamento relaciona-se com a existência comunitária no bairro de forma intrínseca.

Neste ponto, toca-se numa hipótese lançada por Martins (1996), em que o autor sugere que a participação dos vizinhos e amigos moradores do bairro no linchamento é uma forma de compensar as transformações sociais da família nas zonas de urbanização precária, transformações que inviabilizam a permanência do sistema tradicional de vingança familiar clânica. Argumenta o autor que quando a família extensa cede seu lugar à família nuclear, os mecanismos da vingança privada baseados nas relações de parentesco tem que ceder aos mecanismos baseados nas relações de vizinhança do bairro. Uma nova configuração das formas tradicionais da justiça privada favorece o aparecimento do linchamento na contemporaneidade. O linchamento assim deixa de ser pensado como reminiscência para ser pensado como a atualização do costume.

Martins pensa o recurso à comunidade de vizinhança e familiar como manifestação de pensamento conservador, em que as bases da sociabilidade são as instituições tradicionais da família, do compadrio e da cooperação vicinal.

Entretanto, o recurso às relações comunitárias, nos casos tratados, pode ser lido como uma atualização e reelaboração das relações tradicionais e arcaicas. Não é em nome de um direito tradicional de defesa pessoal que os linchamentos são justificados pelos sujeitos desta pesquisa. São sim regras costumeiras que orientam sua ação e seu pensamento, mas o costume aparece como uma instância de reelaboração e reapropriação das relações. Não expressa nesse caso o apego a uma ordem social estabelecida, mas revela o desejo e a luta pela construção de uma nova configuração de forças no interior do bairro e de um novo tipo de articulação do bairro com o restante da cidade e da sociedade. Os linchamentos aqui estudados não se esgotam na execução de uma punição a alguém que violou uma regra fundamental da sociedade, constituem-se também em uma manifestação de protesto contra um arranjo de forças que os coloca do lado dos excluídos dos investimentos em segurança pública e acesso à justiça, asfalto, saúde pública, emprego, educação. São fatos que têm uma significação local peculiar, mas as dinâmicas locais não excluem a posição que ocupam os indivíduos e o grupo na sociedade

abrangente. Em outras palavras, não se trata de grupos fechados, isolados, ou que não participam dos processos gerais da sociedade brasileira. Eles participam na qualidade de “excluídos”, subalternos, marginais, periféricos, dominados. É a relação peculiar que desenvolvem com as instituições formais da sociedade que dão sentido à reapropriação de certos usos costumeiros, que estão longe de se constituírem como práticas cristalizadas e padronizadas. Nesse sentido, o costume é um campo de experimentação, daí ser tão difícil chegar a um consenso sobre o que fazer diante do acontecimento de um crime de sangue. Aquilo que é previsto pelas instâncias formais chega a esses bairros de forma precária, mesmo porque a presença do Estado ali é precária (os linchamentos ocorreram em épocas de ocupação recente do território), criando as condições para o fortalecimento de práticas costumeiras, que conferem novos conteúdos e significados. Além disso, como foi argumentado anteriormente, a própria intervenção estatal pode atuar no sentido de encaminhar a resolução dos conflitos para as vias informais, dada a existência de uma divisão do trabalho de distribuição da justiça.

No caso específico do linchamento, pode-se interpretá-lo como uma atualização das práticas costumeiras de vingança, na medida em que combina elementos de um sistema tradicional de justiça baseado na solidariedade familiar com a existência do Estado Moderno repressor do crime e os laços comunitários que desenvolvem os habitantes do local.

Essa atualização do costume de vingança pode ser enxergada no caso de Mauá, na medida em que os entrevistados ora falam da responsabilidade da família da moça assassinada pelo linchamento, ora falam de linchadores anônimos, ora falam de amigos da moça que teriam também participado. Essa indiscriminação em qualificar o grupo linchador pode ser interpretado não como imprecisão da linguagem, mas como expressão da concepção de que a família e os amigos formam um mesmo grupo de solidariedade à vítima, ao qual se agregam conhecidos, vizinhos e outras pessoas que se sentem participantes da relação de contraprestação que se desenvolve no bairro, considerando-se também vítimas do ato que culminou na morte da moça. Esses “conhecidos” que se vão agregando ao grupo da família é que, muito provavelmente,

constituem esses “anônimos” de que se fala. O trocadilho “conhecido”/“anônimo” tem especial significado para o caso da V. Real, uma vez que por ali dificilmente circulam passantes. O mesmo tipo de relação é válido para os casos de Campinas, Pq. Aliança e Jd. Miriam, onde se vê confluírem muitas vezes as relações familiares e de vizinhança. No Jd. Miriam, a composição e a formação do grupo de buscas permite visualizar essas relações e até uma certa hierarquia que as atravessa, em que se convoca inicialmente os parentes e vizinhos próximos, que por sua vez agregam seus vizinhos e parentes. Cada pessoa integra o grupo em solidariedade imediata a alguém com que mantém estreito laço, ao mesmo tempo compõe uma pequena multidão em que não necessariamente conhece a todos. No Pq. Aliança, observa-se a mobilização dos vizinhos em pequenos grupos de patrulha, que mantém articulação entre si. O grupo de busca formado para capturar as vítimas do linchamento em Campinas também corresponde a essa análise: o pai e o tio da moça que havia sido ameaçada desempenharam papel central na cena do linchamento, liderando os vizinhos que se solidarizavam na “proteção das famílias”.

A JUSTIÇA POPULAR

Parece claro que a justiça praticada pelos linchadores não se constitui num sistema de justiça paralelo ao sistema oficial. A aceitação da existência da Justiça Pública não parece ser questionada nem mesmo no discurso daqueles que apóiam explicitamente a prática dos linchamentos. O que está em questão é o relacionamento da instituição com as pessoas e os grupos que são o alvo de sua ação. Existe um imenso descontentamento da parte da população estudada com relação ao funcionamento das instituições de justiça e segurança. E esse descontentamento eclode em revolta nas ocorrências de crimes considerados gravíssimos.

O linchamento pode ser compreendido com um ato de justiça popular, na concepção traduzida por Michel Foucault (1992), na medida em que é praticado como ato de justiça que dispensa a figura da terceira parte e que se aplica com referência à experiência concreta de opressão e não com referência a uma idéia universal

e abstrata de justiça. Os linchadores, como aplicadores de uma justiça na qual são parte do conflito, não estão imbuídos de neutralidade decisória, por isso é tão importante a prova da culpabilidade da vítima. Por isso também a culpabilidade da vítima legitima a justiça popular.

E como forma de justiça popular, o linchamento naturalmente se apresenta como concorrente da Justiça Pública na canalização dos conflitos. Muitas vezes, com uma eficácia festejada até pelos moradores que não apóiam a resolução violenta. À exceção talvez do Jd. Míriam, nos demais bairros alardeia-se uma melhora da questão da segurança depois da ocorrência do linchamento. De uma situação de opressão passa-se a uma convivência aceitável com padrões de violência considerados menores do que os de outros bairros. Entretanto, a vingança privada como forma ideal de justiça é repudiada e a ela é contraposta uma justiça pública que leve em conta a temporalidade dos conflitos, as necessidades da população local, o princípio da igualdade perante as leis, e sobretudo que se ofereça acessível e eficaz.

Como ato de justiça popular, o linchamento expressa o conflito entre a expectativa da população e o funcionamento das instituições de justiça. Algumas características desse conflito podem ser descritas, e certamente existem outras. Em primeiro lugar, a justiça popular possui uma temporalidade própria, que está relacionada à gravidade do crime que suscita uma resposta popular. Está relacionada também com o tempo das relações interpessoais que se desenvolvem no bairro. É inaceitável a convivência nos limites do bairro com os culpados por um crime cometido no local. O tempo moroso do Judiciário significa a impunidade no tempo que rege as relações de vizinhança, onde os contatos são constantes e muito variados.

Uma segunda característica dessa justiça popular é que os seus meios estão assentados sobre a organização comunitária do bairro, de acordo com o que já foi apresentado. Um desdobramento dessa característica é o espaço que a família da vítima ocupa no julgamento e na aplicação da justiça. Se na Justiça Pública a família da vítima está excluída do ritual de julgamento e punição, na justiça popular é ela quem determina o ritmo dos acontecimentos, quem julga e executa com o apoio de amigos, parentes e vizinhos. Isto porque, estando a

culpa comprovada, a parte injustiçada pode retribuir a violência sofrida. No entanto, a pena na justiça popular não está prevista de modo universal, sendo aplicada diferentemente em cada caso.

Observa-se, quanto à importância dada à família da vítima, uma reapropriação dos padrões arcaicos de vingança baseados nos clãs familiares. A justiça feita com as próprias mãos pelos familiares guarda sua legitimidade, paralela à legitimidade da existência de uma Justiça Pública, orientada por outros valores. No entanto, no encontro desses dois códigos de justiça, um terceiro arranjo é encontrado no discurso dos entrevistados. Para muitos deles, a vingança familiar não vale a pena em razão de não ser aceita legalmente. Entretanto, a legalidade não é invocada como um valor em si, pois consideram que a aplicação da lei está sujeita a uma infinidade de interferências político-sociais. A legalidade aparece como obstáculo à execução da vingança familiar na medida em que compromete o indivíduo encarregado da execução nas malhas do Judiciário. Em vários depoimentos, a vingança da família é vista como legítima porém ilegal. Esta forma de pensar é aparentada de uma outra concepção, a de que a justiça feita com as próprias mãos compromete o executor no plano religioso, por violar as leis divinas. Essa é uma visão encontrada principalmente entre os evangélicos entrevistados.

A justiça pelas próprias mãos praticada coletivamente parece uma forma de contornar a tensão entre a legitimidade e a ilegalidade. Pois dessa forma a responsabilidade pelo ato dilui-se no coletivo, não pode ser atribuída a indivíduos.

A idéia de família como base da vingança também encontra um arranjo particular nos bairros visitados. A maior parte dos entrevistados tinha, nos quatro bairros, outros parentes residindo nas proximidades, fazendo com que, além da família nuclear, exista um outro círculo de relacionamento, o dos parentes por afinidade. Com este círculo, não raro desenvolvem-se relações de intensa contraprestação. As relações de vizinhança encontradas nessas localidades são quase tão importantes para a sociabilidade como as relações de parentesco por afinidade. Os vizinhos cultivam entre si a afetividade, compartilham experiências do dia-a-dia e alimentam relações de troca. Desta forma, os parentes por afinidade (que são muitas vezes

também vizinhos) e os vizinhos (que são muitas vezes parentes por afinidade) parecem dispostos a colaborar nas situações de dificuldade; embora a família e o bairro não estejam configurados no discurso como instâncias de resolução de conflitos, são essas redes de relações que aparecem como privilegiadas nos relatos de crimes de sangue e outros tipos de conflito.

Ainda com relação ao lugar da família, concebe-se uma intervenção ideal da polícia como uma restituição de justiça à família da vítima e não como uma restituição ao membro da comunidade política que tem direito à proteção e à justiça. Daí em várias entrevistas ter aparecido a idéia de que os presos deveriam trabalhar para ajudar as famílias de suas vítimas, ou então que esse serviço prestado à família da vítima poderia até servir como substitutivo da pena de prisão. O mesmo, foi dito, algumas vezes, em relação aos grupos de defesa dos direitos humanos, que deveriam dar suporte à família da vítima e não o fazem.

O linchamento, então, é concebido como um arranjo entre a legitimidade do papel da família e da comunidade de vizinhança e a ilegalidade dos atos de execução sumária dos criminosos. A Justiça Pública, nesse arranjo, não consegue impor-se como instância universal de resolução de conflitos na medida em que nega sistematicamente a participação da rede de relacionamentos da vítima no processo da justiça. Somado a isso, a experiência concreta dos entrevistados com relação à Justiça oficial faz com que não a considerem como instância neutra, mas como um grupo que defende interesses que não são necessariamente os do bem comum e da justiça. Se, de um lado, o sistema de Justiça colocasse como exterior às relações do bairro, oferecendo uma garantia de neutralidade; por outro lado, ele é visto como exterior às experiências cotidianas, devendo ser acionado como última instância a outros meios de resolução de conflitos.

DOS CONFLITOS INTERPESSOAIS AO CONFLITO SOCIAL

A questão da segurança dos moradores, como se viu, é vista como uma questão coletiva. Conforme já explicitado, os

prejuízos da violência são sentidos coletivamente, numa época em que o crescimento da violência urbana nas áreas periféricas das grandes cidades começa a se tornar um fenômeno visível. As análises sobre o tema indicam os anos 1980 como um período de transformação do problema social do crime e da violência.

Mas, diferentemente dos moradores de bairros centrais, a periferia aparece no discurso de seus moradores como uma realidade geográfica à parte. É natural acreditar que a distância, a diferenciação da paisagem e a diferença social constituam limites não só de fato, mas de direito, à ação da polícia e do Judiciário nesses bairros distantes. Existe uma certa aceitação da incapacidade do poder público em oferecer segurança aos bairros da periferia. A falta de policiamento não é vista como irresponsabilidade de uma política pública de segurança ineficaz e ultrapassada, que deveria ser exercida igualmente em todos os lugares. A periferia enxerga-se como tal, não apenas geograficamente, mas também politicamente.

A todo instante, os moradores entrevistados fazem duras críticas ao trabalho policial, à sua ineficiência, à sua ineficácia, à corrupção, à violência. Contam casos acontecidos consigo ou com pessoas próximas. Reconhecem na ação policial atitudes racistas, discriminatórias em relação à periferia e a seus habitantes. Apresentam todos os motivos pelos quais não se deve confiar na polícia. Mas, quando se pede aos moradores uma reflexão sobre o modo adequado para solucionar o conflito, a polícia é sempre lembrada e vista como um recurso de pacificação social.

Em relação ao Judiciário, constatou-se uma dualidade nos discursos. De um lado, a Justiça Pública é vista como o meio mais adequado para resolução de conflitos criminais. Num plano ideal, as falas sobre a justiça oficial são sempre positivamente valoradas. Entretanto, quando se fala da prática, fala-se também da morosidade, dos altos custos dos serviços de advocacia, dos recortes de classe nas sentenças judiciais. Quando se fala especificamente da Justiça Criminal, fala-se de experiências concretas de violências vividas pelos entrevistados ou por pessoas queridas, que são experiências de injustiça.

Os conflitos criminais vividos pelas pessoas que moram na periferia da grande metrópole estão na periferia da ação do Judiciário.

Diante dessa sua condição de periferia política, a comunidade do bairro ocupa os espaços que o Estado não se interessa em ocupar. Cuida de sua própria segurança, e às vezes de sua própria justiça. Embora, manifeste-se no discurso um desejo de inclusão desses conflitos na esfera estatal e pública.

Os casos de linchamento aqui revisitados são histórias de conflitos que não encontraram uma via de canalização nas instâncias oficiais. Mas foram absorvidos pela mobilização da comunidade diante do medo e do sentimento de injustiça coletivos. A revolta mobiliza a rede de relações da vizinhança para a ação de justiça popular. E essas ações são vistas pelos moradores dos bairros como uma produção efetiva de justiça, em que o coletivo recupera uma correlação de forças que havia sido violada, instaurando um novo equilíbrio no lugar onde havia a tensão entre os grupos de moradores e bandidos. Esse novo equilíbrio traz consigo um novo tempo, um tempo menos violento.

Aos olhos dos moradores, portanto, a justiça popular praticada na forma do linchamento concorre com a justiça oficial e apresenta sua vantagem, na medida em que interfere no conflito com os bandidos e promove a pacificação do bairro. Apesar de idealmente reivindicada, a justiça dos tribunais não atua no tempo nem no espaço do bairro. E o que sobressai são relações políticas de outra natureza, que ancoram e legitimam as ações da justiça popular.

Essa tensão política de inclusão/exclusão faz com que se leia os linchamentos aqui estudados não apenas como resposta aos conflitos interpessoais no interior de uma comunidade articulada de modo específico, mas como expressão do próprio conflito social. O linchamento, além de um ritual de execução de justiça que repõe reciprocidades quebradas no nível local de sociabilidade, é uma expressão de ruptura com um estado de coisas, é uma forma de protesto social, contra o crime e o criminoso, mas também contra a polícia, a justiça, os políticos, que não fazem o que deveria ser feito segundo as expectativas daqueles que se revoltam ou apoiam a revolta. Justifica-se essa afirmação pela constatação de que não há uma regra geral para a ocorrência de linchamentos, não são todos os crimes de sangue que os motivam; apenas em certas situações é que eles eclodem, situações de revolta, indignação, sedição.

Como em outras situações de sedição popular, a revolta contra a condição de periferia política não propõe a revolução das relações de poder da sociedade, pois, como foi constatado, não há um desejo de destruição das instituições; ao contrário, o que se quer é expandir o Judiciário e a Polícia. Por isso, o alvo dos discursos são agentes dessas instituições, idealmente concebidas, que “deturpam” a sua verdadeira função. Assim como o alvo da ação são aqueles que imediatamente ameaçam a segurança local, como é comum, de acordo com Thompson (1998), ocorrer em sociedades em que as relações de dominação não são produzidas face-a-face entre poderosos e subalternos, mas são atravessadas por uma série de mediações e reproduções; desta forma, nos motins reage-se contra aquele que representa na situação concreta a exploração e a violação do direito à segurança que os amotinados acreditam deter.

Embora, por essas razões, nitidamente associados a movimentos conservadores, os processos aqui estudados indicam um questionamento da posição que ocupam esses habitantes da periferia no sistema de poder desta sociedade. Da profundidade desse questionamento depende a manutenção de uma política de segurança pública e de justiça baseada na atual divisão social do trabalho de distribuição de justiça, ou uma modificação das relações de poder que permita a incorporação de uma diversidade maior de interesses no exercício do poder público.

O processo de racionalização da atividade judicial, com a constituição de um corpo específico de funcionários, com a alta codificação dos procedimentos, a construção de um campo de conhecimento e poder, encontra o seu limite nas revoltas populares que caracterizam a ocorrência dos linchamentos. Estes expressam o estranhamento e a frustração das expectativas daqueles que deles tomam parte, ao mesmo tempo em que se ancoram e reforçam um contexto mental de descrédito nas instituições judiciais oficiais, contexto em que operam dispositivos costumeiros de justiça e canalização de conflitos. Entendidos dessa forma, os linchamentos aqui estudados são expressão de um conflito de interesses que ganha uma dimensão política na medida em que questionam a desigualdade de acesso às instituições públicas, à participação nas políticas públicas, a desigualdade enfim no exercício da cidadania e da própria condição humana.

BIBLIOGRAFIA

- ADLER, Peter S. State offices of mediation: thoughts on the evolution of a national network. *Kentucky Law Journal*, 81 (4): 1013-1027, Summer, 1992-93.
- ADORNO, Sérgio. *A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea*. Tese de Livre-Docência. São Paulo, FFLCH/USP, 1996. mimeo.
- _____. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*, 21: 132-151, mar.-maio, 1994.
- _____. Discriminação racial e Justiça Criminal. *Novos Estudos Cebrap*, 43: 45-63, nov., 1995.
- _____. *Os Aprendizados do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Linchamentos: atos de justiça camponesa entre a humanização da penalidade e a desumanização do indígena. In: ANDRADE, Maristela de Paula. *Justiça privada e tribunal: camponeses no banco dos réus?*. São Luís, s. ed., 1997. (Coleção Célia Maria Corrêa - Direito e Campesinato, v. 2).
- APTHEKER, Bettina. The suppression of the Free Speech: Ida B. Wells and the Memphis lynching, 1982. *San Jose Studies*, 3 (3): 34-40, Nov., 1977.
- ARDAILLON, Danielle e DERBERT, Guita. *Quando a vítima é mulher*. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, s. d.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Informalização da Justiça e controle social*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- BAGOZZI, Richard. Populism and lynching in Louisiana. *American Sociological Review*, 42 (2): 355-363, April, 1977.
- BECK, E. M.; MASSEY, James; TOLNAY, Stewart. The gallows, the mob, and the vote: lethal sanctioning of blacks in North Carolina and Georgia, 1882 to 1930. *Law and Society Review*, 23 (2): 317-331, May, 1989.
- BECK, E. M.; TOLNAY, Stewart. Racial violence and black migration in the American South, 1910 to 1930. *American Sociological Review*, 57 (1): 103-116, Feb., 1992.

- _____. The killing fields of the Deep South: the market for cotton and the lynching of blacks, 1882-1930. *American Sociological Review*, 55 (4): 526-539, Aug., 1990.
- _____. Violence toward African Americans in the era of the white lynch mob. In: HAWKINS, Darnell (org.) *Ethnicity, race and crime: perspectives across time and place*. Albany: State University of New York Press, 1995.
- BENEVIDES, Maria Victoria e FERREIRA, Rosa Maria Fischer. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e 'justiça' popular. In: DA MATTA, Roberto (org.). *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- BLALOCK, Hubert. *Toward a theory of minority-group relations*. New York: John Wiley, 1967.
- BOEHM, Kenneth; FLAHERTY, Peter. Legal disservices dorp: there are better ways to provide legal aid to the poor. *Policy Review*, 74: 17-23, Fall, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. Gostos de classe e estilos de vida. In: ORTIZ, Renato (org.). *Pierre Bourdieu*. São Paulo: Ática, 1983. (Grandes Cientistas Sociais, n. 39)
- BRADY, James. Political contradictions and justice policy in people's China. *Contemporary Crises*, 1 (2): 127-162, Apr., 1977.
- _____. Towards a popular justice in the United States: the dialectics of community action. *Contemporary Crises*, 5 (2): 155-192, Apr., 1981.
- BRADY, James; LONGMIRE, Dennis. Sorting out the exile's confusion: or dialogue on popular justice. *Contemporary Crises*, 5 (1): 31-38, Jan., 1981.
- BRETAS, Marcos Luiz. O informal no formal: a justiça nas delegacias cariocas da República Velha. *Discursos Sediciosos*, 1 (2) : 213-222, 1996.
- BROWN, Richard Maxwell. *Strain of violence: historical studies of American violence and vigilantism*. New York: Oxford, 1975.
- BUCKSER, Andrew S. Lynching as ritual in the American South. *Berkeley Journal of Sociology*, 37: 11-28, 1992.
- CARVALHO, José Murilo. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- CORZINE, Jay; CREECH, James; CORZINE, Lin. Black concentration and lynchings in the South: testing Blalock's power-threat hypothesis. *Social Forces*, 61 (3): 774-796, Mar., 1983.
- _____. *Percent black and lynchings in the South: testing Blalock's power-threat hypothesis*. Paper apresentado à Mid-South Sociological Association, 1980.
- _____. The tenant labor market and lynchings in the South: a test of split labor market theory. *Sociological Inquiry*, 58 (3): 261-278, Summer, 1988.

- _____. Theory testing and lynching: another look at the power threat hypothesis. *Social Forces*, 67 (3): 605-623, Mar., 1989.
- D'ARAÚJO, Maria Celina e GRYNSZPAN, Mario. *Juizados especiais de pequenas causas no Rio de Janeiro: um estudo de caso sobre a democratização da justiça*. Paper apresentado à XX Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu, 22 a 26 de outubro de 1996.
- DARNTON, Robert. *O grande massacre de gatos. E outros episódios da história cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- DEKKER, Rudolf M. Women in revolt: popular protest and its social basis in Holland in the seventeenth and eighteenth centuries. *Theory and Society*, 16 (3): 337-362, May, 1987.
- DELGADO, Richard. ADR and the dispossessed: recent books about the delegalization movement. *Law and Social Inquiry*, 13 (1): 145-154, 1988.
- DEPEW, Robert. Popular justice and aboriginal communities: some preliminary considerations. *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, 36: 21-67, 1996.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. v.1
- FARIA, José Eduardo. O desafio do Judiciário. *Revista USP*, 21: 46-57, mar.-maio, 1994.
- FICHTER, J. H. Definições para uso didático. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp, 1973. p. 153-155.
- FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular. In: _____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3.ed. São Paulo: Kairós, 1983.
- FREYER, Hans. Comunidade e sociedade como estruturas histórico-sociais. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp, 1973. p. 132-139.
- GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Paz e Terra/Ed. Unesp, 1990.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- GRIFFITHS, John. Village justice in the Netherlands. *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, 22: 17-42, 1984.
- GUNDERSEN, Aase. Popular justice in Mozambique: between state law and folk law. *Social and Legal Studies*, 1 (2): 257-282, Jun., 1992.
- HABERMAS, Jürgen. Racionalización del derecho y diagnóstico de nuestro tiempo. In: _____. *Teoría de la acción comunicativa*. Madri: Taurus, 1987. Tomo I. p. 316-350.

- HARRINGTON, Christine. *Changing boundaries of popular justice: state power and populism*. Paper apresentado à International Sociological Association (ISA), 1990.
- HELMS, Andrea. *Non-public responses to terrorist threats: neo-vigilantism or civic responsibility?* Paper apresentado à Society for the Study of Social Problems (SSSP), 1982.
- HIPKIN, Brian. Looking for justice: the search for socialist legality and popular justice. *International Journal of the Sociology of Law*, 13 (2): 117-132, May, 1985.
- HOBBSBAWN, Eric J. A Outra História: algumas reflexões. In: KRANTZ, Frederick (org.). *A outra História: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- HOBBSBAWN, Eric J.; RUDÉ, George. *Capitão Swing*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982. [Original publicado em 1969].
- HODES, Martha. The sexualization of Reconstruction politics: white women and black men in the South after the Civil War. *Journal of the History of Sexuality*, 3 (3): 402-417, Jan., 1993.
- HOVLAND, Carl; SEARS, Robert. Minor studies of aggression: correlations of economic indices with lynchings. *Journal of Psychology*, 9: 301-310, 1940.
- HUGGINS, Martha. Introduction: vigilantism and the State - A look South and North. In: _____. *Vigilantism and the State in modern Latin America: essays on extralegal violence*. New York: Praeger, 1991.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Participação político-social - 1988: Justiça e Vitimização*. Rio de Janeiro, 1990. v.1
- INVERARITY, James. Populism and lynching in Louisiana, 1889-1896: a test of Erikson's theory of the relationship between boundary crises and repressive justice. *American Sociological Review*, 41 (1): 262-280, April, 1976.
- IZUMINO, Wânia. *Justiça e violência contra a mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero*. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 1997. mimeo.
- JOANILHO, André Luiz. *Revoltas e rebeliões*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1994. (Repensando a História)
- JOHNSTON, Les. What is Vigilantism? *British Journal of Criminology*, 36 (2): 220-236, Spring, 1996.
- KRANTZ, Frederick (org.). George Rudé e "A Outra História". In: _____. *A outra História: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- LA PRAIRIE, Carol. Introduction. *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, 36: 1-8, 1996.
- LANE, Roger. Criminal violence in America: the first hundred years. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 423: 1-13, Jan., 1976.

- LENZ, Timothy. Republican virtue and the American vigilante. *Legal Studies Forum*, 12 (2): 117-140, 1988.
- LIMA LOPES, José Reinaldo. Justiça e Poder Judiciário ou a virtude confronta a instituição. *Revista USP*, 21: 22-33, mar.-maio, 1994.
- LIMA, Hildebrando de (org.). *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.
- LIMA, Roberto Kant de. *A polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1994.
- LITTLE, Craig; SHEFFIELD, Christopher. Frontiers and criminal justice: English private prosecution societies and American vigilantism in the eighteenth and nineteenth centuries. *American Sociological Review*, 48 (6): 796-808, Dec., 1983.
- LONGMIRE, Dennis. A popular justice system: a radical alternative to the traditional criminal justice system. *Contemporary Crises*, 5 (1): 15-30, Jan., 1981.
- MACIVER, R. M. e PAGE, Charles H. Comunidade e sociedade como níveis de organização da vida social. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo, s. ed. 1973. p. 117-131.
- MAHABIR, Cynthia. Heavy manners of making freedom under the people's revolutionary government in Grenada, 1979-1983. *International Journal of Sociology of Law*, 21 (3): 219-243, Sept., 1993.
- MARTINS, José de Souza. *Caminhada no chão da noite. Emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo*. São Paulo: Hucitec, 1989 b.
- _____. *A imigração e a crise do Brasil agrário*. São Paulo: Pioneira, 1973.
- _____. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados*, 9 (25): 295-310, set.-dez., 1995.
- _____. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social*, 8 (2): 11-26, out., 1996.
- MARULLO, Sam. The migration of blacks to the North, 1911-1918. *Journal of Black Studies*, 15 (3): 291-306, Mar., 1985.
- MASSEY, James; MYERS, Martha. Patterns of repressive social control in post-Reconstruction Georgia, 1882-1935. *Social Forces*, 68 (2): 458-488, Dec., 1989.
- MENKEL-MEADOW, Carrie. The many ways of mediation: the transformation of traditions, ideologies, paradigms, and practices. *Negotiation Journal*, 11 (3): 217-242, Jul., 1995.
- MOISÉS, José Álvaro. Linchamentos: por quê?. *Lua Nova*, 1 (4): 52-53, jan.-mar., 1985.
- MOORE JR., B. *Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

- MURPHEY, Dwight. Issues in American history: lynchings in perspective. *Conservative Review*, 6 (4): 8-15, Jul.-Aug., 1995.
- MYERS, Martha. The New South's "new" black criminal: rape and punishment in Georgia, 1870-1940. In: HAWKINS, Darnell (org.) *Ethnicity, race and crime: perspectives across time and place*. Albany: State University of New York Press, 1995.
- NADER, Laura. *Harmony law model: transformation or pacification?* Paper apresentado à International Sociological Association (ISA), 1990.
- Nina, Daniel. Community justice in a volatile South Africa: containing community conflict, Clermont, Natal. *Social Justice*, 20 (3-4): 129-142, Fall-Winter, 1993.
- _____. Rights vs Reconciliation. *Alternative Law Journal*, 20 (2): 63-66, Apr., 1995.
- NINA, Daniel; SCHWIKKARD, Pamela Jane. The soft vengeance of the people: popular justice, community justice and legal pluralism in South Africa. *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, 36: 69-87, 1996.
- NISBET, Robert A. Comunidade. In: FORACCHI, Marialice M. e MARTINS, José de S. (orgs.) *Sociologia e Sociedade: leituras de introdução à Sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 1977. p. 255-262.
- NORRIE, Alan. From law to popular justice: beyond antinomianism. *Social and Legal Studies*, 5 (3): 383-404, Sept., 1996.
- Novo Dicionário Aurélio – Século XXI. *Dicionário Aurélio Eletrônico*. Versão eletrônica 3.0. São Paulo: Editora Nova Fronteira/Lexikon Informática, 1998.
- PHILLIPS, Charles David. Exploring relations among forms of social control: the lynching and execution of blacks in North Carolina, 1889-1918. *Law and Society Review*, 21 (3): 361-374, Fall, 1987.
- PIETROCOLLA, Luci; SINHORETTO, Jacqueline; CASTRO, Rosa. *O Judiciário e a comunidade: prós e contras das medidas sócio-educativas em meio aberto*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sociojurídica de gênero*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 1998.
- POPE, Whitney; RAGIN, Charles. Mechanical solidarity, repressive justice, and lynchings in Louisiana: comment on Inverarity, ASR April, 1976. *American Sociological Review*, 42 (2): 363-369, April, 1977.
- POWELL, Kimberly. The association of Southern women for the prevention of lynching: strategies of a movement in the comic frame. *Communication Quarterly*, 43 (1): 86-99, Winter, 1995.
- PRIMM, Edith B. The neighborhood justice center movement. *Kentucky Law Journal*, 81 (4): 1067-1083, Summer, 1992-93.
- PROVINE, Doris Marie. Justice à la carte: on the privatization of dispute resolution. *Studies in Law, Politics, and Society*, 12 (Part B): 345-366, 1992.

- PROVINE, Doris Marie; SERON, Carroll. Privatization of judicial services. *Journal of Public Administration - Research and Theory* 1 (3): 319-336, Jul., 1991.
- RAPER, Arthur. *The tragedy of lynching*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1933.
- REIS, José João. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e a revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- ROSENBAUM, H. Jon; SERDERBERG, Peter. Vigilantism: an analysis of establishment violence. In: _____. *Vigilante Politics*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1976.
- RUDÉ, George. *A multidão na história: estudos dos movimentos populares na França e na Inglaterra, 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991. [Original publicado em 1964].
- SADEK, M. Tereza e ARANTES, Rogério. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, 21: 34-45, mar.-maio 1994.
- SADEK, Maria Tereza. O Judiciário em questão. *São Paulo em Perspectiva*, 10 (4): 53-59, 1996.
- SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 1988.
- _____. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 31, fev., 1996.
- _____. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995a.
- _____. *Toward a new common sense*. Londres: Routledge, 1995b.
- SANTOS, Boaventura de Souza; MARQUES, Maria Manoel Leitão; PEDROSO, João. *Os Tribunais na Sociedade Portuguesa*. Relatório de Pesquisa, 1989-1993. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, s. d. 4 v.
- SANTOS, J. Vicente Tavares dos. A violência como dispositivo de excesso de poder. *Sociedade e Estado*, 2, 1995.
- SAPORI, Luís Flávio. *A defesa pública e a defesa constituída na Justiça Criminal Brasileira*. Paper apresentado à XX Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu, 22 a 26 de outubro de 1996.
- SCHAICH, Warren. A relationship between collective racial violence and war. *Journal of Black Studies*, 5 (4): 374-394, Jun., 1975.
- SCUTT, Jocelynne A. The privatisation of justice: power differentials, inequality, and the palliative of counselling and mediation. *Women's Studies International Forum*, 11 (5): 503-520, 1988.
- SEBBA, Leslie. *Third parties: victims and the Criminal Justice System*. Ohio State University Press, 1996.

- SELVA, Lance H.; BOHM, Robert M. A critical examination of the informalism experiment in the administration of Justice. *Crime and Social Justice*, 29: 43-57, 1987.
- SENECHAL DE LA ROCHE, Roberta. Collective violence as social control. *Sociological Forum*, 11 (1): 97-128, Mar., 1996.
- SENECHAL, Roberta. *Collective violence as social control*. Paper apresentado à American Sociological Association, 1992.
- SERDERBERG, Peter. The phenomenology of vigilantism in contemporary America: an interpretation. *Terrorism*, 1 (3-4): 284-305, 1978.
- SETHI, Raj Mohini. The perception of popular justice through state power and the counter-legal systems. *Social and Legal Studies*, 1 (2): 307-320, Jun., 1992.
- SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Tudo é História, v. 89)
- SEVERSON, Margaret; BANKSTON, Tara. Social work and the pursuit of justice through mediation. *Social Work*, 40 (5): 683-691, Sept., 1995.
- SHIRLEY, Robert. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SILVA, Cátia Aida da. *A disputa pela jurisprudência na área da infância: promotores, juízes e adolescentes infratores*. Paper apresentado à XX Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu, 22 a 26 de outubro de 1996.
- SINHORETTO, Jacqueline. Além de mulheres, idosas: um estudo de caso da Delegacia Policial de Proteção ao Idoso de São Paulo. *Boletim do IBCCRIM*, 8 (97): 1-2, dez., 2000.
- SOULE, Sarah. Populism and Black lynching in Georgia, 1890-1900. *Social Forces*, 71 (2): 431-449, Dec., 1992.
- SOUZA, Luís A. F. *São Paulo, polícia urbana e ordem disciplinar. A polícia civil e a ordem disciplinar na Primeira República*. Dissertação de mestrado. São Paulo, FFLCH/USP, 1992. mimeo.
- STOUT, Kate; BUONO, Richard Dello. Nicaragua's emerging model of popular justice. *Humanity and Society*, 10 (2): 205-217, May, 1986.
- TENBRUCK, Friedrich H. The Problem of Thematic Unity in the works of Max Weber. *British Journal of Sociology*, 31(3): 316-351, Sept., 1980.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998.
- _____. *Tradición, revuelta y consciencia de classe*. Barcelona: Critica, 1979.
- TOLNAY, Stewart; BECK, E. M. *Black lynchings in the American South, 1889 to 1931: a reexamination of the power threat hypothesis*. Paper apresentado à American Sociological Association, 1987.
- TOLNAY, Stewart; BECK, E. M.; MASSEY, James. Black competition and white vengeance: legal execution of blacks as social control in the cotton South, 1890 a 1929. *Social Science Quarterly*, 73 (3): 627-644, Sept., 1992.

- TÖNNIES, Ferdinand. Comunidade e sociedade como entidades típico-ideais. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp, 1973. p. 96-116.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência. *Continuidade autoritária e construção da democracia: Relatório de Pesquisa n. 3*. São Paulo, 1997. mimeo.
- VARGAS, Joana Domingues. *Crimes sexuais e sistema de justiça*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- VULCANESCU, Romulus. Il problema teorico dell'etnologia giuridica rumena. *Revue Internationale de Sociologie*, 7 (2 - Parte 2): 604-610, aút., 1971.
- WASSERMAN, Ira. Southern violence and the political process. *American Sociological Review*, 42 (2): 355-363, April, 1977.
- _____. *State evolution and the control of violence: the case of lynching in the American South*. Paper apresentado à American Sociological Association, 1985.
- WEBER, Max. *Economía y Sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica, 1964. v.1
- _____. Rejeições religiosas do mundo e suas direções. In: _____. *Textos selecionados*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. p. 237-268. (Os Pensadores)
- _____. A ciência como vocação. In: _____. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1989.
- _____. Comunidade e sociedade como estruturas de socialização. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp, 1973. p. 140-143.
- WELCH, Gita Honwana; DAGNINO, Francesca; SACHS, Albie. Transforming the foundations of family law in the course of the Mozambican revolution. *Journal of Southern African Studies*, 12 (1): 60-74, Oct., 1985.
- WIEGMAN, Robyn. The anatomy of lynching. *Journal of the History of Sexuality*, 3 (3): 445-467, Jan., 1993.
- WIRTH, Louis. Delineamento e problemas da comunidade. In: FERNANDES, Florestan (org.) *Comunidade e sociedade*. São Paulo, 1973. p. 82-95.
- WOLF, Charlotte. Constructions of a lynching. *Sociological Inquiry*, 62 (1): 83-97, Winter, 1992.
- YNGVESSON, Barbara. *The individualism in community mediation: problems in the conceptualization of popular legal forms*. Paper apresentado à International Sociological Association (ISA), 1990.
- ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 12 (35): 29-47, out., 1997.